

TERMO DE: ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data,

INICIEI
() ENCERREI

este volume destes autos com 500 folhas.

Rio de Janeiro, 07 / 08 / 2015.

P/Escrivão

BAT - COMUM RÁDIO TÁXI

SEMPRE COM VOCÊ

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928 www.batradio.com.br

Usuário: *Alessandro de Souza* Rm: *05*
 Origem: *Goms de Carvalho 1510* Km:
 Destino: *R: Edson 159* Km:
 Motivo: *Ret. CARRO CASA Guilherme Barbosa*
 Valor: *R\$ (20,00)* Prefixo: *350*

Valor exigido: *Uzinte (carro)*
 Data: *23/2/16* Assinatura da Empresa: *[Signature]*

Assinatura do Usuário: *[Signature]*

Placa: *E-3500*

Nº 611033

3859

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

CIDADE	TELEFONE	CIOSAE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADA	CONVENIADA	TELEFONE
AGUAS DE SAO PEDRO	119 2381 7000	AGUIAS DE SAO PEDRO	AGUIAS DE SAO PEDRO	119 2381 7000	AGUIAS DE SAO PEDRO	AGUIAS DE SAO PEDRO	119 2381 7000
BELÉM	141 2311 4000	BELÉM	BELÉM	141 2311 4000	BELÉM	BELÉM	141 2311 4000
BOA VISTA	141 2311 4000	BOA VISTA	BOA VISTA	141 2311 4000	BOA VISTA	BOA VISTA	141 2311 4000
BRASILIA	161 2311 4000	BRASILIA	BRASILIA	161 2311 4000	BRASILIA	BRASILIA	161 2311 4000
CAMPUS GRANDE	171 2311 4000	CAMPUS GRANDE	CAMPUS GRANDE	171 2311 4000	CAMPUS GRANDE	CAMPUS GRANDE	171 2311 4000
COIMBRA	181 2311 4000	COIMBRA	COIMBRA	181 2311 4000	COIMBRA	COIMBRA	181 2311 4000
FOZ DE IGUAÇUAS	191 2311 4000	FOZ DE IGUAÇUAS	FOZ DE IGUAÇUAS	191 2311 4000	FOZ DE IGUAÇUAS	FOZ DE IGUAÇUAS	191 2311 4000
FORMIGUEIRA	201 2311 4000	FORMIGUEIRA	FORMIGUEIRA	201 2311 4000	FORMIGUEIRA	FORMIGUEIRA	201 2311 4000
GUARAPUAVAS	211 2311 4000	GUARAPUAVAS	GUARAPUAVAS	211 2311 4000	GUARAPUAVAS	GUARAPUAVAS	211 2311 4000
ITAJUBÁ	221 2311 4000	ITAJUBÁ	ITAJUBÁ	221 2311 4000	ITAJUBÁ	ITAJUBÁ	221 2311 4000
ITAPERIÚ	231 2311 4000	ITAPERIÚ	ITAPERIÚ	231 2311 4000	ITAPERIÚ	ITAPERIÚ	231 2311 4000
ITUIUTABA	241 2311 4000	ITUIUTABA	ITUIUTABA	241 2311 4000	ITUIUTABA	ITUIUTABA	241 2311 4000
JOIÃO PÉROLA	251 2311 4000	JOIÃO PÉROLA	JOIÃO PÉROLA	251 2311 4000	JOIÃO PÉROLA	JOIÃO PÉROLA	251 2311 4000
LAGO ALEGRE	261 2311 4000	LAGO ALEGRE	LAGO ALEGRE	261 2311 4000	LAGO ALEGRE	LAGO ALEGRE	261 2311 4000
MOGI DAS CRUZES	271 2311 4000	MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	271 2311 4000	MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	271 2311 4000
MUNIZIPAL	281 2311 4000	MUNIZIPAL	MUNIZIPAL	281 2311 4000	MUNIZIPAL	MUNIZIPAL	281 2311 4000
NITERÓI	291 2311 4000	NITERÓI	NITERÓI	291 2311 4000	NITERÓI	NITERÓI	291 2311 4000
OURINHOS	301 2311 4000	OURINHOS	OURINHOS	301 2311 4000	OURINHOS	OURINHOS	301 2311 4000
PASSAQUARA	311 2311 4000	PASSAQUARA	PASSAQUARA	311 2311 4000	PASSAQUARA	PASSAQUARA	311 2311 4000
PARAGUARI	321 2311 4000	PARAGUARI	PARAGUARI	321 2311 4000	PARAGUARI	PARAGUARI	321 2311 4000
PARANÁ	331 2311 4000	PARANÁ	PARANÁ	331 2311 4000	PARANÁ	PARANÁ	331 2311 4000
PARANAGUÁ	341 2311 4000	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	341 2311 4000	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	341 2311 4000
PARASSOPOLIS	351 2311 4000	PARASSOPOLIS	PARASSOPOLIS	351 2311 4000	PARASSOPOLIS	PARASSOPOLIS	351 2311 4000
PARAUBÁ	361 2311 4000	PARAUBÁ	PARAUBÁ	361 2311 4000	PARAUBÁ	PARAUBÁ	361 2311 4000
PARAQUARI	371 2311 4000	PARAQUARI	PARAQUARI	371 2311 4000	PARAQUARI	PARAQUARI	371 2311 4000
PARAQUARI	381 2311 4000	PARAQUARI	PARAQUARI	381 2311 4000	PARAQUARI	PARAQUARI	381 2311 4000
PARAQUARI	391 2311 4000	PARAQUARI	PARAQUARI	391 2311 4000	PARAQUARI	PARAQUARI	391 2311 4000
PARAQUARI	401 2311 4000	PARAQUARI	PARAQUARI	401 2311 4000	PARAQUARI	PARAQUARI	401 2311 4000

1º via - BAT Taxi cabronço 2º via - BAT Taxi comprovante usuário 3º via - comprovante usuário

PRENCHER TODOS OS CAMPOS - NAO VALE COMO RECIBO

BAT - COMUM RÁDIO TÁXI

SEMPRE COM VOCÊ

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928 / sac@batradi.com.br / www.batradi.com.br

Usuário: *Andreia Siqueira*

Origem: *Residência.*

Destino: *Aeroporto Guarulhos*

Motivo: *Apoio Cedoc RJ*

Valor: R\$ *144,00*

Valor-extenso: *Cento e quarenta e quatro*

Data: *26/02/15* Assinatura do Empresa:

Nº *611036*

081
4192
010401001001

Placa: *ELQ8913*

Assinatura do Usuário: *Praxux*

Fone: Rm:

Hr: *6:45* Km:

Hr: *7:20* Km:

Prefixo: *159*

USUÁRIO	TELEFONE	CIDADE	TELEFONE	USUÁRIO	TELEFONE
AMERICANA	(011) 2548-2010	GOIANIA	(62) 3210-7000	CONVENIADA	(11) 3245-2022
ARACAJU	(14) 3016-2725	JUQUÍMA	(47) 3043-4217	UC TERNAN TÁXI	(11) 2219-3410
BELÉM	(91) 3276-4000	JOIÃO PESSOA	(35) 3133-4444	TRANSCOORDINAR	(11) 2119-4000
BRASILIA	(61) 3794-1000	JOZILE	(37) 3215-4416	SUA TÁXI	(11) 2295-7233
CAMPINAS	(51) 4141-6020	LONDRINA	(51) 3081-3700	REC. COOPERSHO TÁXI	(11) 3288-1111
CAMPO GRANDE	(67) 3346-2000	LAGO SANTA	(52) 3432-3353	TÁXICAMPINAS	(11) 3271-1310
CUIABÁ	(65) 322-3000	MANAUS	(48) 3347-4000	CHUVA AZUL	(11) 3951-6444
CUIABÁ DO SUL	(65) 372-3000	MARACÁ	(46) 3058-1414	M TÁXI P&C LOJZE	(11) 2114-3792
FLORIANÓPOLIS	(41) 3342-3000	MIRASSOL	(51) 3312-3311	US. TÁXI DOS PINHAIS	(11) 2114-1000
FORTALEZA	(85) 3764-3214	NATAL	(51) 3123-4227	COOPER TÁXI	(11) 3700-3281
		PIREÍPOIS	(14) 3273-7000	COOPER TÁXI	

1ª via - BAT Taxi cobrança. 2ª via - BAT Taxi comprovante usuário. 3ª via - comprovante usuário. PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

PROTÓCOLO DE CORRESPONDÊNCIA SIMPLES
081 - GALVÃO ENG - RUA GOMES DE CARVALHO Nº 1510 - VL OLIMPIA
Controle: 184837

Declaro que recebi esta correspondência em: 01/04/2015
Hora entrada _____ Hora saída _____

Nome legível: ESTER RINCO RG: _____

005205

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p>	Número da Nota 00034657			
	Data e Hora de Emissão 01/04/2015 07:40:22			
	Código de Verificação MX6P-4SY5			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 69.131.233/0001-20 Inscrição Municipal: 2.163.702-4 Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE RADIO TAXI COMUM S PAULO Endereço: R MIN BARBOSA LIMA 00287 - CACHOEIRINHA - CEP: 02764-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: GALVAO ENGENHARIA S/A CPF/CNPJ: 01.340.937/0001-79 Inscrição Municipal: 2.496.594-4 Endereço: R GOMES DE CARVALHO 01510, CJ 21/22 2 ANDAR - VILA OLIMPIA - CEP: 04547-005 Município: São Paulo UF: SP E-mail: clalmeida@galvao.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Prestação serviço de taxi Fatura: 184837 IRR TENDENTE CONFORME ARTIGO 8, LEI Nº. 15891 DE 07/11/2015.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.962,10				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	CÓFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
Código do Serviço				
02364 - Transporte por táxi, explorado por pessoa jurídica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	3.962,10	2,00%	79,24	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Serviços que devam ser tributados no Município de São Paulo, porém existe menção do ISS, (3) Esta NFS-e não gera crédito.				

Protocolo

(Entrega)

DescricaoProtocolo

005206

Empresa: GALVAO ENGENHARIA S/A

81

A/C: Local: RUA GOMES DE CARVALHO 1510 - VILA OLIMPIA

Refere-se a serviços de rádio-taxi conforme a fatura de nº: 184837 (Banco: Banco Itaú SA) Valor: 3.962,10

Vencimento: 15/04/2015

Recebemos em: / / às hs

Obs:

Nome legível:

Carimbo e Assinatura



Banco Itaú S.A.

341-7

Ficha de Caixa

Local de Pagamento

Vencimento

Até o vencimento, preferencialmente no Itaú e Após o vencimento, somente no Itaú.

15/04/2015

Beneficiário ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTONOMOS RADIO TAXI COMUM SP - 69.131.233/0001-20

Agência/Código do Beneficiário

RUA MINISTRO BARBOSA LIMA, 281 - VILA NOVA CACHOEIRINHA - SAO PAULO

0466 / 80972-0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
09/06/2015	00000000000184837	RC	N	09/06/2015

Nosso Número

109 / 03421418-7

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	109	R\$		

(=) Valor do Documento

3.962,10

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO.

(-) Desconto/Abatimento

2% DE MULTA

MORA DIARIA DE 0,033%

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Pagador GALVAO ENGENHARIA S/A
RUA GOMES DE CARVALHO 1510
04547005 VILA OLIMPIA SAO PAULO SP

CPF/CNPJ do Pagador

CNPJ: 01.340.937/0001-79

Código de Baixa

109 / 03421418-7

Pagador avalista

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.09032 42141.870461 68097.200007 4 63990000396210

Local de Pagamento

Vencimento

Até o vencimento, preferencialmente no Itaú e Após o vencimento, somente no Itaú.

15/04/2015

Beneficiário ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTONOMOS RADIO TAXI COMUM SP - 69.131.233/0001-20

Agência/Código do Beneficiário

RUA MINISTRO BARBOSA LIMA, 281 - VILA NOVA CACHOEIRINHA - SAO PAULO

0466 / 80972-0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
09/06/2015	00000000000184837	RC	N	09/06/2015

Nosso Número

109 / 03421418-7

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	109	R\$		

(=) Valor do Documento

3.962,10

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO.

(-) Desconto/Abatimento

2% DE MULTA

MORA DIARIA DE 0,033%

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Pagador GALVAO ENGENHARIA S/A
RUA GOMES DE CARVALHO 1510
04547005 VILA OLIMPIA SAO PAULO SP

CPF/CNPJ do Pagador

CNPJ: 01.340.937/0001-79

Código de Baixa

109 / 03421418-7

Pagador avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



ANEXO VI

Fatura 185624

Vouchers das corridas

Comprovante de entrega da fatura

Nota Fiscal

Boleto bancário

Listagem de Boletos

005208

2- ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE RÁDIO COMUM - CNPJ: 69.131.233/0001-20
 RUA MINISTRO BARBOSA LIMA, 281 - VILA NOVA CACHOEIRINHA
 SAO PAULO - SP - CEP: 02764-000

Empresa / Filial Razão Social CNPJ Insc. Estadual
 81 / 0 GALVAO ENGENHARIA S/A 01.340.937/0001-79 114.946.204.112

Endereço Bairro Cidade Estado CEP Núm. NF
 RUA GOMES DE CARVALHO 1510 VILA OLIMPIA SAO PAULO SP 04547-005 0

Cód. Fatura Vcto. prev. Emissão Sub Total Acresc./Desc. Total
 185624 06/05/2015 13/04/2015 3606,40 R\$0,00 3606,40

Tipo	Boleto	Valor	Prefixo	Estado	Data / hora	QRU	Centro Custo	Cliente
BOL	148131	114,00	268	SP	03/03/2015 09:22:28	45212		MARCIO DE
BOL	148132	125,00	531	SP	03/03/2015 11:08:51	45294		MARCIO DE
BOL	442453	75,00	370	SP	05/03/2015 09:30:19	47050		VANESSA
BOL	442454	75,00	535	SP	05/03/2015 13:48:46	47281		VANESSA
BOL	442619	161,00	283	SP	27/02/2015 02:01:35	42537		EDUARDO
BOL	553361	23,00	098	SP	06/03/2015 09:01:06	47966		EVERTON
BOL	553362	20,00	482	SP	07/03/2015 10:05:26	48028		ALINE
BOL	553399	600,00	601	SP	23/02/2015 11:39:50	38000		ALINE
BOL	553400	65,00	505	SP	17/03/2015 12:10:53	55678		ALINE
BOL	610855	25,70	442	SP	12/03/2015 13:38:49	52498		ALEX PUGA
BOL	610937	20,00	579	SP	19/03/2015 10:15:36	57653		DAIANA
BOL	610969	27,30	254	SP	25/02/2015 15:25:08	41191		PERCIVAL
BOL	611005	160,00	275	SP	11/02/2015 22:30:12	34276		ROSANE
BOL	611016	46,00	268	SP	27/02/2015 12:40:39	42939		MARCOS
BOL	611018	42,00	148	SP	05/03/2015 11:41:03	47159		TATIANE
BOL	611019	32,90	013	SP	05/03/2015 09:33:52	47051		TATIANE
BOL	611020	220,00	485	SP	16/03/2015 21:23:18	55316		MARCOS
BOL	611021	225,00	283	SP	17/03/2015 23:14:31	50245		ROSANE
BOL	611029	37,00	144	SP	25/02/2015 15:20:59	41150		PEDRO
BOL	611034	80,00	370	SP	24/02/2015 22:55:46	40585		CAMILA
BOL	611037	34,00	524	SP	06/03/2015 11:12:05	48079		MARCOS
BOL	611038	48,00	455	SP	13/03/2015 12:33:54	53447		MARCOS
BOL	611040	80,00	292	SP	17/03/2015 17:05:42	56102		ALINE
BOL	611041	31,70	263	SP	18/03/2015 15:47:37	56989		PERCIVAL
BOL	611051	35,00	308	SP	18/03/2015 10:36:52	56895		PERCIVAL
BOL	611052	41,30	442	SP	18/03/2015 13:54:06	56883		PERCIVAL
BOL	611053	15,30	416	SP	19/03/2015 09:00:24	56589		PERCIVAL
BOL	611076	45,00	362	SP	05/03/2015 05:53:50	46661		CAMILA
BOL	611080	71,00	266	SP	11/03/2015 08:09:11	50960		CAMILA
BOL	611084	45,00	578	SP	11/03/2015 13:15:44	51514		VANESSA
BOL	611085	135,00	314	SP	11/03/2015 16:06:09	51749		VANESSA
BOL	5468796	30,00	298	SP	27/02/2015 08:08:45	42764		EDUARDO
BOL	5468797	30,00	601	SP	27/02/2015 13:16:59	42910		EDUARDO
BOL	5468798	35,00	362	SP	06/03/2015 08:04:53	47919		EDUARDO
BOL	5468799	28,00	416	SP	06/03/2015 15:52:17	48198		EDUARDO

35

2.878,20

BAT - COMUM RADIO TAXI
SEMPRE COM VOCE

BOLETO
Nº 148131

CODIGO: 081
QUANT: 45212
C.D. EMISSAO: 01040100100

Usuário: MARCIO LOZANO
Fone: Rm: _____
Origem: AV. GOMES DE CARVALHO 510
Destino: AV. CECI, 1850
Km: _____
Hr: 9:00
Hr: 9:22
Km: _____

Motivo: RESTAURACAO BACKUP FULL ANO 2010 URGENTE
Valor: R\$ 114,00
Placa: DIE-8409

Valor externo: 100,00
Dica: 03103/15
Assinatura da Empresa: _____
Assinatura do Usuário: _____

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928 | sac@batradi.com.br | www.batradi.com.br

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

1º via - BAT Taxi cobrança - 2º via - BAT Taxi comprovante usuário - 3ª via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NAO VALE COMO RECIBO

- Amatitama - RT. Rádio Taxi: (19) 3468-7000
- Anacleto - FM Rádio Taxi: (79) 3214-4000 / (31) 4-4466
- Batim - Aquil Rádio Taxi: (91) 3276-4000
- Bele Horizonte - Coobros: (61) 3224-1000
- Brazilia - Coobros: (61) 3224-1000
- Campinas - Disk Taxi: (19) 3242-0660
- Caizal do Sul - Coobros: (54) 3078-9800
- Cuiabá - RT. Cuiabá: (65) 3322-6664
- Curitiba - Associação RT: (41) 3262-6262
- Florianópolis - RT. Florianópolis: (48) 3240-6009
- Foz de Iguaçu - Coobros: (85) 3254-5744
- Galiléia - Banderantes: (67) 3210-7000
- Itapira - RT. Itapira: (47) 3045-4747
- Juiz de Fora - RT. Juiz de Fora: (32) 3432-4440
- Landinha - Fala Yaxi: (21) 3215-2424
- Maceió - Marcelo P.E.: (89) 2125-5555
- Maringá - Altianna Rádio Taxi: (92) 3656-1300
- Natal - RT. Natal: (84) 3221-5666
- Niterói - Lig. Tenda: (21) 2125-8442
- Porto Alegre - Rádio Taxi de Porto Alegre: (51) 3217-2121
- Porto Velho - Coobros: (69) 3026-1414
- Recife - Coobros: (81) 2119-7070
- Recife - Sevi (Ant. Recife): (81) 2122-0703
- Recife - Telecom Recife: (81) 21-4242 / 3493-8383
- Ribeirão Preto - Coobros: (16) 3627-7000
- Rio de Janeiro - Cooperlano Especial: (21) 2560-2027
- Rio de Janeiro - Sutarati: (21) 2441-1465
- Rio de Janeiro - Rio Cooperlano Taxi: (21) 2189-4503
- São José dos Campos - Rádio Taxi São José: (13) 3912-6444
- São José do Rio Preto - Coobros: (17) 3214-5799
- Sorocaba - Sorocabati: (13) 3318-1600
- Vitória - Coobros: (27) 3200-2021



PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928

sac@batifaxi.com.br / www.batifaxi.com.br

B O L E T I N O

Nº 148132

Codigo: **081**
 Rota: **45274**
 Destino:

Usuário: **MARCIO LOZANO**
 Origem: **AU. CECI 11830**
 Destino: **AV. GOMES DE CARVALHO**
 Motivo: **RES-MAURACAO BACKUP DECENTE DA AGENTE**
 Valor: R\$ **1251,00**
 Valor extenso: **cento e vinte e cinco reais**
 Data: **03/03/15** Assinatura da Empresa:

Fone: 0

Rm: **210**

Km: **235**

Placa: **DTE 739B**

Assinatura do Usuário: *[Handwritten Signature]*

VALIDO E/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

- Americano - RCM Radio Taxi: (19) 3468-2020
- Anapolis - FM Radio Taxi: (79) 3214-4000 / 3214-4466
- Batata - Agulha Radio Taxi: (91) 3276-4000
- Belo Horizonte - Chronoma/Arcos: (31) 3681-3533 / 3689-2359
- Brasília - Cobras: (61) 3224-7000
- Campanha - Dis: Taxi: (19) 3212-0600
- Caruaru - Dis: Taxi: (51) 3212-0600
- Castro - Dis: Taxi: (51) 3212-0600
- Cuiabá - RT Cuiabá: (65) 3222-6664
- Cuiabá - RT Cuiabá: (65) 3028-9800
- Curitiba - Alameda: (41) 3262-8282
- Floresópolis - RT Flores: (49) 3240-6009
- Formosa - Cooper: (85) 3231-3744
- Goiania - Bandeirantes: (62) 3210-2000
- Itaiti - RT Itaiti: (47) 3045-4747
- Joinville - RT Joinville: (47) 3433-4444
- Juiz de Fora - Telô: (32) 3215-4410
- Londrina - Fone Vermelho: (43) 3324-2424
- Maceió - Maceió RT: (02) 2123-3555
- Manaus - Alameda Rádio Taxi: (92) 3656-1330
- Maringá - RT Mar: (84) 3221-5666
- Milano - Lig: Taxi: (21) 2125-8442
- Porto Alegre - Bona Fide: (51) 3036-1414
- Porto Velho - Cooper: (67) 3076-1414
- Recife - Cooper: (07) 2119-7070
- Recife - Serv: Taxi Recife: (81) 2123-2002
- Ribeirão Preto - Cooper: (16) 3627-7000
- Rio de Janeiro - Cooper: (21) 2540-2012
- Rio de Janeiro - Sítio: (21) 2441-1465
- São José dos Campos - Rio: Cooper: (12) 2189-4503
- São José dos Campos - Rádio Taxi São José: (12) 3912-6444
- São José do Rio Preto - Cooper: (17) 3314-3799
- Uberlândia - Sorocaba: (32) 3200-2021
- Viçosa - Cooper: (35) 3200-2021

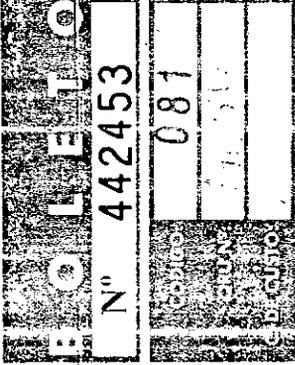
PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NAO VALE COMO RECIBO

BAT - COMUM RADIO TAXI

SEMPRE COM VOCE

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928

sac@battaxi.com.br / www.battaxi.com.br



Usuário: Yonara Femenor
Origem: Brooklyn
Destino: A. Emanoel Cotelux, 1111 H
Motivo: Pequenas M-2
Valor: R\$ 35,07
Valor extenso: SETENTA E CINCO
Data: 29/3/17
Assinatura da Empresa: [assinatura]

Fone: 1838
Hr: 12:30
Km: 7,6

Rm: [branco]
Assinatura do Usuário: [assinatura]

Placa: 110 3030

CIDADE	TELEFONE
AMERICANA	119 3448-7008 / 3311-4468
BAURURUP	144 3014-7733
BELEN	91 3276-4000
BOCA DO MONTE	11 0234-1000
BRASILIA	61 4111-6630
BOITUCA	14 3380-1111 / 3381-1111
CAMPINA DO QUARAUNA	14 3377-2751
CARAPICUAEMA	14 3377-2751
CURITIBA	41 3377-2751
FOZ DE IGUAZUS	51 3377-2751
FORTELEZA	38 3377-2751
GOIANIA	62 3210-2000
GUARARAPES	14 3271-5245
ITUJAPE	14 3271-5245
JOAZEIRO	14 3271-5245
LARANJEIRA	14 3271-5245
MACAETE	14 3271-5245
MARIA DA GRAÇA	14 3271-5245
MARILIA	14 3271-5245
MARINGA	14 3271-5245
PARANAGUA	43 3271-5245
PINDA MONTE	14 3271-5245
RIO DE JANEIRO	21 3271-5245
SAO CARLOS	13 3271-5245
SOROCABA	13 3271-5245

CIDADE	TELEFONE
ANDARAIA	21 3271-5245
ARARICUA	21 3271-5245
BAURURUP	14 3271-5245
BOCA DO MONTE	11 3271-5245
BRASILIA	61 3271-5245
BOITUCA	14 3271-5245
CAMPINA DO QUARAUNA	14 3271-5245
CARAPICUAEMA	14 3271-5245
CURITIBA	41 3271-5245
FOZ DE IGUAZUS	51 3271-5245
FORTELEZA	38 3271-5245
GOIANIA	62 3271-5245
GUARARAPES	14 3271-5245
ITUJAPE	14 3271-5245
JOAZEIRO	14 3271-5245
LARANJEIRA	14 3271-5245
MACAETE	14 3271-5245
MARIA DA GRAÇA	14 3271-5245
MARILIA	14 3271-5245
MARINGA	14 3271-5245
PARANAGUA	43 3271-5245
PINDA MONTE	14 3271-5245
RIO DE JANEIRO	21 3271-5245
SAO CARLOS	13 3271-5245
SOROCABA	13 3271-5245

CONVENIADA	TELEFONE
AMERICANA	119 3448-7008 / 3311-4468
BAURURUP	144 3014-7733
BELEN	91 3276-4000
BOCA DO MONTE	11 0234-1000
BRASILIA	61 4111-6630
BOITUCA	14 3380-1111 / 3381-1111
CAMPINA DO QUARAUNA	14 3377-2751
CARAPICUAEMA	14 3377-2751
CURITIBA	41 3377-2751
FOZ DE IGUAZUS	51 3377-2751
FORTELEZA	38 3377-2751
GOIANIA	62 3210-2000
GUARARAPES	14 3271-5245
ITUJAPE	14 3271-5245
JOAZEIRO	14 3271-5245
LARANJEIRA	14 3271-5245
MACAETE	14 3271-5245
MARIA DA GRAÇA	14 3271-5245
MARILIA	14 3271-5245
MARINGA	14 3271-5245
PARANAGUA	43 3271-5245
PINDA MONTE	14 3271-5245
RIO DE JANEIRO	21 3271-5245
SAO CARLOS	13 3271-5245
SOROCABA	13 3271-5245

VÁLIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

1ª via - BAT Taxi cobrança 2ª via - BAT Taxi comprovante usuário 3ª via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NAO VALE COMO RECIBO

BAT - COMUM RADIO TAXI

SEMPRE COM VOCE

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928 | sev@batfati.com.br / www.batfati.com.br

BOLLETTO

Nº 442619

Cidade: 081
Km: 42,337
Rm: D.P.

Usuário: Eduardo F. Oliveira Fone: _____ Rm: _____
Origem: Galvão Km: _____
Destino: Itaquero Km: _____
Motivo: Oncologia / Dind
Valor: R\$ 16,00 Prefixo: 283
Valor estenso: Centos e Sessante e seis reais
Data: 26/02/2015 Assinatura da Empresa: _____

Placa: FTE7502

Assinatura do Usuário: _____

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

CIDADE	TELEFONE
CONVENIADA	081 3242 4000 / 081 3242 4446
ARACAJU	079 3214 4000 / 079 3214 4446
BAHIA	071 3214 4000 / 071 3214 4446
BELO HORIZONTE	031 3214 4000 / 031 3214 4446
BRASIA	061 3214 4000 / 061 3214 4446
CAAPINGA	071 3214 4000 / 071 3214 4446
CAMPUS GRANDE	071 3214 4000 / 071 3214 4446
CARACAS	029 3214 4000 / 029 3214 4446
CUIABA	065 3214 4000 / 065 3214 4446
FORQUILHEIRA	051 3214 4000 / 051 3214 4446
FORTE LEZA	083 3214 4000 / 083 3214 4446

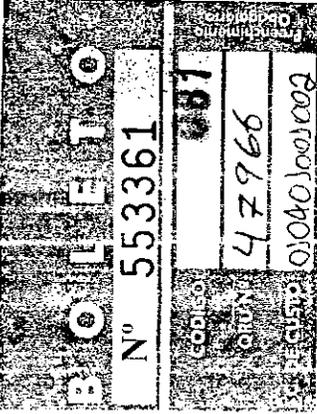
CIDADE	CONVENIADA
CONVENIADA	081 3242 4000 / 081 3242 4446
ARACAJU	079 3214 4000 / 079 3214 4446
BAHIA	071 3214 4000 / 071 3214 4446
BELO HORIZONTE	031 3214 4000 / 031 3214 4446
BRASIA	061 3214 4000 / 061 3214 4446
CAAPINGA	071 3214 4000 / 071 3214 4446
CAMPUS GRANDE	071 3214 4000 / 071 3214 4446
CARACAS	029 3214 4000 / 029 3214 4446
CUIABA	065 3214 4000 / 065 3214 4446
FORQUILHEIRA	051 3214 4000 / 051 3214 4446
FORTE LEZA	083 3214 4000 / 083 3214 4446

CIDADE	TELEFONE
CONVENIADA	081 3242 4000 / 081 3242 4446
ARACAJU	079 3214 4000 / 079 3214 4446
BAHIA	071 3214 4000 / 071 3214 4446
BELO HORIZONTE	031 3214 4000 / 031 3214 4446
BRASIA	061 3214 4000 / 061 3214 4446
CAAPINGA	071 3214 4000 / 071 3214 4446
CAMPUS GRANDE	071 3214 4000 / 071 3214 4446
CARACAS	029 3214 4000 / 029 3214 4446
CUIABA	065 3214 4000 / 065 3214 4446
FORQUILHEIRA	051 3214 4000 / 051 3214 4446
FORTE LEZA	083 3214 4000 / 083 3214 4446

CIDADE	CONVENIADA
CONVENIADA	081 3242 4000 / 081 3242 4446
ARACAJU	079 3214 4000 / 079 3214 4446
BAHIA	071 3214 4000 / 071 3214 4446
BELO HORIZONTE	031 3214 4000 / 031 3214 4446
BRASIA	061 3214 4000 / 061 3214 4446
CAAPINGA	071 3214 4000 / 071 3214 4446
CAMPUS GRANDE	071 3214 4000 / 071 3214 4446
CARACAS	029 3214 4000 / 029 3214 4446
CUIABA	065 3214 4000 / 065 3214 4446
FORQUILHEIRA	051 3214 4000 / 051 3214 4446
FORTE LEZA	083 3214 4000 / 083 3214 4446

1º via - BAT Taxi cobrença, 2º via - BAT Taxi comprovante usuário, 3º via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NAO VALE COMO RECIBO



PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3857-4268 / SAC: (11) 3538-6928

Site: www.bat taxi.com.br

Usuário: **EVERTON BOMFIM**
 Fone: **11 9086-4982** Rm:
 Origem: **COMES DE CAVALHO, 1510** Km:
 Destino: **DR. AUIEO BUSTAMANTEASS** Km:
 Motivo: **VIGIA TECNICA** Km:

Placa: **FLN 0178**

Prefixo: **098**

Valor: R\$ **23,00**

Valor estense: **Vinte e tres reais**

Assinatura da Empresa:

Assinatura do Usuário: *Everton*

CONVENIADA	TELEFONE	CONVENIADA	TELEFONE
ABC RADIO TAXI	11 2148-2000	CONFERIANÇA	211 2560-2072
AMÁLIA	11 3014-4050/ 3114-4466	CONFERIANÇA ESPECIAL	211 3125-8443
BABU	11 3176-4068	FRANCOIS COLOUR	211 1776-4008
AGUA FRIA RÁDIO TAXI	11 3281-3533/ 4686-2339	GR. BOTANICO	211 7443-1465
BOA VISTA	11 4141-4240	GR. RANHA	211 3328-4111
BRAZILIA	11 3342-8840	GR. SÃO JOSE	211 3246-6510
CAMPINAS	11 3093-1111	GR. VILA GONCALVES	211 3329-0902
CAMPUS	11 3339-1111	GR. VILA ROSA	211 3148-1000
CAMPUS GRANDE	11 3342-8840	GR. VILA SANTA ANA	211 3097-5888
CAMPUS GRANDE II	11 3342-8840	GR. VILA SOL	211 3002-2021
CAMPUS GRANDE III	11 3342-8840	GR. VILA TIBURTEL	
CHUBA	11 3342-8840	GR. VILA VENEZIA	
COOP. TAXI AS	11 3342-8840		
COOP. TAXI B	11 3342-8840		
COOP. TAXI C	11 3342-8840		
COOP. TAXI D	11 3342-8840		
COOP. TAXI E	11 3342-8840		
COOP. TAXI F	11 3342-8840		
COOP. TAXI G	11 3342-8840		
COOP. TAXI H	11 3342-8840		
COOP. TAXI I	11 3342-8840		
COOP. TAXI J	11 3342-8840		
COOP. TAXI K	11 3342-8840		
COOP. TAXI L	11 3342-8840		
COOP. TAXI M	11 3342-8840		
COOP. TAXI N	11 3342-8840		
COOP. TAXI O	11 3342-8840		
COOP. TAXI P	11 3342-8840		
COOP. TAXI Q	11 3342-8840		
COOP. TAXI R	11 3342-8840		
COOP. TAXI S	11 3342-8840		
COOP. TAXI T	11 3342-8840		
COOP. TAXI U	11 3342-8840		
COOP. TAXI V	11 3342-8840		
COOP. TAXI W	11 3342-8840		
COOP. TAXI X	11 3342-8840		
COOP. TAXI Y	11 3342-8840		
COOP. TAXI Z	11 3342-8840		

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

3º via - BAT Taxi compravante usuário / 2º via - BAT Taxi compravante usuário / 3º via - compravante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

BAT - COMUM RADIO TAXI

SEMPRE COM VOCE

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4928 / SAC: (11) 3538-6928 * sae@bat taxi.com.br / www.bat taxi.com.br

Usuário: **EVETON BONFIM** Rm: **081**
 Origem: **Dr. José Azevedo Bustamante, 455** Km: **690**
 Destino: **GOMES DE CARVALHO, 1510** Km: **695**
 Motivo: **VISITA TECNICA**

Valor: R\$ **200,00** Prefixo: **482**
 Valor extenso: **VINTE REAIS**
 Data: **06/03/15** Assinatura da Empresa: **[assinatura]**
 Assinatura do Usuário: **[assinatura]**
 Placa: **FTN-8955**

081
48028

CIDADES	TELEFONE	CIDADES	TELEFONE	CIDADES	TELEFONE	CIDADES	TELEFONE
AMERICANA	(19) 3468-2000	CONVENIADA	(04) 3210-7090	RIO DE JANEIRO	(21) 2500-2072	CONVENIADA	(21) 2500-2072
ARACAJU	(79) 3214-4000 / 3214-4466	BANDERANTES	(41) 3342-2547	RIO DE JANEIRO (INTERIO)	(21) 2375-4440	COOPERATIVA ESPECIAL	(21) 2375-4440
BELO HORIZONTE	(31) 3276-4000	BELO HORIZONTE	(31) 3343-4444	RIO DE JANEIRO (CENTRO)	(21) 3178-4000	IG TIEMPO TAXI	(21) 3178-4000
BRASILIA	(61) 3381-3333 / 3389-3332	BONAVILLE	(41) 3352-2124	RIO DE JANEIRO (ZONA NOROCCIDENTAL)	(21) 2441-1445	JR. ROTAFANCO	(21) 2441-1445
CAMPINAS	(19) 3242-0000	BRUNO	(41) 3282-2124	SALVADOR	(71) 3366-4310	SUA TAXI	(71) 3366-4310
CARACAS	(26) 3254-1111	CAJURU	(41) 3282-2124	SANTO AMARANTE DO OESTE	(73) 3271-4444	TAXI TAMBORÉ	(73) 3271-4444
CASCAVEL	(45) 3254-1111	CAJURU	(41) 3282-2124	SANTO AMARANTE DO NORTE	(73) 3271-4444	TAXI TAMBORÉ	(73) 3271-4444
CAXIAS DO SUL	(54) 3029-3000	COLOMIA	(41) 3282-2124	SANTO AMARANTE DO SUL	(73) 3271-4444	TAXI TAMBORÉ	(73) 3271-4444
COCAVER	(41) 3254-1111	COLOMIA	(41) 3282-2124	SANTO AMARANTE DO SUL	(73) 3271-4444	TAXI TAMBORÉ	(73) 3271-4444
CUIABA	(55) 3254-1111	COLOMIA	(41) 3282-2124	SANTO AMARANTE DO SUL	(73) 3271-4444	TAXI TAMBORÉ	(73) 3271-4444
FORTELIZA	(48) 3240-8007	COLOMIA	(41) 3282-2124	SANTO AMARANTE DO SUL	(73) 3271-4444	TAXI TAMBORÉ	(73) 3271-4444
	(59) 3254-3744	COLOMIA	(41) 3282-2124	SANTO AMARANTE DO SUL	(73) 3271-4444	TAXI TAMBORÉ	(73) 3271-4444

1ª via - BAT Taxi cobrança, 2ª via - BAT Taxi comprovante usuário, 3ª via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

BAT Sempre com Você
BAT COMUM RADIO TAXI

SEMPRE COM VOCE

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928

(180) - 089 + 00.250

Nº 553399

Usuário: *Almeida, Rm* Fone: *11639374* Rm:

Origem: *Rua General de Azevedo, 330* Hrs: *11:45* Km:

Destino: *Av. Paulista, 1508 - GRTS* Hrs: *11:30* Km:

Motivo: *Atividade de trabalho*

Valor: R\$ *600,00* Prefixo: *61*

Valor extenso: *Seiscentos e 00/100*
 Data: *23/02/2013*

Assinatura do Usuário:

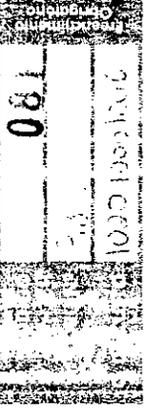
Assinatura da Empresa:

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE
ARACAJU	FA RADIO TAXI	179 3314-3020 / 3314-3268	BELO HORIZONTE	REUNIAO EMPRESAS	84 3224-3180	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187
BAHIA	AVANÇO RADIO TAXI	14 3015-2775	BOCA RATON	REUNIAO EMPRESAS	84 3224-3180	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187
BELO HORIZONTE	COOPRADIO TAXI	131 3851-3233 / 3689-2332	BURDEOS	TELECOM UNICOM	17 3215-4410	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187
BRASIA	COOPERIAS	61 3224-1000	CAJALMA	MINASSERENA	151 3245-3300	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187
CAMPINAS	DISK TAXI	19 3245-0600	CAJALMA	MINASSERENA	151 3245-3300	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187
CAMPO GRANDE	RT CAMPO GRANDE	67 3354-1113 / 3354-1111	CAJALMA	MINASSERENA	151 3245-3300	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187
CELESTINO	COOPERIAS	54 3224-3180	CANAL	TELECOM UNICOM	17 3215-4410	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187
CIANEA	COOPERIAS	143 3274-8864	CARACAS	TELECOM UNICOM	17 3215-4410	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187
CUIABA	RT CUIABA	143 3274-8864	CARACAS	TELECOM UNICOM	17 3215-4410	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187
FLORIANOPOLIS	RT FLORIANOPOLIS	41 3245-6205	CARACAS	TELECOM UNICOM	17 3215-4410	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187
FORTALEZA	COOPERIAS	85 3254-5744	CARACAS	TELECOM UNICOM	17 3215-4410	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187	BOCA RATON	RIJUNA EMPRESAS	11 3245-2187

1ª via - BAT Taxi cobrança 2ª via - BAT Taxi empremente usuário 3ª via - empremente usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO



Placet: *61 20 3412*

BAT - COMUM RADIO TAXI
SEMPRE COM VOCE

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928 | bat@batfati.com.br | www.batfati.com.br

Usuário: Alvinho de Souza
Origem: Górnios de Sant'Ana - 1510 Km:
Destino: Górnios - 1295 Km:
Motivo: Mulheres Comissaria Górnios - 1295 Km:
Valor: R\$ 65,00
Valor extenso: Somente e Comissaria
Data: 14/03/2015
Placa: FCB 7437

Assinatura do Usuário: *Alvinho de Souza*

Assinatura da Empresa:

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

CIDADE	TELEFONE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	TELEFONE	CONVENIADA	TELEFONE
AMERICANA	(19) 3210-7509	CONVENIADA	647 3210-7509	PIÓ DE JANIRO	(11) 2600-0027	CONVENIADA	TELEFONE
ARICAU	(19) 3214-4000 / 3214-4469	RT ITALIA	813 3214-4000	PIÓ DE JANIRO ESPECIAL	(11) 2135-8442	COOPERATIVA ESPECIAL	(11) 2135-8442
BELEN	(14) 3018-2725	TELHANI JOAO LESSOA	813 3214-5455 / 8900-872026	PIÓ DE JANIRO INTERVOI	(11) 2178-4000	10000000 TAXI	(11) 2178-4000
BELO HORIZONTE	(31) 3581-3333 / 3489-2352	TELHANI JUIZ DI FÓRA	431 3214-4411	PIÓ DE JANIRO	(11) 2441-1455	JD BOFANICO	(11) 2441-1455
BRASILIA	(61) 3274-1000	PAPA VERGILIO	431 3214-2274	PIÓ DE JANIRO	(11) 3288-4131	SULA TAXI	(11) 3288-4131
CAMPINAS	(19) 3242-0810	MAURICIO F. S. FERREIRA	652 2153-5554	PIÓ DE JANIRO	(11) 3648-4310	RODO TAXI	(11) 3648-4310
CAROLINA	(19) 3387-1417 / 3348-1414	GOUDRI RAYDO TAXI	773 3856-1836	PIÓ DE JANIRO	(11) 3771-1120000-141315	TAL COMIAS	(11) 3771-1120000-141315
CASAS DO SUL	(51) 3228-6664	RT MARA	883 2271-5829	PIÓ DE JANIRO	(41) 3782-0202	10000000 TAXI	(41) 3782-0202
CIATUBA	(41) 3228-6664	RT MARA DE PAULA BILAS ARTES	883 2271-5711	PIÓ DE JANIRO	(13) 3215-1999	10000000 TAXI	(13) 3215-1999
FLORIANOPOLIS	(48) 3246-9009	COOP TAXI RECIFE	811 2127-0207	PIÓ DE JANIRO	(27) 3082-2888	PERSONAL TAXI	(27) 3082-2888
FORTALEZA	(85) 3384-5744	COOPERATIVA	181 3257-7026	PIÓ DE JANIRO	(27) 3082-2888	COOP TAXI	(27) 3082-2888
		REBRÃO FREIO		PIÓ DE JANIRO		COOP TAXI	

1º via - BAT Taxi cobrante / 2º via - BAT Taxi comprovante usuário / 3ª via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

BOLAPELLO

Nº 610855

081
52398

Placa: **EXM 4429**

Assinatura do Usuário: _____

Assinatura da Empresa: _____

PABX: (11) 3538-6909 / (11) 3451-4268 / SAC: (11) 3538-6928 sac@batfpxi.com.br / www.batfpxi.com.br

ORDEMI = COMUM RADIO TAXI

CS28 = SEMPRE COM VOCE

Usuário: **Alex Puga G. das Santos - Fone: PA1681330** Rm: **—**

Origem: **R. Gomes de Góvilho** Km: **—**

Destino: **R. Dr. Dante - 1033 - Ipanema** Hr: **—**

Motivo: **1ª Remessa 2015 - ABNT/CEE-162** Km: **—**

Valor: **RS 25,70** Prefixo: **442**

Valor extensão: **Vinte e cinco reais e sete centesavos**

Data: **12/03/15**

CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE
AMERICANA	MIC RADIO TAXI	(19) 3488-7000	COARIÇA	CONVENIADA	(16) 3522-2787	COCAÍTA	CONVENIADA	(47) 3342-2787	COIMBATINA	CONVENIADA	(47) 3342-2787	COLOMÉRIA	CONVENIADA	(47) 3342-2787
ARAJU	INVALDO RADIO TAXI	(19) 3214-4000	JOINVILLE	SEMIPRESTADO	(51) 3214-4000	FLORIANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3214-4000	ITAJUBA	SEMIPRESTADO	(51) 3214-4000	ITAJORÉ	SEMIPRESTADO	(51) 3214-4000
BELÉM	ORIONTE	(91) 3951-3533	LAGOA SANTA	SEMIPRESTADO	(51) 3951-3533	ARACATUBA	SEMIPRESTADO	(51) 3951-3533	MARIPÓLI	SEMIPRESTADO	(51) 3951-3533	MOGIANA	SEMIPRESTADO	(51) 3951-3533
BRASILIA	COOBRA	(61) 4141-8820	MARINGÁ	SEMIPRESTADO	(51) 4141-8820	ARACUÁ	SEMIPRESTADO	(51) 4141-8820	MOGIANA	SEMIPRESTADO	(51) 4141-8820	PARANÁ	SEMIPRESTADO	(51) 4141-8820
CAMPUS GRANDE	TEL RADIO TAXI	(48) 3245-0000	MIRASSOL	SEMIPRESTADO	(51) 3245-0000	ARARANGUÁ	SEMIPRESTADO	(51) 3245-0000	PARANÁ	SEMIPRESTADO	(51) 3245-0000	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3245-0000
CAMPUS GRANDE	COOPERFAP MS	(54) 3378-3444	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3378-3444	ARARANGUÁ	SEMIPRESTADO	(51) 3378-3444	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3378-3444	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3378-3444
CUIABÁ	COOPERFAP MS	(54) 3378-3444	PATOS DE MINAS	SEMIPRESTADO	(51) 3378-3444	ARARANGUÁ	SEMIPRESTADO	(51) 3378-3444	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3378-3444	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3378-3444
CUIABÁ	ASSOCIACAO REFAVA VERMEIRA	(65) 3425-3444	PIRACICABA	SEMIPRESTADO	(51) 3425-3444	ARARANGUÁ	SEMIPRESTADO	(51) 3425-3444	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3425-3444	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3425-3444
FORANZITA	COOPUNA	(85) 3534-3744	PINDALÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3534-3744	ARARANGUÁ	SEMIPRESTADO	(51) 3534-3744	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3534-3744	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3534-3744
			PONTA GROSSA	SEMIPRESTADO	(41) 3245-0000	ARARANGUÁ	SEMIPRESTADO	(41) 3245-0000	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(41) 3245-0000	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(41) 3245-0000
			PRATA	SEMIPRESTADO	(51) 3245-0000	ARARANGUÁ	SEMIPRESTADO	(51) 3245-0000	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3245-0000	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3245-0000
			RETE	SEMIPRESTADO	(51) 3245-0000	ARARANGUÁ	SEMIPRESTADO	(51) 3245-0000	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3245-0000	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3245-0000
			SERRA PELADA	SEMIPRESTADO	(51) 3245-0000	ARARANGUÁ	SEMIPRESTADO	(51) 3245-0000	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3245-0000	PARANÓPOLIS	SEMIPRESTADO	(51) 3245-0000

PREENCHER TODOS OS CAMPOS. NAO VALE COMO RECIBO

BAT - COMUM RÁDIO TÁXI

SEMPRE COM VOCE

PAQR (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-4928

sac@batfati.com.br / www.batfati.com.br

Usuário: *Renald Fernandes*
 Origem: *gouvea*
 Destino: *verginhas*
 Motivo:

Fone: *0799 700549* Rm:
 Km:
 Km:

Valor: R\$ *(27,30)*

Prefixo: *254*

Valor extenso: *Vinte e sete reais trinta e centavos*

Data: *25/06/2014* Assinatura da Empresa:

Assinatura do Usuário:

Placa: *FSK 1692*

Nº **610969**

COD: *051*

191

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

CIDADES	TELEFONE	CIDADES	TELEFONE	CIDADES	TELEFONE	CIDADES	TELEFONE
CONVENIADA	170 3448-2000	CONVENIADA	151 3210-2800	CONVENIADA	138 3271-1310	CONVENIADA	127 3700-3071
MAC RÁDIO TÁXI	749 3314-0000 / 3214-4468	BAHOS BAHITES	481 3034-4747	RIO DE JANEIRO	21 2122-8442	CONVENIADA ESPECIAL	
AGUA RÁDIO TÁXI	191 3276-7235	TELHAI (C/O PESSOA)	172 3435-3536 / 0900-832076	RIO DE JANEIRO	21 2122-8442	10 - UNIA TÁXI	
COBRAS	131 3267-3533 / 3649-2323	TELEFONITE (C/O PORA)	127 3435-3536 / 0900-832076	RIO DE JANEIRO	21 2122-8442	11 - UNIA TÁXI	
TEL RÁDIO TÁXI	811 4241-0000	FAIXA VERMELHA	133 3315-2410	RIO DE JANEIRO	21 2122-8442	12 - UNIA TÁXI	
CAMPUS GRANDE	199 3247-8400	MACIJO VERDE	201 3281-2500	RIO DE JANEIRO	21 2122-8442	13 - UNIA TÁXI	
CAMPUS GRANDE	154 3356-1114 / 3348-1414	ALATA RÁDIO TÁXI	953 3431-5535	VALADOR	011 2582-2733	14 - UNIA TÁXI	
CAMPUS GRANDE	154 3356-9800	STANIA	144 3327-8020	SANTO	011 3544-8310	15 - UNIA TÁXI	
CAMPUS GRANDE	811 3242-4000	COMO TÁXI DE PRAIA BELAS ARTES	151 3272-2529	SÃO JOSE DOS CAMPOS	138 3271-1310 / 0900-141313	16 - UNIA TÁXI	
CAMPUS GRANDE	148 3248-0000	SEMI TÁXI RECIFE	511 3029-1411	SAO JOSE DOS PINHARES	41 3187-8302	17 - UNIA TÁXI	
FORTEZA	851 3254-5716	COORDINACAO	151 3111-0272 / 014-8383	VOROCAMA	17 3214-3799	18 - UNIA TÁXI	
FORTEZA		COORDINACAO		SOROTÁXI	17 3214-3799	19 - UNIA TÁXI	
FORTEZA		COORDINACAO		FOROTÁXI	027 3002-3808	20 - UNIA TÁXI	
FORTEZA		COORDINACAO		COOPERATÁXI	027 3002-3808	21 - UNIA TÁXI	

1º via - BAT Táxi cobrança 2º via - BAT Táxi comprovante usuário 3º via - comprovante usuário

ATENÇAO: NÃO VALE COMO RECIBO

BAT - COMUM RADIO TAXI

SEMPRE COM VOCE

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928

sne@batfidi.com.br / www.batfidi.com.br

BOLETO
Nº 611016

BIG: 1081
Nº: 03930
SISTEMA: JURIDICO

Usuário: **MARCOS**
Origem:
Destino: **SINDICATO**
Motivo: **HOMELOGARÃO**
Valor: R\$ **46100**

Placa: **D36 8406**
Rm:
Km:
Km:

Profixo: **269**

Assinatura da Empresa: **S101/2015**
Assinatura do Usuário: **Rosane Vargem de Melo**

VALIDAR TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

CIDADE	TELEFONE	CIDADE	TELEFONE	CIDADE	TELEFONE
CONVENIADA	(11) 2465-2000	CIDADE	(11) 3538-6900	CONVENIADA	(11) 2465-2000
AMERICANA	(11) 3278-4000	ITAJAÍ	(47) 3245-4247	CONVENIADO ESPECIAL	(11) 2465-2000
BAHIA	(11) 3278-4000	JOÃO PESSOA	(51) 3333-4444	LIG. TÈX. TAXI	(11) 2465-2000
BELEM	(11) 3278-4000	JUIZ DE FOIA	(33) 3333-4444	ID. ROTACIONO	(11) 2465-2000
BELUNO	(11) 3278-4000	LONGOVINA	(51) 3333-4444	SUA TAMI	(11) 2465-2000
BRASILIA	(61) 3278-4000	MACIO	(44) 3278-4000	SUA TAMI	(11) 2465-2000
BRASIA	(61) 3278-4000	MACEIO	(32) 3278-4000	SOJO TAMI	(11) 2465-2000
CAMPID	(11) 3278-4000	MANINGA	(44) 3278-4000	TALECOGARA	(11) 2465-2000
CAMPID GRANDE	(11) 3278-4000	MARINGA	(44) 3278-4000	TAM TAMI	(11) 2465-2000
CAMPID GRANDE	(11) 3278-4000	MARINGA	(44) 3278-4000	TAM TAMI	(11) 2465-2000
CAMPID GRANDE	(11) 3278-4000	MARINGA	(44) 3278-4000	TAM TAMI	(11) 2465-2000
CAMPID GRANDE	(11) 3278-4000	MARINGA	(44) 3278-4000	TAM TAMI	(11) 2465-2000
CAMPID GRANDE	(11) 3278-4000	MARINGA	(44) 3278-4000	TAM TAMI	(11) 2465-2000
CAMPID GRANDE	(11) 3278-4000	MARINGA	(44) 3278-4000	TAM TAMI	(11) 2465-2000
CAMPID GRANDE	(11) 3278-4000	MARINGA	(44) 3278-4000	TAM TAMI	(11) 2465-2000
CAMPID GRANDE	(11) 3278-4000	MARINGA	(44) 3278-4000	TAM TAMI	(11) 2465-2000

1ª via - BAT Taxi cobrança 2ª via - BAT Taxi comprovante usuário 3ª via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

BAT - COMUM RADIO TAXI

SEMPRE COM VOCE

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928

sac@bat taxi.com.br / www.bat taxi.com.br

Usuário: *Saltane*

Fone: *8593 7614* Rm:

Origem: *Indicativo sem parada*

Hr: Km:

Destino: *Rua Gomes do Cavalho 1510 An*

Km:

Motivo: *homologação*

Valor: R\$ *42,00*

Prefixo: *148*

Placa: *EMU 9479*

Valor extenso: *Quarenta e dois reais*

Data: *05/03/2015*

Assinatura do Usuário: *[assinatura]*

Assinatura da Empresa: *[assinatura]*

RECIBO

Nº **611018**

081

47159

Plassee

CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE
ANGICAU	CONVENIADA	(19) 3460-2000 / 3214-4465	RIO DE JANEIRO	COOPERATIVA ESPECIAL	(21) 2560-2072
BELEM	FM RADIO TAXI	(19) 3214-4000 / 3214-4465	RIO DE JANEIRO INTERCII	LC TENHA TAXI	(21) 2125-8447
BELO HORIZONTE	FM RADIO TAXI	(11) 3276-4000	RIO DE JANEIRO	LD TAXI	(21) 2441-1465
BRASILIA	AGUA RADIO TAXI	(11) 3281-3333 / 3089-7332	RIO DE JANEIRO	ID POTANCO	(21) 2178-4000
CAMPINAS	COOPRADIO TAXI	(11) 4141-8020	SAO PAULO	RODO TAXI	(11) 3288-4111
CANAVEIAS	TEL RADIO TAXI	(19) 3242-0400	SALVADOR	TAXI COVITAS	(71) 3546-6310
CARVALHO DE S. J.	DEK TAXI	(19) 3242-0400	SANTO ANTONIO DO RIO PRETO	RADIO TAXI SAO JOSE	(13) 3791-4444 / 40000-141313
COCAIA	COOPERATIVA	(19) 3242-0400	SANTO ANTONIO DO RIO PRETO	R1 SAO JOSE DOS PINHAS	(41) 3282-0302
COCAIA	COOPERATIVA	(19) 3242-0400	SANTO ANTONIO DO RIO PRETO	FRACAO TAXI	(13) 3216-1000
COCAIA	COOPERATIVA	(19) 3242-0400	SANTO ANTONIO DO RIO PRETO	COOPERATI	(17) 3882-2888
COCAIA	COOPERATIVA	(19) 3242-0400	SANTO ANTONIO DO RIO PRETO	COOPERATI	(27) 3200-3071
COCAIA	COOPERATIVA	(19) 3242-0400	SANTO ANTONIO DO RIO PRETO	COOPERATI	

1º via - BAT Taxi cobrança 2º via - BAT Taxi comprovante usuário 3º via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

BAT - COMUM RÁDIO TÁXI

SEMPRE COM VOCÊ

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928 sac@batradi.com.br / www.batradi.com.br

Nº **611020**

081

55316

010401001016

Usuário: **MARCOS - RESAVE** Rm: _____

Origem: _____ Km: _____

Hr: _____ Hr: _____

Destino: **MEUA - STO ANJRE**

Motivo: **RESCISAO**

Valor: **RS 220,00**

Placa: **ATC 4050**

Prefixo: **485**

Valor extenso: **Duzentos e vinte reais**

Data: **16/03/2015**

Assinatura do Usuário:

Assinatura da Empresa:

CIDADE	TELEFONE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	TELEFONE	CONVENIADA	TELEFONE
AMERICANA	(19) 3444-2008	AMERICANA	(19) 3444-2008	RIO DE JANEIRO	(21) 2540-2077	COOP. TAMO ESPECIAL	(21) 2540-2077
BAURUR	(14) 3016-2725	JOAO PESSOA	(51) 3241-2526 / DIMOS-B. P. 02/97	TRANSOCTOUR	(21) 2541-2440	III BOTANICO	(21) 2541-2440
BELEN	(91) 3276-4005	JULIETA FLOA	(31) 3271-4444	RIO DE JANEIRO	(21) 2178-4006	RIO DE JANEIRO	(21) 2178-4006
BRASILIA	(61) 3221-1000	MACEIO	(81) 3221-1000	RIO DE JANEIRO	(21) 2595-7733	NO COOP. SIND. TAXI	(21) 2595-7733
BRASILIA	(61) 3221-1000	MACEIO	(81) 3221-1000	SANTOS	(71) 3388-4111	POCOS TAXI	(71) 3388-4111
CAMP. GRANDE	(67) 3144-6028	MACEIO	(81) 3221-1000	SANTOS	(71) 3388-4111	UNDA SAUL	(53) 3271-1313 / (0800)-141313
CAMP. GRANDE	(67) 3144-6028	MACEIO	(81) 3221-1000	SANTOS	(71) 3388-4111	BATIO TAXI SAO JOSÉ	(17) 3971-4444
CAMP. GRANDE	(67) 3144-6028	MACEIO	(81) 3221-1000	SANTOS	(71) 3388-4111	FLORIANOPOLIS	(51) 3114-2759
CAMP. GRANDE	(67) 3144-6028	MACEIO	(81) 3221-1000	SANTOS	(71) 3388-4111	FLORIANOPOLIS	(51) 3114-2759
CIURUBA	(41) 3221-1000	MACEIO	(81) 3221-1000	SANTOS	(71) 3388-4111	GEOMETAXI	(19) 3319-1000
CIURUBA	(41) 3221-1000	MACEIO	(81) 3221-1000	SANTOS	(71) 3388-4111	PERSONAL TAXI	(19) 3319-1000
CIURUBA	(41) 3221-1000	MACEIO	(81) 3221-1000	SANTOS	(71) 3388-4111	PERSONAL TAXI	(19) 3319-1000
CIURUBA	(41) 3221-1000	MACEIO	(81) 3221-1000	SANTOS	(71) 3388-4111	PERSONAL TAXI	(19) 3319-1000
CIURUBA	(41) 3221-1000	MACEIO	(81) 3221-1000	SANTOS	(71) 3388-4111	PERSONAL TAXI	(19) 3319-1000
CIURUBA	(41) 3221-1000	MACEIO	(81) 3221-1000	SANTOS	(71) 3388-4111	PERSONAL TAXI	(19) 3319-1000

1º via - BAT Taxi cobrança 2º via - BAT Taxi comprovante usuário 3º via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NAO VALE COMO RECIBO

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

BAT - COMUM RADIO TAXI
SEMPRE COM VOCE

PABX: (11) 3538-6500 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928 sac@batitaxi.com.br www.batitaxi.com.br

Nº **611029**

Usário: *Adm de p. Hospo jr* Fone: *9888 46700* Rm: *081*

Origem: *Arupobato* Hr: *14:30* Km: *17.387*

Destino: *Vila Olimpia* Hr: *15:10* Km: *17.396*

Motivo: *profimicred*

Valor: R\$ *37.00*

Placa: *FCB4188*

Valor extenso: *trinta e sete reais* Prefixo: *144*

Data: *25/02/15* Assinatura da Empresa: *Openy* Assinatura do Usuário: *A.*

CIDADE	TELEFONE	CIDADE	TELEFONE	CIDADE	TELEFONE	CIDADE	TELEFONE
CONVENIADA	793 3711-6000 / 3714-4465	CONVENIADA	1621 3210-2000	CIORRÉ	421 3310-2000	CONVENIADA	1211 3560-2072
ARACAUÁ	144 3516-2725	CAJAMA	147 3305-2727	COARIÇA	471 3305-2727	COOPETAXI ESPECIAL	1311 3560-2072
BAURÉ	151 3681-3529 / 3529	DOMVILLE	471 3305-2727	CUBATÁ	471 3305-2727	ICAPUAÇÓ	1311 3560-2072
BELO HORIZONTE	161 3224-0000	JOZE DE SA	471 3305-2727	DEBORA	471 3305-2727	ID. HOSCOLOVA	1311 3560-2072
BRASILIA	161 3224-0000	JACI DE SOUZA	471 3305-2727	DELTA	471 3305-2727	ITABUNA	1311 3560-2072
BRASÍLIA	161 3224-0000	JACI DE SOUZA	471 3305-2727	DIAMANTINA	471 3305-2727	ITUACA	1311 3560-2072
CAMPINAS	161 3224-0000	JACI DE SOUZA	471 3305-2727	DIAMANTINA	471 3305-2727	ITUPEVA	1311 3560-2072
CAMPUS PATOS	161 3224-0000	JACI DE SOUZA	471 3305-2727	DIAMANTINA	471 3305-2727	JACUARA	1311 3560-2072
CAMPUS PATOS	161 3224-0000	JACI DE SOUZA	471 3305-2727	DIAMANTINA	471 3305-2727	JACUARA	1311 3560-2072
CAMPUS PATOS	161 3224-0000	JACI DE SOUZA	471 3305-2727	DIAMANTINA	471 3305-2727	JACUARA	1311 3560-2072
CAMPUS PATOS	161 3224-0000	JACI DE SOUZA	471 3305-2727	DIAMANTINA	471 3305-2727	JACUARA	1311 3560-2072
CAMPUS PATOS	161 3224-0000	JACI DE SOUZA	471 3305-2727	DIAMANTINA	471 3305-2727	JACUARA	1311 3560-2072
CAMPUS PATOS	161 3224-0000	JACI DE SOUZA	471 3305-2727	DIAMANTINA	471 3305-2727	JACUARA	1311 3560-2072
CAMPUS PATOS	161 3224-0000	JACI DE SOUZA	471 3305-2727	DIAMANTINA	471 3305-2727	JACUARA	1311 3560-2072
CAMPUS PATOS	161 3224-0000	JACI DE SOUZA	471 3305-2727	DIAMANTINA	471 3305-2727	JACUARA	1311 3560-2072
CAMPUS PATOS	161 3224-0000	JACI DE SOUZA	471 3305-2727	DIAMANTINA	471 3305-2727	JACUARA	1311 3560-2072
CAMPUS PATOS	161 3224-0000	JACI DE SOUZA	471 3305-2727	DIAMANTINA	471 3305-2727	JACUARA	1311 3560-2072

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

BAT - COMUM RÁDIO TAXI

SEMPRE COM VOCE

Reg. OT 015

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3551-4268 / SAC: (11) 3538-6928 sac@batradio.com.br / www.batradio.com.br

Usuário: Karilou Lima

Origem: Gomez de Carvalho 1510 Rm: 081

Destino: R. Maria Gláucia Martins Rocha 433 Km: 76

Motivo: Burocratização do Registro R.S. Km: 2,35

Valor: R\$ 80,00

Valor estense: Orlamento de fachada 11

Data: 21/02/1999

Assinatura do Usuário: Karilou Lima

Plata: FUC 3250

Fone: 941681320

Hr: 23:40 min

Hr: 19:35

Prefixo: 370

VALIDO C/TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

- CIDADE AMERICANA
- ANTÔNIO CARLOS
- BELÉM
- BORZONITE
- BRASILIA
- BRASILEIA
- CAMPAGNA GRANDE
- CAMPAGNA GRANDE DO SUL
- CAPOENGABA
- COACARY
- COOPERTAXI
- COOPERTAXI
- ASSOCIACAO RTFAMA VERMILHA
- PTTOMANOPOUS
- GOIANIA
- GOIANIA
- GOIANIA
- GOIANIA
- GOIANIA

- CONVENIADA
- RAC RÁDIO TAXI

- CIDADE CONFINADA
- BLANCO

- CIDADE CIDADE
- NOVA JANEIRO

- CIDADE TELEFONE
- 191 3210-0800
- 191 3210-0800
- 191 3210-0800
- 191 3210-0800
- 191 3210-0800
- 191 3210-0800
- 191 3210-0800
- 191 3210-0800
- 191 3210-0800
- 191 3210-0800
- 191 3210-0800
- 191 3210-0800
- 191 3210-0800
- 191 3210-0800
- 191 3210-0800
- 191 3210-0800
- 191 3210-0800

1º via - BAT Taxi cobrança

2º via - BAT Taxi cobrança usuário

3º via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

BAT - COMUM RADIO TAXI

SEMPRE COM VOCE

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4248 / SAC: (11) 3538-6928 sac@batitaxi.com.br / www.batitaxi.com.br

Nº 611037

Usuário: **MARCOS**

Origem:

Destino: **SIMPLICATO**

Motivo: **DOMICILIO**

Valor: **RS 34,00**

Valor extenso: **TRINTA E QUATRO REAIS**
Assinatura da Empresa: *[Signature]*

Prefixo: **SAY**

Placa: **CFV 9454**

Fone: _____ Km: _____
Hr: _____ Km: _____
Hr: _____ Km: _____

081
4902-79
Cmz. UBERABA

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

CIDADE	TELEFONE	CIDADE	TELEFONE	CIDADE	TELEFONE	CIDADE	TELEFONE
AMERICANA	(11) 3714-0000 / (11) 44-466	COARATA	(13) 3710-3700	CONRANILDA	(11) 2668-2072	COARATA	(11) 2668-2072
ARCAJUI	(11) 3816-7272	LOAI HESLOA	(47) 3842-7477	COARATA	(11) 2668-2072	COARATA	(11) 2668-2072
BELO HORIZONTE	(31) 3224-1000	JOINVILLE	(47) 3441-4547 / 0909-8375	COARATA	(11) 2668-2072	COARATA	(11) 2668-2072
BELÉM	(61) 3224-1000	LAJAS	(51) 3215-4410	COARATA	(11) 2668-2072	COARATA	(11) 2668-2072
BRAZILIA	(61) 3224-1000	PARA VENEZA	(51) 3383-3700	COARATA	(11) 2668-2072	COARATA	(11) 2668-2072
CAMPINAS	(19) 3242-6020	PARA VENEZA	(51) 3383-3700	COARATA	(11) 2668-2072	COARATA	(11) 2668-2072
CANAS DO SUL	(51) 3242-6020	PARA VENEZA	(51) 3383-3700	COARATA	(11) 2668-2072	COARATA	(11) 2668-2072
CARLOS BASSO	(51) 3242-6020	PARA VENEZA	(51) 3383-3700	COARATA	(11) 2668-2072	COARATA	(11) 2668-2072
CURITIBA	(41) 3242-6020	PARA VENEZA	(51) 3383-3700	COARATA	(11) 2668-2072	COARATA	(11) 2668-2072
FLORIANOPOLIS	(41) 3242-6020	PARA VENEZA	(51) 3383-3700	COARATA	(11) 2668-2072	COARATA	(11) 2668-2072
FORTALEZA	(85) 3251-5774	PARA VENEZA	(51) 3383-3700	COARATA	(11) 2668-2072	COARATA	(11) 2668-2072
COARATA	(11) 3251-5774	PARA VENEZA	(51) 3383-3700	COARATA	(11) 2668-2072	COARATA	(11) 2668-2072

1ª Via - BAT Taxi cobrança 2ª Via - BAT Taxi comprovante usuário 3ª Via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

BATE = COMUM RÁDIO TAXI

SEMPRE COM VOCE

PAZ (11) 3538-6900 / (11) 3151-4268 / SAC: (11) 3538-6928 - sac@bataxi.com.br / www.bataxi.com.br

USUÁRIO: Alina Fabiana dos Santos **FONE:** 341680349 **Rm:**

ORIGEM: Goiânia Embaixada, Goiás, Goiânia, **Hr:** 17:09 **Km:**

DESTINO: Av. Santos Amaro nº 1485, Goiânia, **Hr:** **Km:**

MOTIVO: Audiência Comissão Goiás Feminina - Guedes x do Monde Alves de Oliveira

Valor: R\$ 80,00 **Prefixo:** FNX 5947

Assinatura do Usuário: Alina Fabiana dos Santos

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

Nº 611040

081

56102

Comissão Feminina

CIDADE	TELEFONE	CONVENIÊNCIA	TELEFONE	CIDADE	TELEFONE	CONVENIÊNCIA	TELEFONE
AMERICANA	(15) 3391-2000	AMERICANA	(15) 3391-2000	ARACAJU	(16) 3314-4000 / 3314-4455	ARACAJU	(13) 3216-2725
ARACAJU	(16) 3314-4000 / 3314-4455	ARACAJU	(16) 3314-4000 / 3314-4455	BELEM	(14) 3216-2725	BELEM	(14) 3216-2725
BELEM	(14) 3216-2725	BELEM	(14) 3216-2725	BOCA RATON	(11) 3581-3233 / 2689-2302	BOCA RATON	(11) 3581-3233 / 2689-2302
BOCA RATON	(11) 3581-3233 / 2689-2302	BOCA RATON	(11) 3581-3233 / 2689-2302	BRASILIA	(61) 3274-1900	BRASILIA	(61) 3274-1900
BRASILIA	(61) 3274-1900	BRASILIA	(61) 3274-1900	CAMPINAS	(19) 3242-0500	CAMPINAS	(19) 3242-0500
CAMPINAS	(19) 3242-0500	CAMPINAS	(19) 3242-0500	CAVALCANTE	(85) 3289-1414	CAVALCANTE	(85) 3289-1414
CAVALCANTE	(85) 3289-1414	CAVALCANTE	(85) 3289-1414	COCCOVAR	(54) 3028-7820	COCCOVAR	(54) 3028-7820
COCCOVAR	(54) 3028-7820	COCCOVAR	(54) 3028-7820	CUIABA	(65) 3226-6844	CUIABA	(65) 3226-6844
CUIABA	(65) 3226-6844	CUIABA	(65) 3226-6844	FORTEALEZA	(48) 3240-6000	FORTEALEZA	(48) 3240-6000
FORTEALEZA	(48) 3240-6000	FORTEALEZA	(48) 3240-6000	GOIANIA	(62) 3254-5744	GOIANIA	(62) 3254-5744
GOIANIA	(62) 3254-5744	GOIANIA	(62) 3254-5744	GUARAPUAVA	(43) 3214-4000	GUARAPUAVA	(43) 3214-4000
GUARAPUAVA	(43) 3214-4000	GUARAPUAVA	(43) 3214-4000	JOIÃO PEIXOTO	(16) 3214-4000	JOIÃO PEIXOTO	(16) 3214-4000
JOIÃO PEIXOTO	(16) 3214-4000	JOIÃO PEIXOTO	(16) 3214-4000	MACAÉ	(27) 3214-4000	MACAÉ	(27) 3214-4000
MACAÉ	(27) 3214-4000	MACAÉ	(27) 3214-4000	MANAUS	(67) 3214-4000	MANAUS	(67) 3214-4000
MANAUS	(67) 3214-4000	MANAUS	(67) 3214-4000	PARANAGUA	(41) 3214-4000	PARANAGUA	(41) 3214-4000
PARANAGUA	(41) 3214-4000	PARANAGUA	(41) 3214-4000	PORTO ALEGRE	(51) 3214-4000	PORTO ALEGRE	(51) 3214-4000
PORTO ALEGRE	(51) 3214-4000	PORTO ALEGRE	(51) 3214-4000	RECIFE	(71) 3214-4000	RECIFE	(71) 3214-4000
RECIFE	(71) 3214-4000	RECIFE	(71) 3214-4000	RIBEIRÃO PRETO	(16) 3214-4000	RIBEIRÃO PRETO	(16) 3214-4000
RIBEIRÃO PRETO	(16) 3214-4000	RIBEIRÃO PRETO	(16) 3214-4000	SAO PAULO	(11) 3214-4000	SAO PAULO	(11) 3214-4000
SAO PAULO	(11) 3214-4000	SAO PAULO	(11) 3214-4000	SALVADOR	(71) 3214-4000	SALVADOR	(71) 3214-4000
SALVADOR	(71) 3214-4000	SALVADOR	(71) 3214-4000	SANTOS	(13) 3214-4000	SANTOS	(13) 3214-4000
SANTOS	(13) 3214-4000	SANTOS	(13) 3214-4000	SOROCABA	(13) 3214-4000	SOROCABA	(13) 3214-4000
SOROCABA	(13) 3214-4000	SOROCABA	(13) 3214-4000	TERRA BRANCA	(15) 3214-4000	TERRA BRANCA	(15) 3214-4000
TERRA BRANCA	(15) 3214-4000	TERRA BRANCA	(15) 3214-4000	UIARA	(13) 3214-4000	UIARA	(13) 3214-4000
UIARA	(13) 3214-4000	UIARA	(13) 3214-4000	VALPARAISO	(31) 3214-4000	VALPARAISO	(31) 3214-4000
VALPARAISO	(31) 3214-4000	VALPARAISO	(31) 3214-4000	VITORIA	(51) 3214-4000	VITORIA	(51) 3214-4000
VITORIA	(51) 3214-4000	VITORIA	(51) 3214-4000	YTOJIBA	(16) 3214-4000	YTOJIBA	(16) 3214-4000
YTOJIBA	(16) 3214-4000	YTOJIBA	(16) 3214-4000				

BAT - COMUM RADIO TAXI

SEMPRE COM VOCE

PABA: (11) 3538-6900 / (11) 3651-4268 / SAC: (11) 3538-6928 sac@batradio.com.br / www.batradio.com.br

BOLETO

Nº 611041

Usuário: *Vivaldo Vinavardis*

Origem: RFB - TRJ

Destino: *Galvão*

Motivo:

Valor: R\$ 31,70

Valor extenso: *trinta e um reais e setenta centavos*

Data: *13/03/2015*

Fone: *011 95560342* Rm:

Hr:

Km:

Prefixo: *263*

Placa: *CFV3E02*

Assinatura da Empresa:

Assinatura do Usuário: *[Signature]*

CIDAR	AMERICANA	CONVENIADA	RAC RADIO TAXI	TELEFONE	150 3468-7200	CIDAR	CONVENIADA	TELEFONE	150 3468-7200	CIDAR	CONVENIADA	TELEFONE
BALBUÍ	AGUINILDO	CONVENIADA	AGUINILDO	179 3214-4000 / 3214-4488	71 3245-4727	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727	81 3245-4727	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727
BRASÍLIA	COOP. RADIO TAXI	CONVENIADA	COOP. RADIO TAXI	31 3275-4000	93 3241-5936 / 9308-9370	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727	93 3241-5936 / 9308-9370	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727
BRASÍLIA	COOP. RADIO TAXI	CONVENIADA	COOP. RADIO TAXI	31 3275-4000	131 3281-3333 / 2889-2352	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727	131 3281-3333 / 2889-2352	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727
BRASÍLIA	COOP. RADIO TAXI	CONVENIADA	COOP. RADIO TAXI	31 3275-4000	61 4141-8820	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727	61 4141-8820	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727
BRASÍLIA	COOP. RADIO TAXI	CONVENIADA	COOP. RADIO TAXI	31 3275-4000	150 3245-0000	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727	150 3245-0000	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727
BRASÍLIA	COOP. RADIO TAXI	CONVENIADA	COOP. RADIO TAXI	31 3275-4000	64 3358-1111 / 64 3358-1111	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727	64 3358-1111 / 64 3358-1111	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727
BRASÍLIA	COOP. RADIO TAXI	CONVENIADA	COOP. RADIO TAXI	31 3275-4000	54 3328-9834	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727	54 3328-9834	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727
BRASÍLIA	COOP. RADIO TAXI	CONVENIADA	COOP. RADIO TAXI	31 3275-4000	61 3342-6252	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727	61 3342-6252	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727
BRASÍLIA	COOP. RADIO TAXI	CONVENIADA	COOP. RADIO TAXI	31 3275-4000	48 3206-8500	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727	48 3206-8500	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727
BRASÍLIA	COOP. RADIO TAXI	CONVENIADA	COOP. RADIO TAXI	31 3275-4000	69 3234-3514	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727	69 3234-3514	BO DE ANHEIRO	CONVENIADA	151 3245-4727

1º via - BAT Taxi cobrança 2º via - BAT Taxi comprovante usuário 3º via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

005233

BAT ★ **COMUM** ★ **RÁDIO TÁXI**

SEMPRE COM VOCE

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6926

Nº 611051

081
56695

Fonte: 679958348 Rm:

Hr: Km:
Hr: Km:

Prefixo: 308

Valor est.: R\$ 35,00
Valor ext.: Triângulo com Renda

Placa: DP 7414

Assinatura da Empresa:
Assinatura do Usuário:

CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE
AMERICANA	PAC RÁDIO TÁXI	(19) 3688-7000
BALNEIO	INVALDO RÁDIO TÁXI	(19) 3214-4000 / 3214-4466
BELO HORIZONTE	AGUIA RÁDIO TÁXI	(31) 3274-4000
BRASILIA	BOA VISTA RÁDIO TÁXI	(61) 3281-3533 / 3689-3352
COBRANCA	TEL RÁDIO TÁXI	(19) 3214-4000
ESPIRITO SANTO	TEL RÁDIO TÁXI	(19) 3212-0000
CAMPO GRANDE	TEL RÁDIO TÁXI	(19) 3214-4000
CAMPANÓPOLIS	COOPERATAM	(19) 3211-3111 / 3211-1111
CURUMBA	COOPERATAM	(19) 3211-3111 / 3211-1111
CURITIBA	TEL RÁDIO TÁXI	(41) 3211-3111 / 3211-1111
FORTALEZA	ASSOCIAÇÃO RT FÁBIA VITAPÉLIA	(85) 3254-0899
	COOPERATAM	(85) 3254-5744

CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE
CUIBÁ	TEL RÁDIO TÁXI	(03) 3270-7000
DIAMANTINA	TEL RÁDIO TÁXI	(35) 3214-4000
ITUMBERA	TEL RÁDIO TÁXI	(35) 3214-4000
ITUIUTABA	TEL RÁDIO TÁXI	(47) 3214-4000
JUÍZ DE FOFA	TEL RÁDIO TÁXI	(47) 3214-4000
FAZDA VERMELHA	TEL RÁDIO TÁXI	(47) 3214-4000
LACON SANIA	TEL RÁDIO TÁXI	(47) 3214-4000
MARACUÍ	TEL RÁDIO TÁXI	(31) 3214-4000
MARINGÁ	TEL RÁDIO TÁXI	(19) 3214-4000
MARINGÁ	TEL RÁDIO TÁXI	(19) 3214-4000
MOGIANA	TEL RÁDIO TÁXI	(19) 3214-4000
PARANÁ	TEL RÁDIO TÁXI	(41) 3214-4000
PORFÍRIO BARRETO	TEL RÁDIO TÁXI	(41) 3214-4000
RECIFE	TEL RÁDIO TÁXI	(51) 3214-4000
RIBRÃO PRETO	TEL RÁDIO TÁXI	(19) 3214-4000

CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE
MONTE ALEGRE	TEL RÁDIO TÁXI	(51) 3214-4000
NOVO ALENQUER	TEL RÁDIO TÁXI	(51) 3214-4000
OURINHOS	TEL RÁDIO TÁXI	(31) 3214-4000
OURINHOS	TEL RÁDIO TÁXI	(31) 3214-4000
OURINHOS	TEL RÁDIO TÁXI	(31) 3214-4000
OURINHOS	TEL RÁDIO TÁXI	(31) 3214-4000
OURINHOS	TEL RÁDIO TÁXI	(31) 3214-4000
OURINHOS	TEL RÁDIO TÁXI	(31) 3214-4000
OURINHOS	TEL RÁDIO TÁXI	(31) 3214-4000
OURINHOS	TEL RÁDIO TÁXI	(31) 3214-4000
OURINHOS	TEL RÁDIO TÁXI	(31) 3214-4000

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

BAT - COMUM RADIO TAXI
SEMPRE COM VOCE

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3651-4268 / SAC: (11) 3538-6928 | sac@bat.taxi.com.br / www.bat.taxi.com.br

BOLÉTO
Nº **611052**

Código: **081**
Valor: **56,883**

Placa: **EXM 4429**

Assinatura do Usuário: *[Handwritten Signature]*

Assinatura da Empresa: *[Handwritten Signature]*

Telefone: **67 995 0118** Rm:
HR: Km:
RR: Km:
Prefixo: **462**

Valor: **R\$ 41,30**

Valor estorno: **Quarenta e um reais e trinta e três centavos**

Data: **16/05/2015**

Usuário: *Deywold Fernandes*
Origem: *Deywold Fernandes*
Destino: *Av. Inhaúas n.º 747*
Motivo: *[Handwritten]*

VALIDO C/TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

CIDADER ANAPOLIS BARRIO BELLO HORIZONTE BRASLIA CAMPUS CAMPUS GRANDE CUIABA FORTALEZA	CONVENIADA MAC RADIO TAXI NIVALDO RADIO TAXI AGUIA NEGRO TAXI COOBRAS TEL. BOMBO TAN I TEL. BOMBO TAN II COOPERATIVA M COOPERATIVA S ASSOCIACAO RT FAUNA VERMELHA ASSOCIACAO RT FAUNA VERMELHA COOPERATIVA S	TELEFONE (19) 3448-7000 (14) 3214-2705 (11) 3374-6000 (11) 3511-1011 (11) 3511-1011 (11) 3511-1011 (11) 3511-1011 (11) 3511-1011 (11) 3511-1011 (11) 3511-1011	CONVENIADA BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE	TELEFONE (41) 3245-4747 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535	CIDADER GOIANIA JOIQUINIA JOIQUINIA JOIQUINIA JOIQUINIA JOIQUINIA JOIQUINIA JOIQUINIA JOIQUINIA JOIQUINIA	CONVENIADA BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE	TELEFONE (41) 3245-4747 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535	CIDADER GOIANIA JOIQUINIA JOIQUINIA JOIQUINIA JOIQUINIA JOIQUINIA JOIQUINIA JOIQUINIA JOIQUINIA	CONVENIADA BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE BENTONVILLE	TELEFONE (41) 3245-4747 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535 (41) 3245-3535
---	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--

PREENCHER TODOS OS CAMPOS. NAO VALE COMO RECIBO

BAT - COMUM RADIO TAXI

SEMPRE COM VOCE

PABX (19) 3538-6900 / (11) 9851-2269 / SACS (11) 3538-6928 | taxi@battaxi.com.br | www.battaxi.com.br

Nº 611076

051

1666L

10500102

Usuário: Comissão Socrus de Limon
Origem: R. ME Cidade Maritim Becher
Destino: Ave parte de Congonhas
Motivo: Cobrança de animações a serem realizadas 5 dias participações
Valor: R\$ 46,00 - 11
Prefixo: 362

Placa: FFN 0465

Valor extenso: Quarenta e seis reais e onze centavos
Data: 05/03/2015
Assinatura da Empresa: *Kauê Sobrinho*
Assinatura do Usuário: *Kauê Sobrinho*

CIDADE	TELEFONE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	TELEFONE	CONVENIADA	TELEFONE
ABRIL	191 3468-2000	BAC RADIO TAXI	191 3468-2000	AGUIA DE PEDREIRA	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800
ABRIL	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800	AGUIA DE PEDREIRA	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800
AGUIA DE PEDREIRA	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800	AGUIA DE PEDREIRA	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800
AGUIA DE PEDREIRA	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800	AGUIA DE PEDREIRA	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800
AGUIA DE PEDREIRA	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800	AGUIA DE PEDREIRA	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800
AGUIA DE PEDREIRA	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800	AGUIA DE PEDREIRA	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800
AGUIA DE PEDREIRA	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800	AGUIA DE PEDREIRA	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800
AGUIA DE PEDREIRA	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800	AGUIA DE PEDREIRA	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800
AGUIA DE PEDREIRA	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800	AGUIA DE PEDREIRA	191 3274-7800	AGUIA RADIO TAXI	191 3274-7800

1ª via - BAT Taxi cobrança 2ª via - BAT Taxi comprovante usuário 3ª via - comprovante usuário

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

BAT
Nº 611080

BAT = COMUM RADIO TAXI
SEMPRE COM VOCE
 PAR: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928
sac@batradio.com.br / www.batradio.com.br

Usuário: *Komila Soares do Lima* Rm: _____
 Origem: *Marça Atalaia Martins Lechoz* Km: _____
 Destino: *Avenida A do Jure, 1939* Km: _____
 Motivo: *União Fabio Peres sobre Fuzil Limhou do CFTM* Km: _____
 Valor: R\$ *73,00 - 11* Prefixo: *296*
 Valor extenso: *Setenta e um reais*
 Data: *11/03/2016* Assinatura da Empresa: *Fauz Lobato-Filho*

Placa: *EFV 4342*
 Assinatura do Usuário: *Fauz Lobato-Filho*

CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE
AMERICANA	SOC RADIO TAXI	169 3210-2666	BOCA DO MONTE	CONVENIADA	171 3521-6644
ARACATUBA	FM RADIO TAXI	164 3016-2725	BOCA DO MONTE	LUCTENIA TAXI	171 3521-6644
BELÉM	ACRILDO RADIO TAXI	031 3368-2333	BOCA DO MONTE	TRANSAGCOCIOPUR	171 3521-6644
BELO HORIZONTE	COOSTANZA/LEOP	161 3271-1000	BOCA DO MONTE	ULAVAXI	171 3521-6644
BH	COGIBLAS TAXI	109 3214-0600	BOCA DO MONTE	UZ COOP/IMP TAXI	171 3521-6644
BRASÍLIA	DISK TAXI TAXI	167 3387-1111	BOCA DO MONTE	JAN COMIAS	171 3521-6644
CAMPINAS	ET CAMPO GRANDE	165 3278-6566	BOCA DO MONTE	ONDA 4/3/1	171 3521-6644
CAVALO GRANDE	COCCAVAR	141 3262-9606	BOCA DO MONTE	RT LAGO RINCOES UNIAIAS	171 3521-6644
CAVALO GRANDE	ET CAMPO GRANDE	141 3262-9606	BOCA DO MONTE	COOPERTAXI	171 3521-6644
CURUBA	ET FLORENCOPIUS	160 3354-5744	BOCA DO MONTE	REGIOMAXI TAXI	171 3521-6644
FORMALEZA	COOPERTAXI		BOCA DO MONTE	COOPERTAXI	171 3521-6644
			BOCA DO MONTE		

1º via - BAT/Taxi cobrança **2º via - BAT Taxi** **3º via - comprovante usuário** **PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO**

005238

BAT - COMUM RADIO TAXI

SEMPRE COM VOCE.

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-4928 - sac@bc.taxi.com.br / www.bat.txi.com.br

BOLETO

Nº 611084

Usuário: *Vanessa Ferraz* Rm: _____
 Origem: *V. Olimpia* Km: _____
 Destino: *Av. Antares, 213* Km: _____
 Motivo: *Remissão Concedor Superior* Km: _____

Valor: R\$ *45,00*
 Prefixo: *11*
 Hora: _____
 Placa: *1110 8330*

Data: *11/03/15*
 Assinatura da Empresa: _____
 Assinatura do Usuário: *Vanessa Ferraz*

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

CIDADE	CONVENIENCIA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIENCIA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIENCIA	TELEFONE
AMERICA	MAC RADIO TAXI	1791 3714-4000 / 23114-4466	GOiania	BANDERANTES	1621 3210-7000	GOiania	CONVENIENCIA	1791 3714-4000
ALICRU	MAC RADIO TAXI	1141 3016-2775	JOAO PESSOA	TELE TAXI JOAO PESSOA	4621 3045-2747	JOAO PESSOA	CONVENIENCIA	1791 3714-4000
BELEM	AGUIA RADIO TAXI	031 3481-3352 / 0619-2383	JOZILIA	TELE TAXI JOZILIA	4721 3333-7444	JOZILIA	CONVENIENCIA	1791 3714-4000
BELGICA	COOP TAXI	191 3124-1000	LONDRINA	FALSA VERMELHA	4331 3354-4410	LONDRINA	CONVENIENCIA	1791 3714-4000
BRASILIA	TEL RADIO TAXI	191 3142-0800	MAGDOALHA	MACIJO	4311 3481-3260	MAGDOALHA	CONVENIENCIA	1791 3714-4000
CAMPINAS	DISK TAXI	167 3781-1111	MARINGA	ATLANTA RADIO TAXI	9231 3558-1330	MARINGA	CONVENIENCIA	1791 3714-4000
CARACAS	COOP TAXI	155 3111-1111	PARANAGUA	ATLANTA RADIO TAXI	4641 328-8060	PARANAGUA	CONVENIENCIA	1791 3714-4000
CASAS DO SUL	COOP TAXI	155 3111-1111	PORTO ALEGRE	PONTO TAXI DE PRIMA BELAS ARS	4511 3217-3171	PORTO ALEGRE	CONVENIENCIA	1791 3714-4000
COCAJAS	COOP TAXI	155 3111-1111	RECIFE	SENAI TAXI RECIFE	8611 3016-3411	RECIFE	CONVENIENCIA	1791 3714-4000
CURITIBA	ASSOCIACAO BT FAMA VERMELHA	41 3278-6800	REUNIAO	COOP TAXI REUNIAO	8111 3211-4242 / 3103-8181	REUNIAO	CONVENIENCIA	1791 3714-4000
FLORENCOPOLIS	ASSOCIACAO BT FAMA VERMELHA	58 3278-6800	RIBEIRAO PRETO	COOP TAXI	116 3877-9000	RIBEIRAO PRETO	CONVENIENCIA	1791 3714-4000
FONTELEZA	COOP TAXI	183 3224-5744	TERESOPOLIS	COOP TAXI	116 3877-9000	TERESOPOLIS	CONVENIENCIA	1791 3714-4000

1º Via - BAT Taxi cobrança. 2º Via - BAT Taxi empremente usuário. 3º Via - empremente usuário. PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NAO VALE COMO RECIBO

BAT = COMUM RÁDIO TAXI
SEMPRE COM VOCE

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4248 / SAC: (11) 3531-6928 | sac@batradi.com.br / www.batradi.com.br

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

Nº **611085**

Placa: **EFU6900**

Rm: **081**

51749

CC: 010102223000
Projeto: 030204
Tabela: 010003

Usuário: **Camilla Ferraz** Rm: _____
 Origem: **W. Antônica** Km: _____
 Destino: **Av. Selma** Km: **0,92**
 Motivo: **Reuniao coordenar**

Telefone: _____
 Hrs: **1030** Km: _____
 Prefixo: **34**

Valor: R\$ **135,00 - //**
 Valor extenso: **cento e trinta e cinco - //**

Data: **11/03/15** Assinatura do Usuário: *Camilla Ferraz*
 Empresa: _____ Assinatura do Usuário: _____

CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE
AMERICANA	PI RÁDIO TAXI	(17) 3114-2000 / 3114-4444	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000
ARACATUBA	PI RÁDIO TAXI	(14) 3018-2725	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000
BELO HORIZONTE	PI RÁDIO TAXI	(31) 3248-3529 / 6889-2393	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000
BRASILIA	PI RÁDIO TAXI	(61) 3524-1000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000
BRASILIA	PI RÁDIO TAXI	(61) 3524-1000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000
BRASILIA	PI RÁDIO TAXI	(61) 3524-1000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000
BRASILIA	PI RÁDIO TAXI	(61) 3524-1000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000
BRASILIA	PI RÁDIO TAXI	(61) 3524-1000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000
BRASILIA	PI RÁDIO TAXI	(61) 3524-1000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000
BRASILIA	PI RÁDIO TAXI	(61) 3524-1000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000	BOCA DO MONTE	PI RÁDIO TAXI	(16) 3710-7000

PREENCIER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

BAT COMUM RADIO TAXI

SEMPRE COM VOCE

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-3268 / SAC: (11) 3538-6928

3dc@batifaxi.com.br / www.batifaxi.com.br

Usuário:

Edmundo Rosembo

Origem:

CONGONHAS

Destino:

SJC

Motivo:

REUNIAO

Valor: R\$

3,000

Valor extenso:

T. Trinta e Reais

Data:

27/02/15

Assinatura da Empresa:

[Assinatura]

Assinatura do Usuário:

[Assinatura]

Rm:

Fone:

Hr: *8:05* Km: *182*

Hr: *8:40* Km: *688*

Prefixo:

11

Placa:

FJA9483

B O L E T O

Nº 5468796

COBICO 081

CHUVA 49764

DE CUSTO 0000023064

MARCA: UH25K TAU

VALIDO C/ TODOS OS AMFOS PREENCHIDOS

- Americana - RCM Radio Taxi: (19) 3488-7000
- Arecapó - PA Radio Taxi: (78) 3214-6000
- Batém - Apala Radio Taxi: (81) 3274-6000
- Belo Horizonte - Coafim/Ampa: (31) 3481-3553 / 3689-2352
- Brasília - Coobrás: (61) 3324-1000
- Campinas - Dist.Taxi: (19) 3242-0600
- Caracas - RT: (54) 3028-9800
- Castas do Sul - Coacev: (65) 3322-6664
- Cuiabá - RT: (65) 3322-6664
- Cuiabá - Associação RT: (65) 3322-6662
- Florianópolis - RT: (41) 3262-6262
- Fortaleza - Coapafaxi: (85) 3254-5744
- Goiania - Bandeirantes: (62) 3210-2000
- Itajaí - RT Itajaí: (47) 3045-4747
- Joinville - RT Joinville: (47) 3433-4444
- Juiz de Fora - Telotaxi: (32) 3215-4410
- Londrina - Falsa Vermelha: (43) 3324-2424
- Maceió - Moco6 RT: (82) 2123-5555
- Manaus - Allianta Radio Taxi: (92) 3656-1330
- Natal - RT Natal: (84) 3221-5666
- Niterói - Lig Tamba Taxi: (21) 2125-8442
- Paraná - Ponta Taxi de Praia Baías Ares: (91) 3217-2121
- Pernambuco - Cooparaxi: (51) 3026-1414
- Recife - Cooparaxi: (51) 2119-7070
- Recife - Servi Taxi Recife: (81) 2122-0202
- Recife - Telexi Recife: (81) 2121-4242 / 3493-8383
- Ribeirão Preto - Cooparaxi: (16) 3427-7000
- Rio de Janeiro - Cooperfratim Especial: (21) 2360-2022
- Rio de Janeiro - Solotaxi: (21) 2441-1465
- Rio de Janeiro - Rio Coopand Taxi: (21) 2189-4503
- São José dos Campos - Radio Taxi São José: (12) 3912-6444
- São José dos Pinhais - RT São José dos Pinhais: (41) 3282-6070
- Sorocaba - Sorotaxi: (13) 3214-3799
- Vitória - Cooparaxi: (27) 3200-2001

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

BAT COMUM RADIO TAXI

SEMPRE COM VOCE

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928 / sac@batfati.com.br / www.batfati.com.br

Usuário: *EDUARDO ROSENO*
 Origem: *COND. SUNITE*
 Destino: *8000*
 Motivo: *CAIXA DE CORREIO*

Valor IRS: *35100*

Valor extensão:

Data: *6/3/2013* Assinatura da Empresa:

- Americana - RCM Radio Taxi: (19) 3468-2000
- Araçá - FM Radio Taxi: (79) 3214-4000 / 3214-4466
- Belo Horizonte - Agulha Radio Taxi: (51) 3276-4000
- Brazil - Brasil - Coobrad: (61) 3224-1000
- Campinas - Dixi Taxi: (19) 3242-0600
- Caruaru - RCM Radio Taxi: (55) 3222-6664
- Curitiba - RCM Radio Taxi: (41) 3262-6262
- Foz de Iguaçu - RCM Radio Taxi: (51) 3224-0600
- Fortaleza - Coobrad: (85) 3224-0600

- Goiania - Banderantes: (62) 3210-2000
- Itajaí - RT Itajaí: (47) 3045-4747
- Juiz de Fora - Teletaxi: (32) 3215-4410
- Londrina - Fênix Vermelha: (43) 3324-2424
- Maceió - Maceio RT: (82) 2123-5555
- Manaus - Altiplano Radio Taxi: (92) 3656-1330
- Niterói - RT Niterói: (81) 3221-5666
- Porto Alegre - Porto Alegre Radio Taxi: (51) 3217-2121
- Porto Velho - Coobrad: (69) 3026-1414
- Recife - Coobrad: (81) 2119-7070

1ª via - BAT Taxi cobrança 2ª via - BAT Taxi comprovante usuário 3ª via - comprovante usuário

BOLÉTO

Nº 5468798

CODIGO: **081**
 CILINDRO: *45979*
 C.B. CUSTO: *210101000*

Rm: _____ Km: _____ Km: _____
 Fonte: _____ Hr: _____ Hr: _____

Prefixo: *21*

Placa: *FEM*

Assinatura do Usuário:

- Recife - Servi Taxi Recife: (81) 2122-0202
- Recife - Teletaxi Recife: (81) 2121-4242 / 3493-8383
- Ribeirão Preto - Coobrad: (16) 3637-7000
- Rio de Janeiro - Coobrad: (21) 2560-2020
- Rio de Janeiro - Sulstaxi: (21) 2441-1465
- Rio de Janeiro - Rio Coobrad Taxi: (21) 2189-4500
- São José dos Campos - Radio Taxi São José: (12) 3972-6444
- São José dos Pinhais - RT São José dos Pinhais: (41) 3282-8202
- Sorocaba - Sorocaba: (13) 3214-3799
- Vitória - Coobrad: (27) 3200-2021

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

005243

BAT - COMUM RADIO TAXI

SEMPRE COM VOCÊ

PABX: (11) 3538-900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-0928

sac@batfati.com.br / www.batfati.com.br

Usuário: **SOMMADO ROSEADO** Fone: " "

Origem: **SOMMADO** Hr: " "

Destino: **SOMMADO** Hr: " "

Motivo: **esperare empresa**

Valor: R\$ **28,00** Prefixo: **416**

Valor extenso: **Vinte e oito reais**

Data: **06/03/03** Assinatura da Empresa:

CODIGO	081
CHU Nº	48.098
D.CUSTO	010/01/0030

Placa: **E26-7316**

Assinatura do Usudário



- Amatiana** - RCM Radio Taxi: (19) 3468-2000
Araçatuba - FM Radio Taxi: (13) 3274-4000 / 3274-4466
Belo Horizonte - Agulha Radio Taxi: (31) 3276-4000
Brazilia - Coobrad: (61) 3224-1000
Campinas - Dik Taxi: (19) 3242-0600
Caruaru - RCM Radio Taxi: (55) 3276-4000
Cuiabá - RCM Radio Taxi: (55) 3276-4000
Florianópolis - RCM Radio Taxi: (48) 3240-4000
Porto Alegre - RCM Radio Taxi: (51) 3276-4000
Recife - RCM Radio Taxi: (51) 3276-4000
Salvador - RCM Radio Taxi: (71) 3276-4000
São Paulo - RCM Radio Taxi: (11) 3276-4000
São José do Rio Preto - RCM Radio Taxi: (17) 3276-4000
Sorocaba - RCM Radio Taxi: (13) 3276-4000
Vitória - RCM Radio Taxi: (51) 3276-4000

BOLÉTO

Nº 5468799

VALIDO E TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

Listagem de Boletos

005242

2- ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE RÁDIO COMUM - CNPJ: 69.131.233/0001-20
RUA MINISTRO BARBOSA LIMA, 281 - VILA NOVA CACHOEIRINHA
SAO PAULO - SP - CEP: 02764-000

Empresa / Filial Razão Social		CNPJ	Insc. Estadual	
81 / 0	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	114.946.204.112	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado CEP	Núm. NF
RUA GOMES DE CARVALHO 1510	VILA OLIMPIA	SAO PAULO	SP 04547-005	0

OE

Tipo	Boleto	Valor	Prefixo	Estado	Data / hora	QRU	Centro	Custo	Cliente
BOL	610936	345,00	005	SP	27/02/2015	0		OE	DAYANA
BOL	611077	317,00	005	SP	05/03/2015	0		OE	KAMILA

2 662,00

Boletos:	37	3.540,20	Taxa OE:	66,20	Total Liq.:	3.606,40
-----------------	-----------	-----------------	-----------------	--------------	--------------------	-----------------



SEMPRE COM VOCE

Fax: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4288 / SAC: (11) 3538-8928

Site: www.bat-taxi.com.br/ www.bat-taxi.com.br/

Usuário: DAYANA INGALEINÃES
 Origem: RUA PORTO CAMPINAS
 Destino: R COMES DE CARVALHO, 1510
 Motivo: Viagem à T. de negócios - JFN III
 Fone: 15742-0045 Rm: 1610
 Hr: 14:30 Km: 1710
 Hr: 15:45 Km: 1710

Valor: R\$ 345,00
 Prefixo: 02
 Placa: BRZ 9158
 Assinatura da Empresa: *[Handwritten Signature]*
 Assinatura do Usuário: *[Handwritten Signature]*

Valor estenso: Trezentos e quarenta e cinco reais
 Data: 21/02/15

CIDADES	TELEFONE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADES	TELEFONE	CONVENIADA	TELEFONE
AMERICANA	(19) 3488-2000	BANDERANTES	(43) 3210-2000	BIO DE ANHEIRO	(11) 2540-2922	COOPERATIVA UFFICIAL	(11) 2540-2922
BARCELONA	(11) 3014-2725	TEL. TAXI JOAO PESSOA	(81) 3211-5456	BOCA DO MONTE	(11) 3375-6542	UC THIMA TAXI	(11) 3375-6542
BELEM	(19) 3274-4000	ST. JOSEVILLE	(44) 3432-4111	BOQUEIRÃO	(11) 3378-4000	IL. USTANCO	(11) 3378-4000
BOCA DO MONTE	(19) 3274-4000	FAIA VERMELHA	(32) 3234-2314	BOQUEIRÃO	(11) 2441-1365	SUA FAXI	(11) 2441-1365
BOQUEIRÃO	(19) 3274-4000	MANAG. GERAIS	(11) 3267-3000	BOQUEIRÃO	(11) 3388-4111	KOHO TAXI	(11) 3388-4111
BOQUEIRÃO	(19) 3274-4000	ATLANTA RADIO TAXI	(99) 3252-1234	BOQUEIRÃO	(11) 3388-4111	TATI COMIAS	(11) 3388-4111
BOQUEIRÃO	(19) 3274-4000	ST. NUNATA RADIO TAXI	(44) 3251-9800	BOQUEIRÃO	(11) 3388-4111	RAUJO TAXI SAO JOSE	(11) 3388-4111
BOQUEIRÃO	(19) 3274-4000	PONTO TAXI DE FRAMA BILAS ARTES	(44) 3251-9800	BOQUEIRÃO	(11) 3388-4111	RT SAO JOSE DOS PINNALS	(11) 3388-4111
BOQUEIRÃO	(19) 3274-4000	CELEBRATE	(11) 3172-0229	BOQUEIRÃO	(11) 3388-4111	PERSONAL TAXI	(11) 3388-4111
BOQUEIRÃO	(19) 3274-4000	CELEBRATE	(11) 3172-0229	BOQUEIRÃO	(11) 3388-4111	COOPERATIV	(11) 3388-4111
BOQUEIRÃO	(19) 3274-4000	CELEBRATE	(11) 3172-0229	BOQUEIRÃO	(11) 3388-4111	COOPERATIV	(11) 3388-4111
BOQUEIRÃO	(19) 3274-4000	CELEBRATE	(11) 3172-0229	BOQUEIRÃO	(11) 3388-4111	COOPERATIV	(11) 3388-4111

1ª via - BAT Taxi cabrança 2ª via - BAT Taxi comprovante usuário 3ª via - comprovante usuário

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

BOLÉTO
 Nº 611077
 Código 081
 Prefixo 1000102

BAT - COMUM RADIO TAXI
 SEMPRE COM VOCE
 PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928
 e-mail: bat@battaxi.com.br / www.battaxi.com.br

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

Origem: Kamila S. de Lima
 Destino: Avepaço Lempis
 Motivo: Equipe dos Sontos
 Valor: R\$ 317,00 - 11 - Prefixo: 02

Placa: B0M74255

Valor extenso: Trezentos e dezesseite reais

Assinatura da Empresa: *Kamila de Lima*
 Assinatura do Usuário: *Kamila de Lima*

CIDADE	TELEFONE	CONVENIADA	CIDADE	TELEFONE
AMERICA	(11) 3354-2000	AMERICA	AMERICA	(11) 3354-2000
ARACAU	(11) 3354-2000	ARACAU	ARACAU	(11) 3354-2000
BELO HORIZONTE	(31) 3281-3233/3689-2332	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	(31) 3281-3233/3689-2332
BRASILIA	(61) 3274-1000	BRASILIA	BRASILIA	(61) 3274-1000
CAMPINAS	(19) 2242-0000	CAMPINAS	CAMPINAS	(19) 2242-0000
CANAS DO SUL	(13) 3271-1313/0806-41313	CANAS DO SUL	CANAS DO SUL	(13) 3271-1313/0806-41313
COIMBRA	(47) 3271-1313	COIMBRA	COIMBRA	(47) 3271-1313
FORTALEZA	(85) 3254-5244	FORTALEZA	FORTALEZA	(85) 3254-5244
GOIAIA	(62) 3271-1313	GOIAIA	GOIAIA	(62) 3271-1313
MACAO	(85) 3254-5244	MACAO	MACAO	(85) 3254-5244
MARINGA	(41) 3271-1313	MARINGA	MARINGA	(41) 3271-1313
MATAO	(13) 3271-1313	MATAO	MATAO	(13) 3271-1313
PARANAGUA	(41) 3271-1313	PARANAGUA	PARANAGUA	(41) 3271-1313
PORTO ALEGRE	(51) 3271-1313	PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	(51) 3271-1313
RECIFE	(71) 3271-1313	RECIFE	RECIFE	(71) 3271-1313
RESENDE	(24) 3271-1313	RESENDE	RESENDE	(24) 3271-1313
RIO DE JANEIRO	(21) 3271-1313	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	(21) 3271-1313
SANTOS	(13) 3271-1313	SANTOS	SANTOS	(13) 3271-1313
SAO PAULO	(11) 3271-1313	SAO PAULO	SAO PAULO	(11) 3271-1313
TERESOPOLIS	(21) 3271-1313	TERESOPOLIS	TERESOPOLIS	(21) 3271-1313
VITORIA	(41) 3271-1313	VITORIA	VITORIA	(41) 3271-1313

1ª via - BAT Taxi cobrança 2ª via - BAT Taxi emprestimo usuário 3ª via - emprestimo usuário PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NAO VALE COMO RECIBO

005247

PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA SIMPLES
081 - GALVÃO ENG - RUA GOMES DE CARVALHO Nº 1510 - VL OLIMPIA
Controle: 185624

Declaro que recebi esta correspondência em: 15 / 04 / 19
Hora entrada _____ Hora saída _____

Nome legível: Simões, Fabiana RG: _____

005248

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p> <p>201501202131233000130</p>	Número da Nota 00035143			
	Data e Hora de Emissão 13/04/2015 14:46:14			
	Código de Verificação UTRN-ZXQZ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ/CPF 69.131.233/0001-20 Inscrição Municipal: 2.163.702-4 Nome/Razão Social ASSOCIACAO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE RADIO TAXI COMUM S PAULO Endereço R MIN BARBOSA LIMA 00237 - CACHOEIRINHA - CEP: 02764-000 Município São Paulo UF SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social GALVAO ENGENHARIA S/A CNPJ/CPF 01.340.937/0001-79 Inscrição Municipal: 2.496.594-4 Endereço R GOMES DE CARVALHO 01510, CJ 21/22 2 ANDAR - VILA OLIMPIA - CEP: 04547-005 Município São Paulo UF SP E-mail clalmeida@galvao.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CNPJ/CPF --- Nome/Razão Social ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Prestação serviço de táxi. Fatura: 165624 ISS: ISS/INTO COMPONHE ARTIGO 6, LEI NR. 15891 DE 07/11/2012.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.606,40				
ISS (R\$)	IPPF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
Código do Serviço				
02364 - Transporte por táxi, explorado por pessoa jurídica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	3.606,40	2,00%	72,12	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respeito às Lei nº 14.097/2005, (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém existe isenção do ISS, (3) Esta NFS-e não gera crédito;				

Protocolo

(Entrega)

DescricaoProtocolo

005249

Empresa: GALVAO ENGENHARIA S/A

81

A/C: Local: RUA GOMES DE CARVALHO 1510 - VILA OLIMPIA

Refere-se a serviços de rádio-taxi conforme a fatura de nº: 185624 (Banco: Banco Itaú SA)

Valor: 3.606,40

Vencimento: 06/05/2015

Recebemos em ___ / ___ / ___ às ___ : ___ hs

Obs:

Nome legível: _____

Carimbo e Assinatura

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

Ficha de Caixa

Local de Pagamento

Vencimento

Até o vencimento, preferencialmente no Itaú e Após o vencimento, somente no Itaú.

06/05/2015

Beneficiário ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTONOMOS RADIO TAXI COMUM SP - 69.131.233/0001-20

Agência/Código do Beneficiário

RUA MINISTRO BARBOSA LIMA, 281 - VILA NOVA CACHOEIRINHA - SAO PAULO

0466 / 80972-0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
09/06/2015	00000000000185624	RC	N	09/06/2015

Nosso Número

109 / 03421723-0

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	109	R\$		

(=) Valor do Documento

3.606,40

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO.

(-) Desconto/Abatimento

2% DE MULTA
MORA DIARIA DE 0,033%

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Pagador GALVAO ENGENHARIA S/A
RUA GOMES DE CARVALHO 1510
04547005 VILA OLIMPIA SAO PAULO SP

CPF/CNPJ do Pagador

CNPJ: 01.340.937/0001-79

Pagador avalista

Código de Baixa

109 / 03421723-0

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.09032 42172.300461 68097.200007 7 64200000360640

Local de Pagamento

Vencimento

Até o vencimento, preferencialmente no Itaú e Após o vencimento, somente no Itaú.

06/05/2015

Beneficiário ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTONOMOS RADIO TAXI COMUM SP - 69.131.233/0001-20

Agência/Código do Beneficiário

RUA MINISTRO BARBOSA LIMA, 281 - VILA NOVA CACHOEIRINHA - SAO PAULO

0466 / 80972-0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
09/06/2015	00000000000185624	RC	N	09/06/2015

Nosso Número

109 / 03421723-0

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	109	R\$		

(=) Valor do Documento

3.606,40

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO.

(-) Desconto/Abatimento

2% DE MULTA
MORA DIARIA DE 0,033%

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Pagador GALVAO ENGENHARIA S/A
RUA GOMES DE CARVALHO 1510
04547005 VILA OLIMPIA SAO PAULO SP

CPF/CNPJ do Pagador

CNPJ: 01.340.937/0001-79

Pagador avalista

Código de Baixa

109 / 03421723-0

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



ANEXO VII

Fatura 186411

Vouchers das corridas

Comprovante de entrega da fatura

Nota Fiscal

Boleto bancário

Listagem de Boletos

005251

ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE RÁDIO COMUM - CNPJ: 69.131.233/0001-20
 RUA MINISTRO BARBOSA LIMA, 281 - VILA NOVA CACHOEIRINHA
 SÃO PAULO - SP - CEP: 02764-000

Empresa / F/ial Razão Social	CNPJ	Insc. Estadual
81/0 GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	114.946.204.112
Endereço	Bairro	Cidade
RUA GOMES DE CARVALHO 1510	VILA OLIMPIA	SAO PAULO
Estado	CEP	Núm. NF
SP	04547-005	0

Cód. Fatura	Vcto. prev.	Emissão	Sub Total	Acresc./Desc.	Total
186411	20/05/2015	06/05/2015	488,20	R\$0,00	488,20

tipo	Boleto	Valor	Prefixo	Estado	Data / hora	QRU	Centro-Custo	Cliente
BOLETO	611022	193,00	309	SP	18/03/2015 22:14:02	56248		EDUARDO
BOLETO	611043	25,70	309	SP	19/03/2015 11:12:35	57695		PERCIVAL
	2	218,70						



SEMPRE COM VOCE

FAX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928 sat@batfoni.com.br / www.batfoni.com.br

B O L E T I N O

Nº **611043**

Usuário: *Regina L. Fernandes*

Origem: *90*

Destino: *engonhinas*

Motivo:

Fone: *67998068*

Rm:

Hr:

Km:

Hp:

Km:

Prefixo: *309*

Placa: *FSS 8330*

Valor extense: *Uma e cinco Reais setenta e dois centavos*

Data: *19/03/2015*

Assinatura do Usuário:

[Signature]

Assinatura da Empresa:

[Signature]

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS-PREENCHIDOS

CIDADA	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADA	CONVENIADA	TELEFONE
AMERICANA	BAC RADIO TAXI	(19) 3488-2000	BANGORRENTES	COOPERATIVA ESPECIAL	(11) 3360-7032
ARAUJO	BAC RADIO TAXI	798 3214-0000 / 3714-4400	BARRIO	COOPERATIVA ESPECIAL	(11) 2545-4747
BELEM	BAC RADIO TAXI	378 3214-0000 / 3714-4400	BATERIA	COOPERATIVA	(11) 3241-3146
BELTRAO	BAC RADIO TAXI	191 3778-0000	BOA VISTA	PANASCODUR	(11) 3241-3146
BH	AGUA RADIO TAXI	(71) 3778-0000	BOTANICO	PANASCODUR	(11) 3178-4000
BRASILIA	COOPERATIVA	(61) 3481-3337 / 3489-3337	BRASIA	PANASCODUR	(11) 3241-3146
BRASILIA	COOPERATIVA	(61) 3481-3337 / 3489-3337	BOA VISTA	PANASCODUR	(11) 3241-3146
BUSCA	TELEFONIA	(11) 4141-6400	BOA VISTA	PANASCODUR	(11) 3241-3146
CAMPORAMA	DIS RADIO TAXI	(19) 3742-8600	BOA VISTA	PANASCODUR	(11) 3241-3146
CAMPORAMA	DIS RADIO TAXI	(19) 3742-8600	BOA VISTA	PANASCODUR	(11) 3241-3146
CAMPORAMA	DIS RADIO TAXI	(19) 3742-8600	BOA VISTA	PANASCODUR	(11) 3241-3146
CAMPORAMA	DIS RADIO TAXI	(19) 3742-8600	BOA VISTA	PANASCODUR	(11) 3241-3146
CAJAMA DO SUL	COOPERATIVA	(54) 3028-9800	CARVALOS	COOPERATIVA	(11) 3388-4111
CARVALOS	ASSOCIACAO RT FARA VERMELHA	(41) 3232-6267	CARVALOS	COOPERATIVA	(11) 3388-4111
CARVALOS	ASSOCIACAO RT FARA VERMELHA	(41) 3232-6267	CARVALOS	COOPERATIVA	(11) 3388-4111
CARVALOS	ASSOCIACAO RT FARA VERMELHA	(41) 3232-6267	CARVALOS	COOPERATIVA	(11) 3388-4111
CARVALOS	ASSOCIACAO RT FARA VERMELHA	(41) 3232-6267	CARVALOS	COOPERATIVA	(11) 3388-4111
CARVALOS	ASSOCIACAO RT FARA VERMELHA	(41) 3232-6267	CARVALOS	COOPERATIVA	(11) 3388-4111
CARVALOS	ASSOCIACAO RT FARA VERMELHA	(41) 3232-6267	CARVALOS	COOPERATIVA	(11) 3388-4111
CARVALOS	ASSOCIACAO RT FARA VERMELHA	(41) 3232-6267	CARVALOS	COOPERATIVA	(11) 3388-4111
CARVALOS	ASSOCIACAO RT FARA VERMELHA	(41) 3232-6267	CARVALOS	COOPERATIVA	(11) 3388-4111
CARVALOS	ASSOCIACAO RT FARA VERMELHA	(41) 3232-6267	CARVALOS	COOPERATIVA	(11) 3388-4111
CARVALOS	ASSOCIACAO RT FARA VERMELHA	(41) 3232-6267	CARVALOS	COOPERATIVA	(11) 3388-4111
CARVALOS	ASSOCIACAO RT FARA VERMELHA	(41) 3232-6267	CARVALOS	COOPERATIVA	(11) 3388-4111

1º via - BAT Taxí cobrança; 2º via - BAT Taxí comprovante usuário; 3º via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

Listagem de Boletos

005254

Z- ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE RÁDIO COMUM - CNPJ: 69.131.233/0001-20
RUA MINISTRO BARBOSA LIMA, 281 - VILA NOVA CACHOEIRINHA
SAO PAULO - SP - CEP: 02764-000

Empresa / Filial Razão Social		CNPJ	Insc. Estadual
81 / 0	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	114.946.204.112
Endereço	Bairro	Cidade	Estado CEP
RUA COMES DE CARVALHO 1510	VILA OLIMPIA	SAO PAULO	SP 04547-005
			Núm. NF
			0

OE

Tipo	Boleto	Valor	Prefixo	Estado	Data / hora	QRU	Centro Custo	Cliente
BOL	611079	245,00	005	SP	05/03/2015	0	OE	KAMILA

1 245,00

Boletos:	3	463,70	Taxa OE:	24,50	Total Liq.:	488,20
----------	---	--------	----------	-------	-------------	--------

BAT = COMUM **BAT TAXI** **BOLÉTO**

SEMPRE COM VOCE **081**

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928 **sac@batfati.com.br / www.batfati.com.br**

Usuário: Kashua boares de Lima **Fone:** 11 94168120 **Rm:**

Origem: Rio de Janeiro **Hr:**

Destino: aeroporto de Confins **Hr:**

Motivo: cobrança de assinatura das avistadas da Osmas Participações

Valor: R\$ 245,00 = 11 — 11 — 11 **Placa:** FUP0X18

Valor estense: **Prefixo:** 06A

Valor estense: **Prefixo:** 06A

Data: 05/03/2013 **Assinatura da Empresa:** *Kashua Boares de Lima* **Assinatura do Usuário:** *Kashua Boares de Lima*

CIDADES	TELEFONE	CIDADES	TELEFONE	CIDADES	TELEFONE
CONVENIADA	(11) 3538-6900	CONVENIADA	(61) 3210-7000	CONVENIADA	(11) 3760-7072
AMAZONAS	(11) 3538-6900	AMAZONAS	(61) 3210-7000	AMAZONAS	(11) 3760-7072
ARACAJU	(11) 3538-6900	ARACAJU	(61) 3210-7000	ARACAJU	(11) 3760-7072
BELEM	(11) 3538-6900	BELEM	(61) 3210-7000	BELEM	(11) 3760-7072
BELÉM HORIZONTE	(11) 3538-6900	BELÉM HORIZONTE	(61) 3210-7000	BELÉM HORIZONTE	(11) 3760-7072
BRASILIA	(11) 3538-6900	BRASILIA	(61) 3210-7000	BRASILIA	(11) 3760-7072
CAMPUS	(11) 3538-6900	CAMPUS	(61) 3210-7000	CAMPUS	(11) 3760-7072
CAMPUS GRANDE	(11) 3538-6900	CAMPUS GRANDE	(61) 3210-7000	CAMPUS GRANDE	(11) 3760-7072
CARACAS	(11) 3538-6900	CARACAS	(61) 3210-7000	CARACAS	(11) 3760-7072
CUIABA	(11) 3538-6900	CUIABA	(61) 3210-7000	CUIABA	(11) 3760-7072
FORTALEZA	(11) 3538-6900	FORTALEZA	(61) 3210-7000	FORTALEZA	(11) 3760-7072
...

1º via - BAT Taxi cobrança ... **2º via - BAT Taxi comprovante usuário** ... **3º via - comprovante usuário**

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA SIMPLES
081 - GALVÃO ENG - RUA GOMES DE CARVALHO Nº 1510 - VL OLIMPIA
Controle: 186411

Declaro que recebi esta correspondência em: 07 / 05 / 15
Hora entrada _____ Hora saída _____

Nome legível Anderson RG: _____

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20190525069131233000120	Número da Nota 00035693			
	Data e Hora de Emissão 06/05/2015 14:42:09			
	Código de Verificação B3SZ-INPC			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 69.131.233/0001-20 Inscrição Municipal: 2.163.702-4 Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE RADIO TAXI COMUM S PAULO Endereço: R MIN BARBOSA LIMA 00287 - CACHOEIRINHA - CEP: 02764-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: GALVAO ENGENHARIA S/A CPF/CNPJ: 01.340.937/0001-79 Inscrição Municipal: 2.496.594-4 Endereço: R GOMES DE CARVALHO 01510, CJ 21/22 2 ANDAR - VILA OLIMPIA - CEP: 04547-005 Município: São Paulo UF: SP E-mail: clalmeida@galvao.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Prestação serviço de táxi. Fatura: 186411 ISS ISENTO CONFORME ARTIGO 6, LEI NR. 15891 DE 07/11/2013.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 488,20				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	-	-	-	-
Código do Serviço				
02364 - Transporte por táxi, explorado por pessoa jurídica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	488,20	2,00%	9,76	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém existe isenção do ISS; (3) Esta NFS-e não gera crédito.				

Protocolo

(Entrega)

Descrição Protocolo

005258

Empresa: GALVAO ENGENHARIA S/A

81

A/C: Local: RUA GOMES DE CARVALHO 1510 - VILA OLIMPIA

Refere-se a serviços de rádio-taxi conforme a fatura de nº: 186411 (Banco: BRADESCO)

Valor: 488,20

Vencimento: 20/05/2015

Recebemos em ___/___/___ às ___:___ hs

Obs.:

Nome legível: _____

Carimbo e Assinatura

BRADESCO

237-2

Ficha de Caixa

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

20/05/2015

Beneficiário ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTONOMOS RADIO TAXI COMUM SP - 69 131.233/0001-20

Agência/Código do Beneficiário

0293 / 0134710-1

MINISTRO BARBOSA LIMA, 281 - VILA NOVA CACHOEIRINHA - SAO PAULO

Data do Documento

Número do Documento

Espécie Doc.

Aceite

Data do Processamento

Nosso Número

09/06/2015

0000000000186411

RC

N

09/06/2015

09 / 00002384159-5

Uso do Banco

Carteira

Espécie

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento

09

RS

488,20

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO

(-) Desconto/Abatimento

2% DE MULTA

MORA DIARIA DE 0,033%

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Pagador

GALVAO ENGENHARIA S/A

RUA GOMES DE CARVALHO 1510

04547005 VILA OLIMPIA SAO PAULO SP

CPF/CNPJ do Pagador

CNPJ: 01.340.937/0001-79

Código de Baixa

09 / 00002384159-5

Pagador avalista

Autenticação mecânica

BRADESCO

237-2

23790.29305 90000.238411 59013.471004 8 64340000048820

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

20/05/2015

Beneficiário ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTONOMOS RADIO TAXI COMUM SP - 69 131.233/0001-20

Agência/Código do Beneficiário

0293 / 0134710-1

RUA MINISTRO BARBOSA LIMA, 281 - VILA NOVA CACHOEIRINHA - SAO PAULO

Data do Documento

Número do Documento

Espécie Doc.

Aceite

Data do Processamento

Nosso Número

09/06/2015

0000000000186411

RC

N

09/06/2015

09 / 00002384159-5

Uso do Banco

Carteira

Espécie

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento

09

RS

488,20

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO.

(-) Desconto/Abatimento

2% DE MULTA

MORA DIARIA DE 0,033%

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Pagador

GALVAO ENGENHARIA S/A

RUA GOMES DE CARVALHO 1510

04547005 VILA OLIMPIA SAO PAULO SP

CPF/CNPJ do Pagador

CNPJ: 01.340.937/0001-79

Código de Baixa

09 / 00002384159-5

Pagador avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



ANEXO VIII

Fatura 187426

Vouchers das corridas

Comprovante de entrega da fatura

Nota Fiscal

Boleto bancário

Listagem de Boletos

005260

Depósitos em aberto - Pré-Faturamento
Extrato para simples conferência

ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE RÁDIO COMUM - CNPJ: 69.131.233/0001-20
MINISTRO BARBOSA LIMA, 281 - VILA NOVA CACHOEIRINHA
SAO PAULO - SP - CEP: 02764-000

Empresa / Filial		Razão Social	CNPJ		Insc. Estadual			
8170		GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79		114.946.204.112			
Endereço		Bairro	Cidade		Estado CEP			
RUA GOMES DE CARVALHO 1510		VILA OLIMPIA	SAO PAULO		SP 04547-005			
Id. Fatura	Vcto. prev.	Emissão	Sub Total	Acresc./Desc.	Total			
137426	24/6/2015	10/6/2015	319,00	R\$0,00	319,00			
Tipo	Boleto	Valor	Prefixo	Estado	Data / hora	QRU	Centro Custó	Cliente
BOL	5453327	162,00	371	SP	26/5/2015 22:02:17	103547		EDUARDO
BOL	5453328	157,00	345	SP	26/5/2015 22:04:13	103551		ELAINE
Boletos:	2	319,00	Taxa OE:	0,00	Total Líq.:	319,00		

BAT - COMUM RÁDIO TÁXI

SEMPRE COM VOCE

PABX (11) 3638-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928 www.batradio.com.br

Usuário: *EdUARDO OLIVEIRA* Fone: *92192771* Rm:
 Origem: *Est. Ambiental* Hr: *22:30* Km: *50*
 Destino: *Itaquera* Hr: *22:30* Km: *50*
 Mobiliz: *Folhas de Lagomonteira* Prefixo: *67*

Valor: *R\$ 162,00*
 Valor extenso: *cento e sessenta e dois reais*
 Data: *26/05/15* Assinatura do Usuário:
 Empresa:

BAT
 Nº 5453327

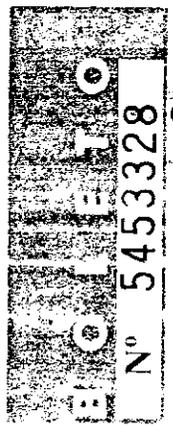
Placa: **FCB0358**

- Americana - R. Cor. Radio Taxi (19) 3486-2000
- Aracaju - F. M. Radio Taxi (79) 3274-0067 / 3274-4466
- Bahia - Agua Radio Taxi (51) 3215-1111
- Belo Horizonte - R. Radio Taxi (31) 3481-3533 / 3489-2352
- Brejo Grande - R. Radio Taxi (31) 3724-1000
- Campos - R. Radio Taxi (27) 3242-0699
- Castro Alva - R. Radio Taxi (54) 3028-7800
- Cuiabá - R. Radio Taxi (65) 3222-6664
- Curitiba - Associação R. Radio Taxi (41) 3262-9262
- Florianópolis - R. Radio Taxi (48) 3240-6009
- Foz de Iguaçu - R. Radio Taxi (51) 3217-0770
- Goiania - R. Radio Taxi (62) 3242-2000
- Ilhéus - R. Radio Taxi (75) 3433-4444
- Jaraguá - R. Radio Taxi (47) 3433-4444
- Juiz de Fora - R. Radio Taxi (32) 3215-4410
- Londrina - F. Radio Taxi (43) 3324-2424
- Maceió - Agência R. Radio Taxi (82) 2123-5555
- Manaus - Alameda Rodia Taxi (92) 3056-1330
- Natal - R. Radio Taxi (84) 3271-5666
- Niterói - Lj. Tenha Taxi (21) 2123-8442
- Porto Alegre - Ponto Taxi de Praia Belas Ares (51) 3217-0770
- Porto Velho - R. Radio Taxi (69) 3025-1414
- Recife - R. Radio Taxi (81) 2122-0202
- Salvador - R. Radio Taxi (71) 3214-4444
- São José do Rio Preto - R. Radio Taxi (17) 3214-3799
- Sorocaba - R. Radio Taxi (13) 3219-1000
- Vitória - R. Radio Taxi (51) 3200-2021

1ª via - BAT Taxi cobrança, 2ª via - BAT Taxi comprovante usuário, 3ª via - comprovante usuário

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO



Nº 5453328



VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

PABX: (11) 3588-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928

Usuário: *Elaine Souza* Fone: 949393199 Rm:

Origem: *R. James de Carvalho* Km:

Destino: *R. Japonesa pre. Starvot* Km:

Motivo: *chamamento fecho*

Valor: R\$ *15,160* Prefixo: *345*

Valor extenso: *Centos e cinquenta e sete reais*

Data: *26.05.15* Assinatura da Empresa: *Yung*

- Companhia de Águas do Brasil**
- Americana - RCM Rádio Taxi: (11) 3145-3000
 - Aramujó - FM Rádio Taxi: (78) 3211-4666
 - Belfm - Águia Rádio Taxi: (91) 3276-4000
 - Belo Horizonte - Coopimmo/Asosa: (31) 3681-3533 / 3689-7357
 - Brasília - Coobots: (61) 3224-1000
 - Campina - Disk Taxi: (19) 3242-0600
 - Campos Grande - RT Campo Grande: (67) 3387-1414 / 3348-1414
 - Caxias do Sul - Coocenor: (54) 3028-9800
 - Guibebé - RT Curitiba: (65) 3322-6664
 - Guibebé - Associação RT: (41) 3262-6262
 - Florianópolis - RT Florianópolis: (48) 3246-5009
 - Fortaleza - Cooperraf: (85) 3254-5744
 - Recife - Suroi Taxí Recife: (81) 2122-0202
 - Recife - Telexif Recife: (81) 2121-4242 / 3148-6363
 - Ribeirão Preto - Coopirafax: (15) 3627-7000
 - Rio de Janeiro - Copantramo Especial: (21) 2560-7027
 - Rio de Janeiro - Sulafax: (21) 2441-1445
 - Rio de Janeiro - Rio Coopiraf: (21) 2189-4503
 - São José dos Campos - Beldis Taxi São José: (12) 3912-6444
 - São José dos Pinhais - RT São José dos Pinhais: (41) 3282-0202
 - São José do Rio Preto - Copaniraf: (17) 3714-3799
 - Sorocaba - Sorotaxi: (13) 3219-1000
 - Vitória - Copaniraf: (27) 3208-2021

1º via - B.A.T. Táxi cobrança 2ª via - B.A.T. Táxi comprovante usuário 3ª via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

PREENCHIMENTO OBRIGATORIO DE TODOS OS CAMPOS - DIRETORIA BAT TAXI
Telefone: 3538-6937 / 3538-6938

11.06.15 - FABIO

PROTOCOLO RECEBIMENTO DE FATURA / BOLETO BANCÁRIO / NOTA
081 - GALVÃO ENG - RUA GOMES DE CARVALHO Nº 1510 - VL OLIMPIA
Controle: 187426

Declaro que recebi esta correspondência em: 11 / 06 / 15.
Hora entrada _____ Hora saída _____

Nome legível: Fabio Galvão RG: _____

005264

 <p>PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p>	Número da Nota 00036591										
	Data e Hora de Emissão 10/06/2015 14:20:01										
	Código de Verificação YKWA-UKKT										
<p>2015061069131233000120</p> <p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 69.131.233/0001-20 Inscrição Municipal: 2.163.702-4 Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE RADIO TAXI COMUM S PAULO Endereço: R MIN BARBOSA LIMA 00287 - CACHOEIRINHA - CEP: 02764-000 Município: São Paulo UF: SP</p>											
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: GALVAO ENGENHARIA S/A CPF/CNPJ: 01.340.937/0001-79 Inscrição Municipal: 2.496.594-4 Endereço: R GOMES DE CARVALHO 01510, CJ 21/22 2 ANDAR - VILA OLIMPIA - CEP: 04547-005 Município: São Paulo UF: SP E-mail: clalmeida@galvao.com</p>											
<p align="center">INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---</p>											
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Prestação serviço de táxi. Fatura: 1H7246 ISS ISENTO CONFORME ARTIGO 5, LEI NR. 15891 DE 07/11/2013.</p>											
<p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 319,00</p> <table border="1"> <tr> <td>ISS (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)					
ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)							
<p>Classificação do Serviço</p> <p>02364 - Transporte por táxi, explorado por pessoa jurídica.</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>319,00</td> <td>2,00%</td> <td>6,38</td> <td>0,00</td> </tr> </table>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	319,00	2,00%	6,38	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)							
0,00	319,00	2,00%	6,38	0,00							
<table border="1"> <tr> <td>Município da Prestação do Serviço</td> <td>Número Inscrição da Obra</td> <td>Valor Aproximado dos Tributos / Fonte</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte							
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte									
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo porém existe isenção do ISS; (3) Esta NFS-e não gera crédito;</p>											

Protocolo
Descrição Protocolo

(Entrega)

005265

81

Empresa: GALVAO ENGENHARIA S/A

A/C: Local: RUA GOMES DE CARVALHO 1510 - VILA OLIMPIA

Refere-se a serviços de rádio-taxi conforme a fatura de nº: 187426 (Banco: BRADESCO)

Valor: 319,00

Vencimento: 24/06/2015

Recebemos em ____/____/____ às ____:____hs

Obs.:

Nome legível:

Carimbo e Assinatura

BRADESCO

237-2

Ficha de Caixa

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Beneficiário ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS RADIO TAXI COMUM SP - 69.131.233/0001-20

RUA MINISTRO BARBOSA LIMA, 281 - VILA NOVA CACHOEIRINHA - SAO PAULO

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
19/06/2015	00000000000187426	RC	N	19/06/2015

Data do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	09	RS		

Condições de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO.

2% DE MULTA

MORA DIARIA DE 0,033%

Vencimento

24/06/2015

Agência/Código do Beneficiário

0293 / 0134710-1

Nosso Número

09 / 00002384769-0

(=) Valor do Documento

319,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

CPF/CNPJ do Pagador

CNPJ: 01.340.937/0001-79

Código de Baixa

09 / 00002384769-0

Autenticação mecânica

Pagador: GALVAO ENGENHARIA S/A

RUA GOMES DE CARVALHO 1510

04547005 VILA OLIMPIA SAO PAULO SP

Pagador avalista

BRADESCO

237-2

23790.29305 90000.238478 69013.471003 1 64690000031900

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Beneficiário ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTONOMOS RADIO TAXI COMUM SP - 69.131.233/0001-20

RUA MINISTRO BARBOSA LIMA, 281 - VILA NOVA CACHOEIRINHA - SAO PAULO

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
19/06/2015	00000000000187426	RC	N	19/06/2015

Data do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	09	RS		

Condições de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO.

2% DE MULTA

MORA DIARIA DE 0,033%

Vencimento

24/06/2015

Agência/Código do Beneficiário

0293 / 0134710-1

Nosso Número

09 / 00002384769-0

(=) Valor do Documento

319,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

CPF/CNPJ do Pagador

CNPJ: 01.340.937/0001-79

Código de Baixa

09 / 00002384769-0

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Pagador:

GALVAO ENGENHARIA S/A

RUA GOMES DE CARVALHO 1510

04547005 VILA OLIMPIA SAO PAULO SP

Pagador avalista



ANEXO IX

Notificação extrajudicial de cobrança com
protocolo de entrega

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

005267

NOTIFICANTE: ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS RADIOTAXI COMUM DE SÃO PAULO - BAT, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.131.233/0001-20, com sede à Rua Ministro Barbosa Lima, n.º 281, Bairro Cachoeirinha, São Paulo/SP, CEP 02764-000, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Armando Schittini de Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.176.880-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 345.599.658-20.

NOTIFICADA: GALVÃO ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.340.937/0001-79, Inscrição Estadual 114.946.204-112, estabelecida à Rua Gomes de Carvalho, n.º 1510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-005, representada na forma de seu estatuto social.

CONSIDERANDO:

1. A relação jurídica estabelecida entre as partes, através da qual a notificante foi contratada pela notificada para prestação de serviço de transporte individual de passageiros - modalidade taxi, por meio de instrumento particular firmado em 25.10.2012;

2. Que referida contratação se deu por prazo indeterminado e com possibilidade de rescisão a qualquer tempo, mediante notificação formal com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e sem qualquer ônus para as partes, no caso de recuperação judicial (item 6.2, alínea "b");

3. Por fim, que a notificada ingressou com pedido de recuperação judicial em 25.03.2015;

Serve a presente para **NOTIFICAR** o representante legal do Galvão Engenharia S/A da rescisão do contrato mencionado no item 1 supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da presente, a partir de quando a notificante deixará de prestar serviços à notificada.

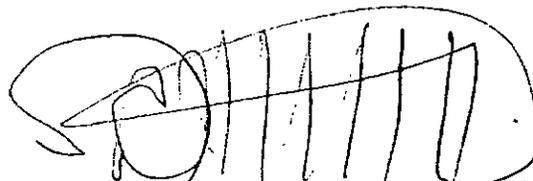
Fica também notificado o representante legal de Galvão Engenharia S/A para pagar à notificante a importância de R\$ 7.568,50 (Sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) referente às faturas n.º 185624 (vencida em 06/05/2015), 184837 (vencida em 15/04/2015), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da presente, posto que tais faturas são posteriores ao pedido de recuperação judicial, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive, mas não se limitando, à comunicação de fraude na ação de recuperação judicial.

Para atendimento a presente, a notificada deverá realizar depósito judicial em conta bancária de titularidade da notificante, mantida junto ao Banco Bradesco, Agência 0293, Conta Corrente 134610-5, no prazo supra mencionado, servindo o comprovante da operação como recibo de quitação.

005236

Pagamento realizado por meio de cheque somente receberá a quitação após a compensação do título.

São Paulo, 25 de maio de 2015.



ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS RADIOTAXI
COMUM DE SÃO PAULO – BAT
Armando Schittini de Campos
(Diretor Presidente)

São Paulo 25 de Maio de 2015

A/C

GALVÃO ENGENHARIA S/A

Sr. Ricardo Lopes.

Departamento: Administrativo

PROTOCOLO

*Declaro para os devidos fins que recebi o documento referente à **Notificação Extrajudicial**, referente o Contrato entre ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE RÁDIO TÁXI COMUM DE SÃO PAULO – BAT e GALVÃO ENGENHARIA.*

RECEBIDO POR:

Nome:  _____

Lindsen Takaoka
RG: 34.579.543-X

RG: _____

Data: 25/05/15



Maciel Pinheiro

ADVOCADOS

02
005270

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

ULTRA IMAGEM VIEGAS LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 05.994.023/0001-82, com sede na Av. Historiador Pereira, nº 520, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, vem, por seu advogado abaixo assinado, com fundamento no artigo 55 da lei 11.101, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GALVÃO**, já qualificado nos autos do processo em epigrafe pelos fatos e fundamentos a seguir articulados:

1 - DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO:

Cumre, por oportuno, ressaltar que a **ULTRA IMAGEM VIEGAS LTDA** é empresa de pequeno porte titular de crédito quirografário no valor de R\$ 105.707,38, entretanto a Recuperanda apenas informou débito no valor de 39.737,51, ressaltando-se que esta credora apresentou nos presentes autos impugnação/divergência, para que seja retificado os seu crédito.

Ocorre que, no plano de recuperação apresentado, existiu uma verdadeira subdivisão dos credores quirografários, considerando o valor dos débitos.

Ao longo desta objeção ao plano será demonstrado que tal subdivisão tem por finalidade fraudar os interesses de grande parte dos credores quirografários, possibilitando a deferimento da recuperação da Recuperanda, sem que tenham sido pagos os seus credores.

Ademais, vale mencionar que o Plano de Recuperação Judicial prevê a criação de sociedade denominada NEWCO, que será formada a partir da cisão da GESA, constituída através de parcela dos ativos detidos pela GESA, consistentes nos recebíveis dos contratos PTB (contratos em que a GESA possui créditos junto à Petrobras).

1570097 ENF07 201504146719 13/07/15 15:05:37124692 215019092



Maciel Pinheiro

ADVOCADOS



Entretanto, cumpre mencionar que a GESA está sendo investigada pela Polícia Federal na "OPERAÇÃO LAVA JATO", que apura corrupção no âmbito, da Petrobrás.

Verifica-se, portanto, que a criação da Newco, tem por finalidade a transferência dos passivos (débitos) para a sociedade a ser constituída, bem como seriam transferidas apenas os créditos que a GESA possui referentes aos "Contratos PTB".

Ocorre que, diante do andamento das investigações realizadas no âmbito da "OPERAÇÃO LAVA JATO", se verifica que os créditos referentes aos "Contratos PTB" tenham origem criminosa, através de obras superfaturadas. Tais fatos são de repercussão nacional, amplamente divulgados pela imprensa.

Assim, em virtude dos ilícitos é grande a possibilidade que a Petrobrás retenha os pagamentos dos créditos da GESA, para que sejam sanados os prejuízos causados, tudo em virtude dos ilícitos cometidos, que são apurados pela "OPERAÇÃO LAVA JATO".

Cumpre, por oportuno, ressaltar que não poderá este MM Juízo admitir que a recuperanda venha a transferir os débitos para a Newco, sociedade que certamente não terá condições de realizar os pagamentos dos credores.

Nota-se, portanto, que o Plano de Recuperação Judicial apresentado se trata de mais uma tentativa de enriquecimento ilícito pelo Grupo Galvão, que pretende a quitação das suas obrigações através da transferência dos débitos para uma sociedade que não terá condições de realizar o adimplemento.

Assim, o Plano de Recuperação Judicial apenas favorece os credores quirografários incluídos na Alternativa A, conforme cláusula 6.3.1, sendo prejudicados os demais credores, cujos débitos serão transferidos para a NEWCO, uma vez que tal sociedade não terá qualquer condições para realizar o pagamento.

Destaa forma, pede-se o indeferimento do plano de recuperação judicial, posto que a única finalidade é ilícita, consistente na obtenção da extinção das obrigações do Grupo Galvão, mediante a transferência dos débitos para uma nova sociedade que não terá condições de realizar o adimplemento.

Por fim, vale mencionar que não pode ser admitido o benefício de parte dos credores quirografários (que possuem crédito de até R\$ 10.000,00), em prejuízo dos demais credores da mesma classe (que possuem crédito superior a R\$ 10.000,00), posto que todos os credores





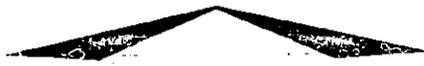
quiropgrafários devem ser tratados de forma isonômica, ressalvados os benefícios legais previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2 - DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, a **ULTRA IMAGEM VIEGAS LTDA** requer o indeferimento do plano de recuperação judicial, uma vez que tem por finalidade a extinção das obrigações do Grupo Galvão em virtude da transferência do débito para empresa (NEWCO) que não terá condições de realizar tal adimplemento, bem como porque existe tratamento favorecido para parte dos credores quiropgrafários em prejuízo dos demais.

Pede deferimento.
Recife, 13 de julho de 2015.


DANIEL LACERDA AGUIAR
OAB/PE Nº 26.160



RAMINELLI E OLIVEIRA

ADVOGADOS

005273

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

S.A., inscrita no CNPJ sob nº 27.093.558/0001-15, com sede na Avenida das Américas, 500, bloco 14, loja 108 e salas 207 e 208, Barra da Tijuca, Shopping Downtown, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-100, por seus advogados que esta subscrevem, os quais recebem intimações em seu escritório sito na Avenida Paulista, 1439, 8º andar, conj. 81, CEP 01311-200, Bela Vista, São Paulo/SP, procuração e substabelecimento em anexo (**docs. 01, 01-A, 01-B, 01-C e 01-D**) nos autos da Recuperação Judicial acima numerada, requerida por **GALVÃO ENGENHARIA S.A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar sua **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação Judicial na forma que segue:

Analisado o plano de Recuperação Judicial apresentado às fls., observa-se reais afrontas ao espírito da Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) a qual visa, além da superação da situação de crise



RAMINELLI E OLIVEIRA

ADVOGADOS

econômico-financeira de uma empresa, a melhor forma de **pagamento de seus credores.**

No caso concreto, as Empresas Recuperandas apresentam um Plano de Recuperação Judicial muito bem engendrado que não prevê o pagamento dos seus credores, mas, apenas e tão somente, a criação de uma terceira empresa que ficaria responsável por todo o passivo, isentando as Recuperandas da obrigação de pagar.

Desta forma, estão as Recuperandas afrontando literalmente o espírito da Lei, para, num passe de mágica, colocar todos os créditos sujeitos à recuperação numa vala comum, ou seja, **numa terceira empresa sem liquidez e sem qualquer perspectiva real de pagamento aos credores, verdadeira Torre de Babel.**

Aliás, as Recuperandas sequer trouxeram os valores recebíveis dos contratos que possuem junto à Petrobras, empresa esta, que publicamente, passa por uma séria crise econômica, como também não apresentou avaliação dos demais ativos.

Na verdade, o que as Recuperandas visam é transferir o risco dos negócios que celebrou aos seus credores, utilizando o Poder Judiciário para atingir seu fim, o que não se pode admitir, *data venia*.

Não se olvide que o princípio da Lei de Recuperação Judicial é possibilitar a recuperação da empresa com a colaboração, ainda que forçada, dos credores. Assim, descabe qualquer possibilidade administrativa que imponha mais risco ao negócio.

Ainda, há que se observar que as Recuperandas pretendem, com seu mirabolante Plano de Recuperação Judicial, atingir a plena, irrevogável e irreatável quitação de **todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra elas**, inclusive os créditos que não estariam sujeitos ao plano

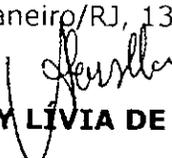
RAMINELLI E OLIVEIRA
ADVOGADOS

de recuperação judicial, quais sejam, àqueles formados depois do requerimento de Recuperação Judicial conforme se denota das *cláusulas 5.3 e 7.6* do referido Plano.

Pelos argumentos acima expostos e o mais que Vossa Excelência poderá trazer à colação, a Requerente refuta, por completo, o Plano de Recuperação Judicial apresentado, eis que referido plano colide frontalmente com o espírito da Lei, pelo que sua REJEIÇÃO é de rigor.

Termos em que,
P. Deferimento

Rio de Janeiro/RJ, 13 de julho de 2015.


ANIELLY LÍVIA DE ALMEIDA ESTRELLA
OAB/RJ 115.890

T R A S L A D O

LIVRO SB-P181 - FOLHAS 174 - ATO 142 - DE 07 DE ABRIL DE 2011

PROCURAÇÃO - bastante que faz (em): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, como na forma abaixo:

Aos SETE dias do mês de ABRIL, do ano de dois mil e onze, (07/04/2011), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em Cartório do 15º Ofício de Notas, Tabeliã, FERNANDA DE FREITAS LEITÃO, situado na Av. das Américas, 500 - Bloco 11 /Loja 106 - Barra da Tijuca, perante mim, PATRICIA DE FREITAS LOUREIRO ESTRELA, Tabeliã Substituta (94-8269/RJ), compareceu como outorgante: MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, empresa com sede nesta cidade na Estrada do Guerenguê N°1381, Curicica/RJ, inscrita no CNPJ sob o n°27.093.558/0001-15, neste ato representada por seus Diretores, ERIK WRIGHT BÄRSTAD, brasileiro, união estável, engenheiro, portador do RG n°54.695-D expedida pelo CREA/RJ em 26.06.2007, inscrito no CPF sob o 012.491.708-93 e FREDERICO ATILA SILVA NEVES, Brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade n°81-1-00482-2-D expedido pelo CREA/RJ em 07.02.2008, residente e domiciliado nesta Cidade, e com endereço comercial na sede da Outorgante, então por mim identificados conforme documentos mencionados, do que dou fé, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: WALTER ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade n°37.332 expedido pela OAB/SP em 09.02.2003, e inscrito no CPF sob o n°171.180.218-68 e LEANDRO RAMINELI ROSLINDO FIGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade n°163.275 expedido pelo OAB/SP em 21/02/2009, e inscrito no CPF sob o n°277.484.198.41, Ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP e com escritório na Av. Paulista n°1439 conj.81 - São Paulo/SP, onde recebem intimações e a quem confere poderes para foro em geral, com a clausula "ad judicium", conferindo-lhes poderes especiais para, confessar desistir, transigir, receber e dar quitação, assinar carta de anuência para cancelamento de protestos, ajustar formas de pagamento nomear prepostos para representar a outorgante em audiências, firmar acordos, termos e compromissos, inclusive nomear bens e penhoras

SUBSTABELECIMENTO

Com reservas de iguais, substabeleço as advogadas **MARTA LEPIANE ARTIGAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 222.104B, CPF/MF nº 270.769.768-03 e **ANIELLY LÍVIA DE ALMEIDA ESTRELLA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 115.890 com escritório na Rua México, nº 119, sala 401, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-145, **todos os poderes** que me foram conferidos por **MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A**, nos autos da Recuperação Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S/A** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A**, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001.

São Paulo, 02 de junho de 2015.



Walter Rosa de Oliveira

OAB/SP 37.332

005278

000 01-B

6
f

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF N.º 27.093.558/0001-15

NIRE 33.3.0028974-7

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2012

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida
no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada)

DATA, HORA E LOCAL: No dia 20 de abril de 2012, às 16:00 horas, na Avenida das
Américas 500, bloco 14, loja 108, Barra da Tijuca, Shopping Downtown, na Cidade
do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Por edital publicado nos dias 21, 22 e 23 de março de 2012, no
"Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Valor Econômico".

PUBLICAÇÕES: Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração e parecer
dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em
31 de dezembro de 2011, aprovados pelo Conselho de Administração em reunião
realizada em 9 de fevereiro 2012, e parecer favorável do Conselho Fiscal aprovado
em reunião do órgão realizada em 9 de fevereiro de 2012, todos publicados no
"Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Valor Econômico" em
6 de março de 2012, dispensada a publicação dos avisos de que trata o artigo 133,
caput, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei
n.º 6.404/76"), tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do mesmo artigo.

PRESENÇA: Acionistas representando 72,48% (setenta e dois inteiros e
quarenta e oito por cento) do capital, conforme registro no Livro de Presenças de
Acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* de instalação da
Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária. Presentes ainda o



2147135

[Assinatura]

6
fMILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF N.º 27.093.558/0001-15

NIRE 33.3.0028974-7

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2012(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida
no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada)

DATA, HORA E LOCAL: No dia 20 de abril de 2012, às 16:00 horas, na Avenida das Américas 500, bloco 14, loja 108, Barra da Tijuca, Shopping Downtown, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Por edital publicado nos dias 21, 22 e 23 de março de 2012, no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Valor Econômico".

PUBLICAÇÕES: Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração e parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, aprovados pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 9 de fevereiro 2012, e parecer favorável do Conselho Fiscal aprovado em reunião do órgão realizada em 9 de fevereiro de 2012, todos publicados no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Valor Econômico" em 6 de março de 2012, dispensada a publicação dos avisos de que trata o artigo 133, caput, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do mesmo artigo.

PRESENÇA: Acionistas representando 72,48% (setenta e dois inteiros e quarenta e oito por cento) do capital, conforme registro no Livro de Presenças de Acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* de instalação da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária. Presentes ainda o



2147135

7
f

Sr. Frederico Atila Silva Neves, Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia, o Sr. Raphael Falconi Vasconcellos Gomes (CRC RJ - 109567/O-2), representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, e o Sr. Mauricio Rocha Alves de Carvalho, membro efetivo do Conselho Fiscal, na forma do Artigo 164 da Lei nº 6.404/76.

MESA: Presidente: Andres Cristian Nacht; Secretário: Mauricio Negri Machado Paschoal.

ORDEM DO DIA: I. em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, acompanhados do parecer dos auditores independentes e do parecer favorável do Conselho Fiscal; (ii) deliberar sobre a proposta de orçamento de capital para o exercício de 2012; (iii) deliberar sobre a proposta da Administração referente à destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; (iv) reeleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e (v) fixar a remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social de 2012; e II. em Assembleia Geral Extraordinária: (i) deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia, com consequente alteração do artigo 2º do estatuto social; (ii) deliberar sobre a alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social, para ajustá-lo às deliberações do Conselho de Administração tomadas em 27 de julho de 2011, 23 de setembro de 2011, 24 de outubro de 2011, 24 de janeiro de 2012 e 28 de fevereiro de 2012, que aprovaram o aumento do capital social dentro do limite do capital autorizado; (iii) deliberar sobre a alteração do artigo 14 do estatuto social para ajustá-lo à nova redação do artigo 146 da Lei nº 6.404/76; (iv) deliberar sobre a criação de um Conselho Fiscal permanente para a Companhia, com consequente alteração do artigo 28 do estatuto social, e a eleição de seus membros; (v) deliberar sobre a alteração da redação do artigo 1º do estatuto social, para excluir a frase "quando instalado" referente ao Conselho Fiscal da Companhia, uma vez que, caso seja aprovada a alteração de que trata o item "iv" da ordem do dia para a assembleia geral extraordinária, conforme disposto acima, o Conselho Fiscal se tornará um órgão de funcionamento permanente; (vi) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; (vii) deliberar sobre a



alteração do artigo 47 do estatuto social da Companhia, com a finalidade de ajustá-lo à nova redação do Regulamento de Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA; (viii) deliberar sobre a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as alterações mencionadas acima, caso aprovadas; e (ix) deliberar sobre a alteração do item 6.1 do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de fevereiro de 2010 ("Plano de Opção"), com a finalidade de modificar os critérios para fixação do preço de exercício das opções outorgadas.

DELIBERAÇÕES: Colocados em discussão os assuntos da ordem do dia, os acionistas deliberaram:

I. Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) por unanimidade, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, com a abstenção dos acionistas legalmente impedidos, aprovar o Relatório da Administração, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhados do parecer dos auditores independentes e do parecer favorável do Conselho Fiscal;
- (ii) nos termos do artigo 196 da Lei n.º 6.404/76, por unanimidade, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, aprovar a proposta de orçamento de capital para o exercício de 2012, conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 9 de fevereiro 2012, parte integrante desta ata como seu Anexo 1;
- (iii) por unanimidade, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, aprovar a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, aprovada pelo Conselho de Administração em 9 de fevereiro 2012, parte integrante desta ata como seu Anexo 2;
- (iv) por maioria, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, reeleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a assembleia geral ordinária a ser realizada para aprovar as contas do exercício

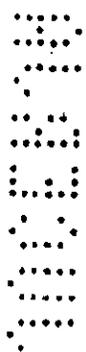


2147135

9

f

social de 2013, os Srs.: 1) Andres Cristian Nacht, argentino, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Levi Carneiro 344, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG n.º W520085-X, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.921.337-49; 2) Elio Demier, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Rua Sorocaba 691, apartamento 502, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG n.º 81.034.346-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 260.066.507-20; 3) Diego Jorge Bush, argentino, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Peixoto Gomide 2022, ap. 11, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade RG n.º W128971-X, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.903.038-87; 4) Nicolas Arthur Jacques Wollack, francês, casado, executivo, residente e domiciliado na Ladeira de Nossa Senhora 325, Glória, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do registro nacional de estrangeiro RNE n.º V317048-W, expedida pelo CGP/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.378.217-22; 5) Pedro Henrique Chermont de Miranda, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Sambaíba 699, bloco 3, ap. 504, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG n.º 9.299.832-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.120.657-70; 6) Pedro Sampaio Malan, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na Rua Itaúna 177, ap. 402, Jardim Botânico, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG n.º 1.641.979, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.897.227-91; e 7) Jorge Marques de Toledo Camargo, brasileiro, casado, geofísico, residente e domiciliado na Rua Almirante Saddock de Sá 370, ap. 101, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG n.º 293644, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 114400151-04, consignando que os Srs. Pedro Sampaio Malan e Jorge Marques de Toledo Camargo são eleitos como conselheiros independentes, atendendo aos requisitos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. Os conselheiros tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, juntamente com a assinatura dos respectivos termos



[Handwritten signature]

10
f

de anuência dos administradores a que alude o Regulamento do Novo Mercado e declarações em atendimento aos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e ao parágrafo segundo do Artigo 28 do estatuto social da Companhia, bem como ao disposto na Instrução CVM n.º 367/02.

(v) por unanimidade, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício social de 2012 em R\$10.671.000,00 (dez milhões, seiscentos e setenta e um mil reais), cabendo ao Conselho de Administração sua distribuição entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

II. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) por unanimidade, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, aprovar a alteração do objeto social da Companhia para permitir a inclusão de nova atividade que será desenvolvida pela Companhia. Diante disso, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a nova e seguinte redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (a) a locação, intermediação comercial e venda, com montagem ou não, de bens móveis de fabricação própria ou adquiridos de terceiros, compreendendo formas, escoramentos, andaimes, habitáculos pressurizados, pisos, estruturas e equipamentos semelhantes, em aço, alumínio, metal, plástico e madeira, bem como suas peças, componentes, acessórios e matérias primas; (b) a locação, com ou sem operador, intermediação comercial e venda de plataformas aéreas de trabalho e manipuladores telescópicos, treinamento de pessoal para operação nos respectivos equipamentos, manutenção e assistência técnica de equipamentos próprios ou de terceiros; (c) importação e exportação dos bens acima descritos, inclusive suas peças, componentes e matérias primas; (d) a prestação de serviços de pintura, jateamento, isolamento térmico, tratamento de superfície, proteção passiva contra incêndio, movimentação de carga, caldeiraria, refratário, inspeção e ensaios não destrutivos, incluindo o acesso por corda utilizado pelos escaladores industriais e outros equipamentos e serviços inerentes a tais atividades, assim como fabricação, montagem e comercialização de produtos



Handwritten signature

g
f

próprios para tais atividades; (e) consultoria e venda de projetos de engenharia, (f) construção de coberturas em tenda estruturada, com fechamento em lona plástica ou similar; (g) instalações elétricas de baixa tensão; e (h) a participação como acionista ou quotista, em outras companhias ou sociedades."

(ii) por maioria, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social, para ajustá-lo às deliberações do conselho de administração tomadas em 27 de julho de 2011, 23 de setembro de 2011, 24 de outubro de 2011, 24 de janeiro de 2012 e 28 de fevereiro de 2012, que aprovaram o aumento do capital social dentro do limite do capital autorizado, passando o *caput* do referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$527.989.915,31 (quinhentos e vinte e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e quinze reais e trinta e um centavos), representado por 125.689.646 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."

(iii) por unanimidade, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, aprovar a alteração do artigo 14, *caput*, do estatuto social, para ajustá-lo à nova redação do artigo 146 da Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei 12.431, de 27 de junho 2011, que não exige mais que os membros do conselho de administração sejam acionistas da Companhia, passando o *caput* do referido artigo do estatuto social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por um número mínimo de 5 (cinco) e um número máximo de 11 (onze) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos."

(iv) por unanimidade, aprovar a criação de um Conselho Fiscal permanente para a Companhia, com a consequente alteração do Artigo 28 do estatuto social da



2147135

12
f

Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28. - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, sendo composto de três membros efetivos e igual número de Suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão as funções e atribuições que a lei lhes confere e serão substituídos, nos seus impedimentos, faltas ou vagas pelos respectivos Suplentes.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

§3º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pela Assembleia Geral.

§4º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Aruência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme determina o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§5º - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência enviada sob protocolo ou Aviso de Recebimento (AR), ou ainda, por telegrama, fax ou correio eletrônico, obedecendo sempre o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência. A convocação deverá ser acompanhada por todos os documentos e materiais de suporte necessários à adequada formação, pelo Conselheiro, do seu juízo quanto aos assuntos a serem tratados na reunião em questão. Em casos excepcionais, quando o interesse social assim exigir, os avisos de convocação para reuniões do Conselho Fiscal ou os respectivos materiais de suporte poderão ser enviados aos Conselheiros em prazo inferior ao estipulado acima. Tais avisos ou materiais, no entanto, deverão ser enviados aos Conselheiros tão logo seja possível e em prazo razoável para a adequada formação do juízo do Conselheiro acerca do assunto em referência, informando, ainda, o motivo da urgência.



2147135

Handwritten signature.

13
f

§6º - A reunião será considerada regular, mesmo nos casos em que o aviso de convocação e/ou ordem do dia não tiverem sido previamente fornecidos em conformidade com o §5º acima, se contar com a presença de todos os Conselheiros.

§7º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, video-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião."

Tendo em vista a criação do Conselho Fiscal permanente da Companhia, os acionistas decidiram, por unanimidade, eleger para compor o Conselho Fiscal da Companhia os seguintes membros, 1) Rubens Branco da Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 022570, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.049.107-63, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants 1250, bloco 02, apartamento 501, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22776-070; 2) Eduardo Botelho Kiralyhegy, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG n.º 114.461, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.613.217-03, residente e domiciliado na Avenida Julio Furtado 193/605, Grajaú, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.561-010; 3) Maurício Rocha Alves de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º 04249242-1, expedida pelo ISP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 709925507-00, residente e domiciliado na Rua Canário 515, apartamento 41, Moema, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04521-002; como membros efetivos, e 1.1.) Daniel Oliveira Branco Silva, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade n.º 127.990, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.968.467-52; residente e domiciliado à Avenida Jornalista Ricardo Marinho, n.º 300, apt.º 1202, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631-350; 2.1.) Maria Cristina Pantoja da Costa Faria, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade n.º 99.894, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.793.577-15, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco 266/402, Arpoador, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22080-030; e 3.1.) Peter Edward Cortes Marsden Wilson, brasileiro e inglês, casado, administrador, portadora da carteira de identidade RG



CF
f

n.º 84.243.799, expedida pela SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 168.126.648-20, residente e domiciliado na Rua Princesa Izabel 347, apartamento 92, Campo Belo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04601-001, como seus respectivos suplentes, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras do exercício de 2012, devendo tomar posse dentro de até 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia e dos respectivos termos de anuência dos membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Novo Mercado e declarações em atendimento aos Artigos 146 e 147 da Lei n.º 6.404/76 e ao parágrafo segundo do Artigo 28 do estatuto social da Companhia, bem como ao disposto na Instrução CVM n.º 367/02. O Sr. Rubens Branco da Silva exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal.

(v) por unanimidade, aprovar a alteração da redação do artigo 1º do estatuto social, para excluir a frase "quando instalado" referente ao Conselho Fiscal da Companhia, uma vez que, tendo sido aprovada a alteração de que trata o item (j) da ordem do dia para a assembleia geral extraordinária, conforme disposto acima, o Conselho Fiscal se tornou um órgão de funcionamento permanente, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de "MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A." e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei 6.404/76"), pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais aplicáveis e pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Regulamento do Novo Mercado", "Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA" respectivamente), aos quais estão sujeitos a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal."

(vi) nos termos do Artigo 162, parágrafo terceiro da Lei n.º 6.404/76, por unanimidade, aprovar a remuneração mensal de cada membro efetivo do Conselho Fiscal, no montante correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor da Companhia, não computados benefícios,



estaw f

16
f

Companhia da mesma espécie daquelas em que a opção for referenciada na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, ponderada pelo volume de negociação, durante o exercício fiscal imediatamente anterior à data de outorga. Independente do critério a ser adotado para definição do preço de exercício, este será corrigido monetariamente de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê (conforme o caso), e deduzidos do valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio por ação declarados pela Companhia a partir da data da outorga.

DOCUMENTOS SUBMETIDOS À Apreciação DA ASSEMBLEIA: Os documentos submetidos à apreciação da Assembleia foram numerados e autenticados pela mesa e arquivados na sede da Companhia, tendo sido entregues cópias dos mesmos aos acionistas que as solicitaram.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, e que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei n.º 6.404/76, que, depois de lida e aprovada, foi assinada em livro próprio por todos os acionistas presentes, pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Secretário. Acionistas presentes: ANDRÉS CRISTIAN NACHT, SNOW PETREL S.L., NACHT PARTICIPACOES SA, DIEGO JORGE BUSH, ELIO DEMIER, CARNEGIE LLC, FEBE VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, FAMA CHALLENGER, MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CHASE MANHATTAN BK AS TR OF THE R PLAN OF THE C M BK AND CAC, LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST, VANDERBILT UNIVERSITY, FAMA STRIKER MN MASTER FD DE INVEST MULTIMERCADO LONGO PRAZO, JBI FOCUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SABESPREV JB FOCUS, SMALLCAP WORLD FUND INC, FINDLAY PARK LATIN AMERICAN FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST, FIDELITY SERIES EMERGING MARK FUN, AMERICAN FUNDS INS SER GL SMALL CAPITALIZ FD, FIDELITY CONTRAFUND, FIDELITY S FUND, FIDELITY BLUE CHIP GROWTH FUND, FIDELITY FINANCIAL TRUST FIDELITY INDEPENDENCE FUND, DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH



[Handwritten signature]

verbas de representação e participação nos lucros;

(vii) por unanimidade, aprovar a alteração do artigo 47 do estatuto social da Companhia para ajustá-lo à nova redação do Regulamento de Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 47 - A Companhia, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado."

(viii) diante das deliberações acima, aprovar, por unanimidade, a nova redação do estatuto social da Companhia que, reformado e consolidado, passa a vigor na forma do Anexo 3; e

(ix) por maioria dos presentes, registrando-se abstenções conforme manifestação protocolada, aprovar a alteração do item 6.1 do Plano de Opção, com a finalidade de modificar os critérios para fixação do preço de exercício das opções outorgadas, passando o referido dispositivo a vigor com a redação abaixo, e o Plano de Opção, alterado e consolidado, a vigor com a redação constante do Anexo 4:

6.1 Ressalvado o disposto no item 6.1.1. abaixo, o preço de exercício das opções outorgadas nos termos do Plano será fixado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê (conforme o caso), levando em consideração: (i) no caso de opções cuja outorga tenha como contraprestação a aquisição de ações de emissão da Companhia pelo respectivo Beneficiário, o valor do patrimônio líquido das ações em 31 de dezembro do exercício fiscal imediatamente anterior à data de outorga; ou (ii) nos demais casos, o valor correspondente à média da cotação das ações da



2147135

JG

17
f

FUND, ARTISAN GROWTH OPPORTUNIES FUND, ING BEWAAR
 MAATSCHAPPIJ I BV, CAISSE DE DÉPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC,
 LOOMIS SAYLES GLOBAL EQUITY AND INCOME FUND, FLORIDA
 RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, ADVANCED SERIES TRUST - AST
 ASA ALLOCATION PORTFOLIO, MAINSTAY EPOCH INTERNATIONAL
 SMALL CAP FUND, ATWILL HOLDINGS LIMITED, THE MONETARY
 AUTHORITY OF SINGAPORE, RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST,
 TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, LAUDUS
 INTERNATIONAL MARKETSMATER FUND, COLLEGE RETIREMENT
 EQUITIES FUND, SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, THE
 LATIN AMERICAN DISCOVERY FUND, INC., ISHARES MSCI BRAZIL
 SMALL CAP INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY
 INDEX NON-LENDABLE FUND, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF
 EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ROCKWELL COLLINS MASTER
 TRUST, THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER
 FUND, FIDELITY CONTRAFUND: FIDELITY A N I FUND, THE HOSPITAL
 AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME, EWING MARION KAUFFMAN
 FOUNDATION, NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE
 LIMITED, ALPINE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, DRIEHAUS
 EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND, THE PENSION
 RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD, IBM DIVERSIFIED GLOBAL
 EQUITY FUND, UNIV OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM,
 MANNING & NAPIER FUND, INC. PRO-BLEND EXTENDED TERM SERIES,
 EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND,
 SSGA MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT
 FUND, EMERGING MARK SMALL CAPITALIZAT EQUITY INDEX NON-
 LENDA FD B, MARTIN CURRIE IF - LATIN AMERICA FUND, STATE ST B
 AND T C INV F F T E RETIR PLANS, THE MINISTERS AND MISSION BNFT
 BRD AM BAPT CH, COX ENTERPRISES INC MASTER TRUST, THE
 MASTER T BK OF JP, LTD AS T OF PINEBRIDGE E MKT E M FDI,
 MARKET VECTORS - LATIN AMERICA SMALL - CAP ETF, GMAM
 INVESTMENT FUNDS TRUST, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE
 SAVINGS PLANS MASTER TRUST, BRAZIL SECTOR LEADER FUND,
 FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS
 F, STATE OF OREGON, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF
 OHIO, STATE STREET EMERGING MARKETS, ISHARES MSCI EMERGING
 MARKETS SMALL CAP INDEX FUND, ROCHE US DB PLANS MASTER



2147135

A handwritten signature in black ink, appearing to be "AWA" or similar, written in a cursive style.

18
f

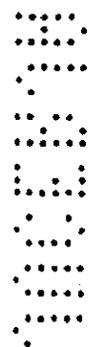
TRUST, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND, SAN DIEGO GAS & ELEC CO NUC FAC DEC TR QUAL, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, CAPITAL INTERNATIONAL - INTERNATIONAL EQUITY, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, THE MTBJ, LTD. AS TRT F N TRT ALL C WD E IN I F (TAX E QIIO), VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, FUNDO LATINO AMERICANO CIBC, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO ACOES INSTITUCIONAL, HSBC FIA SMALL CAPS, HSBC FI ACOES VALOR, HSBC FI PREVIDENCIARIO MULTIMERCADO POTENCIAL, HSBC FI MULTIMERCADO PREVID AGRESSIVO - VGRL, HSBC FUNDO DE INV DE ACOES SETORIAL ATIVO, HSBC FIA KAZAN INSTITUCIONAL, HSBC FI MM PREVID. MODERADO VGRL, HSBC FI MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO 49, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES CELI, HSBC FI MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO AGRESSIVO, HSBC FI PREVIDENCIARIO MULTIMERCADO VALOR, FUNDO MUTUO DE INV ACOES CCE SALUBRE, HSBC FIM PREVIDENCIARIO MODERADO, HSBC FI MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO FUTURE COMPOSTO II, HSBC FI DE ACCES KAZAN PRIVATE, HSBC FIM PREVIDENCIARIO FUTURE COMPOSTO I, HSBC FIM PREVIDENCIARIO FUTURE COMPOSTO III, HSBC FI MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO MODERADO II - VGRL, HSBC FI MULTIMERCADO ABAETE, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES SANTA HELENA VALOR, HSBC FIM PREVIDENCIARIO MODERADO II, HSBC FUNDO DE INV DE ACOES NITE, HSBC FIM PREVIDENCIARIO TAGUAIBA, HSBC FI MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO EMPRESARIAL MODERADO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL INFR EQTY MOTHER FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL MOTHER FUND, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL NEW MOTHER FUND, CI EMERGING MARKETS CORPORATE CLASS, CI EMERGING MARKETS FUND, EMERGING MARKETS EQUITY CORPORATE CLASS, CI GLOBAL SMALL COMPANIES FUND, EMERGING MARKETS EQUITY POOL, JPMORGAN BRAZIL EQUITY MASTER INVESTMENT TRUST, SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED FUND, SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED CORPORATE CLASS, CI GLOBAL SMALL COMPANIES CORPORATE CLASS, EMERGING MARKETS GROWTH FUND



2147135

19
f

INC, T ROWE PRICE INT FNDS T.ROWE PRICE L AMER FUND, COLUMBIA
 ACORN INTERNATIONAL, COLUMBIA ACORN FUND, CAPITAL
 INTERNAT.EMERG.MARKETS FUND, JPMORGAN FLEMING FUNDS,
 LATIN AMERICA EQUITY FUND, JPMORGAN FUNDS MORGAN STANLEY
 INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND, VANGUARD
 TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, CAPITAL
 GUARDIAN E M EQ DC M FUND, WANGER INTERNATIONAL, COLUMBIA
 EMERGING MARKETS FUND, T. ROWE PRICE REAL ASSETS FUND, INC.
 CAPITAL GUARDIAN EMMKTS.R.EQ.FD.FOR TAX.E.TS, COLUMBIA
 MULTI-ADVISOR INTERNATIONAL EQUITY FUND, CAPITAL GUARDIAN
 EMERG MKTS EQUI MAST FD, JTSB LTD AS TR FOR SUM TR AND BANK
 CO.,LTD TR F, NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS DEP OF JPM EM
 MK. INFRA FUND, JPMORGAN LATIN AMERICA FUND, OPTIMIX
 WHOLESALE GLO SMALLER COMP SHARE TRUST, T ROWE PRICE
 FUNDS SICAV, T.ROWE PRICE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND,
 CAPITAL GUARD INT ALL COUNTRIES EQUITY MASTER FUND, THE
 BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST,
 CAPITAL INTERNATIONAL PORTFOLIOS, CAPITAL G.E.M. MARK
 EQ.FUND FOR TAX EXEMPT TRUST, T.ROWE PRICE RETIREMENT DATE
 TRUST, CAPITAL GUARDIAN I ALL COU EQT FUND FOR TX EXPT
 TRUSTS.



Rio de Janeiro, 20 de abril de 2012.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata layrada em Livro próprio.

Andres Cristian Nacht

Andres Cristian Nacht
Presidente

Mauricio Negri Machado Paschoal
Secretário



2147183

00529 22

24
f

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

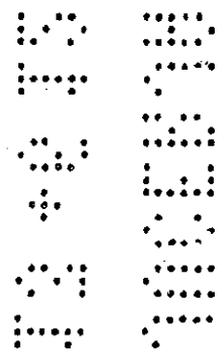
CNPJ/MF n.º 27.093.558/0001-15
NIRE 33.3.0028974-7
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2012

ANEXO 3

ESTATUTO SOCIAL DE
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF 27.093.558/0001-15
NIRE 33.3.0028974-7
Companhia de Capital Autorizado



CAPÍTULO I
NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de "MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A." e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei 6.404/76"), pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais aplicáveis e pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Regulamento do Novo Mercado", "Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA" respectivamente), aos quais estão sujeitos a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.



[Handwritten signature]

25
f

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (a) a locação, intermediação comercial e venda, com montagem ou não, de bens móveis de fabricação própria ou adquiridos de terceiros, compreendendo formas, escoramentos, andaimes, habitáculos pressurizados, pisos, estruturas e equipamentos semelhantes, em aço, alumínio, metal, plástico e madeira, bem como suas peças, componentes, acessórios e matérias primas; (b) a locação, com ou sem operador, intermediação comercial e venda de plataformas aéreas de trabalho e manipuladores telescópicos, treinamento de pessoal para operação nos respectivos equipamentos, manutenção e assistência técnica de equipamentos próprios ou de terceiros; (c) importação e exportação dos bens acima descritos, inclusive suas peças, componentes e matérias primas; (d) a prestação de serviços de pintura, jateamento, isolamento térmico, tratamento de superfície, proteção passiva contra incêndio, movimentação de carga, caldeiraria, refratário, inspeção e ensaios não destrutivos, incluindo o acesso por corda utilizado por escaladores industriais e outros equipamentos e serviços inerentes a tais atividades, assim como fabricação, montagem e comercialização de produtos próprios para tais atividades; (e) consultoria e venda de projetos de engenharia, (f) construção de coberturas em tenda estruturada, com fechamento em lona plástica ou similar; (g) instalações elétricas de baixa tensão; e (h) a participação como acionista ou quotista, em outras companhias ou sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida das Américas 500, bloco 14, loja 108 e salas 207 e 208, Barra da Tijuca, Shopping Downtown, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Companhia poderá estabelecer agências ou filiais no País e no estrangeiro, a critério da Assembleia, do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$527.989.915,31 (quinhentos e vinte e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e quinze reais e trinta e um centavos), representado por 125.689.646 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.



005295

24

26
f

§1º - O subscritor que deixar de integralizar as ações por si subscritas, em conformidade com os termos estipulados no respectivo boletim de subscrição ou em conformidade com as chamadas feitas, ficará de pleno direito constituído em mora, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do preço total da subscrição, acrescido de juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§2º - Fica facultado ao Conselho de Administração aumentar o capital social até o limite de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária ou aprovação por parte dos acionistas, bem como estipular os termos, condições, preço de emissão e forma de integralização das novas ações a serem emitidas nos termos deste parágrafo.

§3º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§4º - Nos termos do Art. 168, §3º da Lei 6.404/76, o Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os programas de outorga de opção de compra ou subscrição aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data da outorga das referidas opções de compra ou subscrição de ações.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas.

Parágrafo Único - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 7º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e depositadas junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do



[Handwritten signature]

005296

25
27
f

serviço relativo às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Artigo 8º - Nos termos do art. 172 da Lei 6.404/76, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 10 - A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia (ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração), que escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários.

§1º - A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

§2º - No exercício social em que for distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório fixado no Artigo 31, poderá ser paga ao Conselho de Administração e à Diretoria uma participação global de até 10% (dez por cento) do lucro líquido, que será partilhado entre seus membros por deliberação do Conselho de Administração, respeitada a limitação legal e desde que aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 11 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira devendo o documento comprobatório do mandato ser depositado na sede social, dentro do



[Handwritten signature]

28
f

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral.

Artigo 12 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, competirá privativamente à Assembleia Geral:

- (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (b) Reformar este Estatuto Social;
- (c) Atribuir bonificações em ações e decidir acerca de eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (d) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (e) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (f) Instituir plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia e suas controladas;
- (g) Deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social;
- (h) Deliberar, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, acerca da saída do Novo Mercado; e
- (i) Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM e saída do Novo Mercado, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei, deste Estatuto, respeitadas as disposições dos acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da



2147135

[Handwritten signature]

Companhia e as normas contidas na regulação aplicável, inclusive no que concerne ao Regulamento do Novo Mercado.

§1º - É permitida, na forma de lei, a cumulação de funções dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o limite de que trata o §1º do art. 143 da Lei 6.404/76.

§2º - A Companhia e seus administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

§3º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução ou qualquer outra garantia para o exercício do cargo.

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por um número mínimo de 5 (cinco) e um número máximo de 11 (onze) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§1º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente a serem eleitos dentre seus membros pela Assembleia Geral.

§2º - No mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, de acordo com a definição constante do Regulamento do Novo Mercado, conforme assim expressamente declarado na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§3º - Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, considera-se "Conselheiro Independente" o membro do Conselho que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não for Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 32, Parágrafo 2º, alínea "a" deste Estatuto



2147135

30
f

Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas dessa restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É considerado também Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei n.º 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§6º - A investidura dos Conselheiros far-se-á por termo lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração juntamente com a assinatura dos respectivos Termos de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença, no mínimo, da metade de seus membros, sempre que convocado por seu Presidente, ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do órgão ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, ainda, na falta ou impedimento de ambos, pelo Conselheiro indicado pela maioria dos Conselheiros presentes à reunião.



2147135

§2º - A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será feita por correspondência enviada sob protocolo ou Aviso de Recebimento (AR), ou ainda, por telegrama, fax ou correio eletrônico, obedecendo sempre o prazo mínimo de cinco (5) dias corridos de antecedência. A reunião será considerada regular, mesmo nos casos em que aviso de convocação e/ou ordem do dia não tiverem sido previamente fornecidos em conformidade com o *caput*, se contar com a presença de todos os conselheiros e, ademais, se todos os conselheiros consignarem por escrito na ata da reunião que a falta de entrega da ordem do dia não prejudicou seu voto na reunião. A convocação deverá ser acompanhada por todos os documentos e materiais de suporte necessários à adequada formação, pelo conselheiro, do seu juízo quanto aos assuntos a serem tratados na reunião em questão. Em casos excepcionais, quando o interesse social assim exigir, os avisos de convocação para reuniões do Conselho de Administração ou os respectivos materiais de suporte poderão ser enviados aos Conselheiros em prazo inferior ao estipulado acima. Tais avisos ou materiais, no entanto, deverão ser enviados aos Conselheiros tão logo seja possível e em prazo razoável para a adequada formação do juízo do Conselheiro acerca do assunto em referência, informando, ainda, o motivo da urgência.

§3º - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, fac-símilê ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. Adicionalmente, será considerado presente a uma determinada reunião do Conselho de Administração o Conselheiro que enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração anteriormente ao início da referida reunião.

§4º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, e suas decisões serão tomadas por maioria de voto dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.



2147135

Artigo 16 - O Conselho de Administração poderá criar Comitês com objetivos determinados, definindo suas atribuições, escolhendo seus membros e delegando-lhe competências específicas.

Artigo 17 - O Conselho de Administração tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo de sua competência exclusiva apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento de cada uma das divisões da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (c) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sua submissão à Assembleia Geral;
- (d) Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (e) Aprovar o Regimento Interno da Companhia, caso decida pela conveniência de sua adoção, que disporá sobre a estrutura administrativa e funcional;
- (f) Eleger e destituir os Diretores, fixar sua competência e fiscalizar a sua gestão;
- (g) Distribuir entre os administradores a remuneração global fixada pela Assembleia Geral;
- (h) Estabelecer a alçada da Diretoria, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato, para (i) contratar obrigações e realizar investimentos e desinvestimentos, (ii) renunciar a direitos, transigir e dar quitação, (iii) prestar garantias, e (iv) adquirir, alienar e onerar bens do ativo permanente;
- (i) Manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a sociedade seja parte, bem como sobre sua participação em outras sociedades, mediante investimento ou aquisição;



[Assinatura]

005302 ³⁴

33

f

(j) Aprovar a celebração de qualquer contrato ou assunção de obrigação cujo montante exceda a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se expressamente previsto no Plano de Negócios;

(k) Deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas e de contratos de consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, a celebração de novos acordos e/ou contratos de consórcios que contemplem matérias desta natureza;

(l) Deliberar sobre a emissão de ações da Companhia dentro do limite de capital autorizado, conforme previsto no §2º do Artigo 5º deste Estatuto Social;

(m) Deliberar sobre a exclusão ou redução do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de capital mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social;

(n) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do Artigo 5º deste Estatuto Social, inclusive com a exclusão ou redução do direito de preferência dos acionistas, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social;

(o) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(p) Deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de controladas, conforme planos aprovados pela assembleia geral, nos termos do §4º do Artigo 5º deste Estatuto Social;

(q) Deliberar sobre a emissão de debêntures, não conversíveis em ações, bem como sobre as matérias previstas no Artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76 que tenham sido delegadas pela Assembleia Geral; e notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações, para distribuição pública ou privada, estabelecendo todos os seus termos e condições;



2147136

[Handwritten signature]

34
f

- (r) Convocar as assembleias gerais de acionistas, manifestando-se previamente sobre quaisquer assuntos constantes da ordem do dia;
- (s) Deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre o pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas, inclusive os intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes;
- (t) Escolher e destituir auditores independentes;
- (u) Definir lista tripla de empresas especializadas em avaliação econômica de companhias, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;
- (v) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, no qual se manifestará, no mínimo: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse do conjunto de acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. O parecer deverá ser divulgado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação do edital da OPA;
- (w) Deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesses entre a Companhia e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza; e
- (x) Autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a Companhia e seus acionistas, diretamente ou através de sociedades interpostas.

Artigo 18 - A Companhia terá uma Diretoria composta de 4 (quatro) a 11 (onze) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro; e os demais Diretores sem designação específica, os quais terão suas funções definidas pelo Conselho de Administração. Um dos membros da Diretoria exercerá a função de



Handwritten signature and initials.

33
005304

35
f

Diretor de Relações com Investidores, nos termos da regulamentação da CVM e observadas as atribuições fixadas no Artigo 22. Os membros da Diretoria poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo.

§1º - O mandato dos Diretores é de 1 (um) ano, e poderá ser renovado, sendo certo que, findos os respectivos mandatos, deverão os Diretores continuar no exercício de suas funções, até a indicação e posse de seus substitutos.

§2º - A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria juntamente com a assinatura dos respectivos Termos de Anuência dos Administradores, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- (a) Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;
- (b) Elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração o plano estratégico, o programa de expansão, os planos de investimento e o orçamento anual da Companhia e, quando necessário, o orçamento plurianual, bem como suas revisões;
- (c) Submeter ao Conselho de Administração todas as matérias de deliberação que ultrapassem o seu limite de alçada;
- (d) Elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- (e) Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da sociedade, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da sociedade e implementar as políticas aprovadas;
- (f) Estabelecer e informar ao Conselho de Administração, dentro do limite que vier a ser fixado por este, a alçada individual de cada um dos membros da Diretoria para a contratação de obrigações, realização de investimentos e



[Handwritten signature]

36

f

desinvestimentos, prestação de garantias, aquisição, alienação e oneração de bens, integrantes ou não do ativo permanente, renúncia a direitos, realização de transações e outorga de quitações, bem como autorizar a realização de cada um dos referidos atos quando ultrapassar a alçada individual dos Diretores;

(g) Estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia.

(h) Autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

Artigo 20 - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições que lhe são específicas, sem prejuízo de outras que sejam atribuídas pelo Conselho ou pelo Estatuto Social:

(a) Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;

(b) Manter permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; e

(c) Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, o presente Estatuto, e as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

Artigo 21 - Independentemente de manifestação do Conselho de Administração, o Diretor Presidente, em seus impedimentos ou ausência temporária não superior a 30 (trinta) dias, designará um dos demais Diretores para substituí-lo.

Parágrafo Único - É vedada a cumulação, pela mesma pessoa, dos cargos de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia com o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ressalvado os casos de vacância do cargo de Diretor Presidente, situações em que será permitida a cumulação do cargo de Diretor Presidente da Companhia com o de Presidente do Conselho de Administração pela mesma pessoa, no prazo máximo e improrrogável de 180 dias, devendo a presente cumulação ser objeto de divulgação específica ao mercado.

Artigo 22 - Além de outras competências que lhe tenham sido atribuídas pelo



2147135

[Handwritten signature]

37

f

Conselho de Administração, compete ao Diretor de Relações com os Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 23 - Cada Diretor terá um voto nas reuniões de Diretoria. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate. O Diretor Presidente terá, ainda, direito de veto em qualquer deliberação tomada em reuniões de Diretoria.

Artigo 24 - Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste Artigo, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por:

- (a) Dois diretores conjuntamente;
- (b) Um Diretor em conjunto com um procurador da Companhia, no limite dos poderes outorgados;
- (c) Apenas um Diretor ou um procurador, com poderes específicos, quando se tratar de representá-la (a) em juízo; (b) perante órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal, (c) quando ato a ser praticado integrar o curso normal dos negócios de uma divisão ou área da Companhia, desde que tal ato seja praticado pelo Diretor responsável pela referida divisão ou área ou por procurador constituído por tal Diretor; ou (d) em situação de urgência para salvaguardar os interesses da Companhia; e
- (d) Dois procuradores com poderes específicos, no limite dos poderes outorgados.

Parágrafo Único - Observado o disposto neste Artigo, o Conselho de Administração poderá fixar alçadas ou regras específicas para a representação da Companhia, com base em valores de obrigações contraídas, natureza de atos a serem praticados ou outro critério que atenda ao interesse social.

Artigo 25 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores ou de qualquer dos procuradores, prepostos ou funcionários, que a envolveram em obrigações relativas a negócios ou operações



2147135

estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 26 - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, além de especificarem os poderes conferidos, deverão ser assinadas sempre por dois Diretores e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, terão prazo de validade determinado.

Artigo 27 - A direção técnica dos serviços de montagem ficará a cargo de profissional ou profissionais especializados, registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia que, nas suas atribuições técnicas, gozarão de completa autonomia, sem subordinação de qualquer espécie aos diretores não engenheiros.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, sendo composto de três membros efetivos e igual número de Suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão as funções e atribuições que a lei lhes confere e serão substituídos, nos seus impedimentos, faltas ou vagas pelos respectivos Suplentes.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

§3º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pela Assembleia Geral.

§4º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme determina o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§5º - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência enviada sob protocolo ou Aviso de Recebimento (AR), ou ainda, por telegrama, fax ou correio eletrônico, obedecendo sempre o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência. A convocação deverá ser acompanhada por



2147135

todos os documentos e materiais de suporte necessários à adequada formação, pelo Conselheiro, do seu juízo quanto aos assuntos a serem tratados na reunião em questão. Em casos excepcionais, quando o interesse social assim exigir, os avisos de convocação para reuniões do Conselho Fiscal ou os respectivos materiais de suporte poderão ser enviados aos Conselheiros em prazo inferior ao estipulado acima. Tais avisos ou materiais, no entanto, deverão ser enviados aos Conselheiros tão logo seja possível e em prazo razoável para a adequada formação do juízo do Conselheiro acerca do assunto em referência, informando, ainda, o motivo da urgência.

§6º - A reunião será considerada regular, mesmo nos casos em que o aviso de convocação e/ou ordem do dia não tiverem sido previamente fornecidos em conformidade com o §5º acima, se contar com a presença de todos os Conselheiros.

§7º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, video-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais incluirão: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração do resultado do exercício; (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (d) demonstração dos fluxos de caixa; (e) demonstração do valor adicionado; e (f) notas explicativas às demonstrações financeiras e serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 30 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro; dos lucros remanescentes será calculada



2147135

[Handwritten signature]

40

f

a participação a ser atribuída aos administradores, se assim for determinado pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 10, Parágrafo 2º deste Estatuto Social. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei 6.404/76;

(c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei 6.404/76;

(d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Artigo 31;

(e) no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Artigo 31, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei 6.404/76; e

(f) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à constituição da Reserva de Expansão, observado o disposto no §1º abaixo e no Artigo 194 da Lei 6.404/76.

§1º: A Reserva de Expansão tem as seguintes características:

(a) sua finalidade é assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e a expansão das atividades sociais;

(b) será destinada à Reserva de Expansão, em cada exercício, parcela do lucro líquido do exercício imediatamente anterior correspondente a recursos que, por recomendação do Conselho de Administração, sejam necessários para atender às finalidades do item "a"; estejam ou não especificamente cobertos em orçamento de



2147135

39
005310

Leg

f

capital, estando tal alocação sujeita à expressa aprovação dos acionistas reunidos em assembleia geral; e

(c) o limite máximo da Reserva de Expansão é de 80% (oitenta por cento) do valor do capital social subscrito da Companhia. Os recursos que serão destinados à Reserva de Expansão não poderão ser superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme o previsto no Artigo 202 da Lei 6.404/76.

§2º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais para os fins previstos no Artigo 204 da Lei 6.404/76. Sempre que os lucros disponíveis permitirem, a critério do Conselho de Administração, ouvido também o Conselho Fiscal, se em funcionamento, serão pagos dividendos semestrais. A Companhia poderá, ainda, conforme faculta o artigo 204 §1º da Lei 6.404/76, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1º do Artigo 182 da Lei 6.404/76.

§3º - Ainda por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderão ser declarados dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 31 - As ações representativas do capital social receberão como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos dos incisos I e II do artigo 202 da Lei 6.404/76, ficando o saldo à disposição da Assembleia Geral que, respeitadas as prescrições legais, deliberará a respeito de seu destino.

CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 32 - A alienação do Controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar OPA das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar



2147135

[Handwritten signature]

L2

f

tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§1º - A oferta pública referida neste Artigo também será exigida: (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição ou opção de aquisição de ações ou outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, ou que dêem direito à sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e (b) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

§2º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas;

(b) "Acionista Controlador" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;

(c) "Acionista Controlador Alienante" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;

(d) "Ações em Circulação" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;

(e) "Controle" (bem como seus termos correlatos, "Poder de Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.



2147135

43
f

(f) "Derivativos" significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.

(g) "Grupo de Acionistas" - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores.

(h) "Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

(i) "Valor Econômico" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 33 - Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:



2147135

[Handwritten signature]

44
f

- (a) Efetivar a OPA referida no Artigo anterior;
- (b) Pagar, nos termos a seguir indicados, a quantia equivalente à diferença entre o preço pago no âmbito da OPA e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento pelo IGP-M/FGV, sendo que o valor a ser pago pelo Acionista Adquirente deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Acionista Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e
- (c) Tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 34 - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, para posterior realização de uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.

§1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §2º deste Artigo; e (iv) prever o pagamento à vista e em moeda corrente nacional do preço de aquisição das ações objeto da oferta, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

§2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior entre:



2147135

edw

(a) o Valor Econômico da ação, definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no Artigo 38 deste Estatuto Social;

(b) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor correspondente à maior média mensal de cotação das ações de emissão da Companhia no pregão da BM&FBOVESPA ponderada pelo volume diário de negociação nos 12 (doze) meses anteriores à data em que a participação percentual do Acionista Adquirente atingir o patamar fixado no *caput* deste Artigo ou à data de divulgação de tal aquisição aos mercados, o que ocorrer primeiro; ou

(c) o preço mais alto pago pelo Acionista Adquirente, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA, por uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.

§3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não exclui a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§4º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim, desde que tal assembleia conte com a presença de acionistas representando, pelo menos, 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia, sem considerar no cálculo deste percentual as ações detidas pelo Acionista Adquirente de que trata o *caput* deste Artigo.

§5º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§6º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo,



[Handwritten signature]

005315 ⁴⁴

46
f

conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76.

§7º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos (a) que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia; ou (b) que dêem direito ao recebimento de valor correspondente a 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia; estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

§8º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo por um Acionista Adquirente estará automaticamente dispensada quando tal Acionista Adquirente for obrigado a realizar a OPA de que trata o Artigo 32, acima.

§9º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) incorporação da Companhia (ou de suas ações) por outra sociedade, (v) de oferta pública ou privada formulada pela Companhia que envolva permuta de ações ou (vi) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

§10º - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o



[Handwritten signature]

47
f

cancelamento de ações.

Artigo 35 - A Companhia não registrará em seus livros:

- (a) Quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o(s) comprador(es) do Poder de Controle ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado; e
- (b) Acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos na alínea "a" acima.

Artigo 36 - Na OPA a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 37 - O pedido de cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM por iniciativa da Companhia e a saída da Companhia do Novo Mercado deverão ser aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Caso seja deliberada a saída do Novo Mercado, seja para que as ações passem a ser registradas para negociação fora do Novo Mercado, ou por operação de reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o(s) acionista(s) que detiver(em) o Poder de Controle da Companhia, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, deverá(ão) efetivar OPA das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 deste Estatuto Social, observadas, em ambos os casos, as condições previstas na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 38 - O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 34, 36 e 37 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e dos Acionistas Controladores, devendo o laudo também



[Handwritten signature]

48
f

satisfazer os requisitos do Artigo 8º, Parágrafo 1º da Lei 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Artigo 8º, Parágrafo 6º da Lei 6.404/76. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na assembleia geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 39 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador:

(a) Sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 37 deste Estatuto Social, a OPA deverá ser efetivada pelos responsáveis pela realização da OPA conforme definido na Assembleia Geral, o(s) qual(is), presente(s) na referida assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

(b) Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 40 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação, conforme disposto no Artigo 38 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

§1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no caput desse Artigo.

§2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado



Handwritten signature

Eg
f

referida no *caput* ocorrer, observar-se-á o disposto nas alíneas abaixo:

(a) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento.

(b) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Companhia, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

(c) caso a assembleia geral mencionada na alínea (b) acima entenda pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 41 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 42 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único - Não obstante o previsto nos Artigos 34, 35, 36, 41 e no *caput* deste Artigo 42 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas em referidos Artigos.

Artigo 43 - Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante



2147135

50
f

comunicação ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, na qual deverão constar as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, a aquisição de ações, que somadas as já possuídas, superem 5% (cinco por cento) do capital da Companhia.

§1º - Adicionalmente ao disposto no *caput* deste parágrafo, a partir da data em que o não houver Acionista Controlador da Companhia, qualquer Acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a (i) realizar cada nova aquisição na BM&FBOVESPA, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão; (ii) previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e ao Diretor do pregão da BM&FBOVESPA por meio da sociedade corretora a ser utilizada para adquirir as ações, a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, de tal modo que o diretor de pregão da BM&FBOVESPA possa previamente convocar um leilão de compra a ser realizado em pregão da BM&FBOVESPA do qual possam participar terceiros interferentes e/ou eventualmente a própria Companhia, observados sempre os termos da legislação vigente, em especial a regulamentação da CVM e os regulamentos da BM&FBOVESPA aplicáveis.

§2º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Artigo 44 - Quaisquer disposições deste Capítulo VII somente poderão ser alteradas a critério dos acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral, observadas as disposições do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral a que se refere o *caput* deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência em primeira convocação. Caso não seja atingida a presença mínima exigida pelo art. 135 da Lei 6.404/76, a Assembleia



[Handwritten signature]

005320

49

51

f

Geral deverá ser novamente convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, nesta hipótese, considerar-se-á validamente instalada com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 30% do capital social. Caso não sejam atingidas as referidas presenças mínimas em primeira e em segunda convocação, considerar-se-á que a matéria constante da ordem do dia da Assembleia Geral em questão foi rejeitada.

Artigo 45 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 46 - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de sua liquidação, nomeando o liquidante ou liquidantes e elegendo o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação até seu encerramento e conseqüente extinção da Companhia.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 47 - A Companhia, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A Companhia, por seus administradores, dará cumprimento aos acordos de acionistas arquivados na sua sede, observado o disposto no Artigo 38 deste



2147135

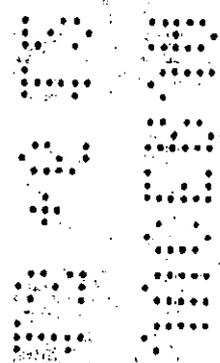
005321

50

52

f

Estatuto Social, abstendo-se de registrar qualquer transferência de ações contrárias aos seus termos. Para todos os efeitos, em qualquer Assembleia, não serão válidos os votos lançados contra termos dos acordos de acionistas assim arquivados, cabendo ao Presidente da mesa abster-se de computá-los, obrigatoriamente.



[Handwritten signature]

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA (07ª) VARA EMPRESARIAL DO FOR CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-89.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A.

ITAÚ UNIBANCO S/A, Instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, adiante denominado Itaú Unibanco ou somente Banco Itaú S.A., por seu advogado que esta subscreve, conforme Instrumento de procuração juntada aos autos e cópia a esta anexada, vem, respeitosamente a presença de V.Sas., em razão da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de GALVÃO ENGENHARIA S/A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A**, cujo feito se processa perante o MM. Juízo epígrafado, com fundamento no artigo 55, *caput*, da Lei nº 11.101/05 - Lei de Recuperação de Empresas e Falências, apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fulcro nas razões a seguir aduzidas:

RECAP EMP07 20150420-068 14/07/15 17:51:2242427 210917298

I - DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO: DA EXECUÇÃO DO PLANO

Inicialmente, cumpre observar que o art. 50 da Lei de 11.101/05 estabelece os meios e instrumentos jurídicos que poderão ser utilizados para o alcance da recuperação econômica da empresa por meio da medida da Recuperação Judicial. *In verbis*:

5.324

CITADELLA

ADVOCADOS ASSOCIADOS

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor."

Assim, em atendimento ao disposto na referida norma, as REQUERENTES Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A., apresentaram, em p.p. 03 de junho de 2015, o Plano de Recuperação Judicial, por meio do qual estabelecem quais serão os meios adotados para viabilizar e ultrapassar sua crise econômico-financeira.

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

5.325

Esclarecido o atendimento à norma do artigo 54¹ da Lei 11.101/2005 e anotada a inexistência de credores titulares de créditos com garantia real, o Plano passa a indicar os meios que serão empregados para satisfação dos créditos quilrografários.

No que tange ao pagamento a tais credores e de créditos extraconcursais aderentes à Recuperação Judicial, o Plano estabelece os seguintes instrumentos de recuperação:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- Reorganização societária: constituição de nova sociedade de capital fechado decorrente de cisão da Galvão Participações S.A., principal acionista do Grupo Galvão;
- venda parcial dos bens do ativo permanente ou Cessão de bens e direitos à empresa cindida – denominada de "Newco";
- Emissão de debêntures pela empresa cindida;
- Constituição de Fundo de Investimento em Participações, pelos Credores, para aquisição das debêntures;
- Novação da dívida do passivo e equalização dos encargos financeiros.

Ressalte-se que os itens elencados no tópico acima são os pontos principais do plano de recuperação judicial, pois identificam os meios a serem utilizados para a manutenção de suas atividades e geração de caixa pela empresa.

Assim, inicialmente o Plano estabelece que serão destinados para pagamento dos créditos da classe III (Quilrografários) – independentemente de se tratarem de Micro, Pequena, Média ou Grande empresa –, os recebíveis dos contratos firmados com Petrobrás e os recursos gerados pela alienação dos seguintes ativos:

¹ Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

I - Participação da GALPAR - Galvão Participações S.A. no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental, no valor de R\$ 283,155 milhões);

II - Pedreira - Terreno localizado no Município de Arujá/SP e respectivo direito de exploração do terreno e de extração de agregados minerais;

III - Participação da Galvão Participações S.A. no capital social da Concessionária Galvão BR-153 (100% do capital social da Concessionária Galvão BR-153, de R\$ 221 milhões).

Diante de tal proposta, deve o Banco ora Peticionário anotar, ainda que o Plano indique a existência de direitos creditórios contra a Petrobrás da ordem de R\$ 2 bilhões, não é certo afirmar que tal montante deverá ser efetivamente disponibilizado para pagamento aos credores retro.

Ora, não há nos autos documentos comprobatórios da existência efetiva de tais créditos.

Ainda, é certo afirmar que as próprias Requerentes afirmam que o saldo credor é oriundo de "contratos firmados entre a GESA - Galvão Engenharia S.A. ou consórcio em que seja parte e a Petrobrás", de modo que deveria, ao menos indicar qual o montante líquido de titularidade da 'GESA', denominado como "Receíveis dos Contratos PTB".

Impugnado este primeiro ponto, cumpre ao Peticionário anotar acerca da alienação dos ativos retro indicados:

1) Quanto ao Tópico I, o Plano indica que, (a) após o desconto de valores relativos ao pagamento de tributos decorrentes da operação societária, haverá o desconto do (b) valor necessário para pagamento integral aos Credores Trabalhistas e aos Credores Quirografários cujo crédito seja inferior a R\$ 10 mil e às Micro e Pequenas Empresas, cujo crédito seja inferior a R\$ 20 mil - denominado "Valor de Desemalxe Inicial"; bem como de (c) um terço (1/3) do saldo restante para fins de 'fortalecimento de caixa'.

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

Para: MM. Juízo da Sétima (07ª) Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Erasmo Braga, nº 115 – Lâmina Central – sala 706
Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20020-903
Secretaria: (21) 3133-2185 – 'E-mail': cap07vemp@tjrj.jus.br

A/C: PROGER – Protocolo Geral das Varas – Foro Central da Comarca da Capital.
Tel./Fax: (21) 3133-2346 - 3133-2357

Data: 14/07/2015

De: Roberta Nunes Simonato – Fax: (11) 3105-3953

Nº total de páginas (Incluída a Folha de rosto): 12 (doze)

Ref.: Petição a ser protocolada perante o MM. Juízo da Sétima (07ª) Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para encaminhar Objeção ao Plano de Recuperação Judicial que deverá ser protocolizado junto ao Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, para posterior juntada aos autos da Recuperação Judicial requerida por Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A. (GRUPO GALVÃO), distribuída sob nº 0083715-69.2015.8.19.0001, e que tramita perante o MMª Juízo eplgrafado.

Informamos que a via original será protocolizada dentro do prazo legal

Agradecemos desde já a colaboração.

Atenciosamente,

CITADELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Roberta Nunes Simonato

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste ponto, cumpre destacar o cenário indicado pelas Requerentes, consoante relação de credores apresentada:

- Classe I – Trabalhista: R\$ 21.127.349,73;
- Classe II – Garantia Real: Não há;
- Classe III – Quirografário: R\$ 1.626.350.625,95;
- Classe III – Quirografário: USD 12.105.845,32
- Classe III – Quirografário: Euro 3.843.319,48
- Classe III – Quirografário: SEK 1.498.637,73
- Classe III – Quirografário: IENE 89.904.639,00
- Classe IV – Micro Empresas e Empresas Pequeno Porte: R\$ 53.574.219,51.

Deste modo, o crédito titularizado pelos 'demais credores' – "Credores Quirografários B" (detentores de créditos superiores a R\$ 10 mil); "Credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte B" (detentores de créditos superiores a R\$ 20 mil); e "Credores Aderentes" (detentores de créditos extraconcursais), ultrapassa, em muito, a cifra de R\$ 1,7 bilhão.

II) Quanto ao Tópico II, o Plano não indica o valor de avaliação do terreno; tampouco a efetiva possibilidade e o proveito econômico decorrente da exploração do minério.

III) Finalmente, quanto ao Item III, o Plano não informa se já integralizado todo capital social da Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A., tampouco quais ativos compõem seu patrimônio exclusivo.

Tais pontos deveriam estar devidamente detalhados para possibilitar aos credores formarem suas opiniões acerca da capacidade de cumprimento das propostas de pagamento, nos moldes previstos no plano apresentado.

Esclarecidos e impugnados tais tópicos, cumpre ao Banco ora Peticionário, tecer os seguintes comentários acerca da complexa manobra societária que pretendem empreender as empresas Requerentes como subterfúgio e como meio de esquivo às obrigações do Grupo Econômico Galvão, composto não só pelas empresas Requerentes, mas por diversas outras empresas que não compõem o pólo ativo da presente demanda.

Conforme retro anotado, as Requerentes propõem a utilização dos direitos creditórios decorrentes de prestação de serviços à Petrobrás

5.329

CITADELLA

ADVOCADOS ASSOCIADOS

e dos valores sobressalentes, entendidos como (i) o valor equivalente a dois terços do valor resultante da alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental Ilíquido (após o pagamento dos eventuais tributos incidentes sobre a operação) menos o Valor do descalche Inicial; (ii) mais a integralidade dos valores resultantes da alienação e respectivo direito de exploração do terreno chamado Pedreira, sito no Município de Arujá/SP e da participação societária da Galvão Participações S.A. no capital social da Concessionária Galvão BR-153', para pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Concursais Quirografários B, pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e pelos eventuais Credores Aderentes.

Entretanto, ao contrário da realização de 'simples' rateio de tais valores, as Requerentes propõem um mecanismo muito mais complexo e custoso.

Primeiro (1º) Passo: Criação de Sociedade Anônima de Capital Fechado

Inicialmente, propõem as Requerentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a homologação da aprovação do Plano, a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, denominada "NEWCO", formada a partir da cisão da Galvão Engenharia S.A. e cujo capital social será constituído dos ativos indicados no 'Item I' retro, bem como dos Recebíveis dos Contratos PTB, detidos pela empresa "GESA" – empresa a ser criada

Referida empresa se tornará titular de todo o passivo recursal das Recuperandas, excetuada a dívida referente aos créditos detidos pelos Credores Trabalhistas; pelos Credores titulares de créditos quirografários inferiores a R\$ 10 mil; pelas Micro e Pequenas Empresas titulares de créditos quirografários inferiores a R\$ 20 mil, isto é, a partir da cisão, carregará o passivo concursal da Requerente Galvão Engenharia S.A. e da Galvão Participações S.A. por via de assunção de dívida.

Segundo (2º) Passo: Criação de um 'FIP' – Fundo de Investimento em Participações

Por outro turno, propõe o Plano de Recuperação judicial que, no mesmo prazo de 120 (cento e vinte) dias, deverá ser constituído Fundo de Investimento em Participações, pelos Credores (que não se enquadrem na definição de EIPP e ME) titulares de créditos quirografários superiores a R\$ 10 mil;

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

pelas Micro e Pequenas Empresas titulares de créditos quirografários superiores a R\$ 20 mil e eventuais Credores Aderentes, cujo patrimônio será os créditos delidos em face das Requerentes

Isto é, referidos credores deverão subcrever e integralizar quotas do "FIP" com seus créditos quirografários, de modo que se tornarão quotistas na medida proporcional a seus créditos.

Tercelro (3º) Passo: Integralização das Cotas do 'FIP' por meio da subscrição de debêntures

Após a constituição da sociedade anônima de capital fechado será firmada escritura de emissão de debêntures, sem prazo de resgate e sem qualquer garantia, que deverão ser subscritas e integralizadas pelos credores pelo 'FIP', isto é, o credor terá seu crédito contra o 'FIP' e este passará a ser credor da Newco pelo mesmo valor total dos créditos delidos pelos credores.

Indica o Plano que o fluxo de repagamento das debêntures será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep*. (as debêntures serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos recebíveis dos contratos PTB e/ou da alienação dos ativos acima descritos), mediante depósito em conta vinculada aberta em nome do agente fiduciário então nomeado pelo debenturista para representá-lo.

Ainda, o Plano subordina os créditos de recebíveis dos contratos PTB (firmados com a Petrobrás) ao pagamento dos Credores titulares de créditos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis ou por alienação fiduciária de bens móveis (...)

Finalmente, diante de todo este complexo mecanismo, estabelece o Plano:

"Com a subscrição das cotas do 'FIP', os Credores Quirografários e os Credores Microempresariais e Empresas de Pequeno Porte e os eventuais Credores Aderentes dão integral e irrevogável quitação às Recuperandas.

(...)

"Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures na data em que todos os Recebíveis dos

CITADELLA

ADVOCADOS ASSOCIADOS

Contratos PTB houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos acima indicados houverem sido alienados, ainda que todos os recursos originados das alienações mais os recebíveis PTB materializados, se somados, montem valor inferior ao das debêntures (...).

Em suma, o plano de recuperação, além de não descrever pormenorizadamente os meios que serão utilizados para preservação e possível ampliação de sua atividade fim, propõe que os créditos deverão ser quitados por 'terceira pessoa' a ser constituída especificamente para tal fim, cujo patrimônio - i.e. garantia da satisfação dos credores - será substancialmente inferior aos ativos das Requerentes.

Ora, entende o Banco Credor que, sem a preservação e ampliação de sua atividade, seria impossível dar cumprimento ao plano, notadamente considerando os longos anos previstos para pagamento dos credores.

Ademais, não é legítima a expectativa de que o credor, ainda que ante uma maior liberdade de negociação e transferência de seu crédito, renuncie à garantia outorgada pelo Integral patrimônio do Devedor, que constitui a razão principal da celebração do negócio.

Em suma, a ausência de uma efetiva e detalhada avaliação dos bens e da viabilidade do plano apresentado torna o plano impreciso e inócuo e a renúncia sob o patrimônio das Devedoras, ora Requerentes, traduzida na proposta de que o débito concursal seja suportado por pessoa jurídica diversa e cujo patrimônio será inferior ao atual, torna o Plano de Recuperação apresentado ineficaz à mínima satisfação dos Credores.

Portanto, inócua e incerta sua consecução, deve ser rejeitado.

Percebe-se D. Julgador, que as Recuperandas, mediante subterfúgos estampados no Plano apresentado, procura sim, o perdão total de sua dívida, transferindo, ainda, aos seus Credores o ônus de cobrar da Petrobrás o que "alega" ter para receber.

CITADELLA

ADVOCADOS ASSOCIADOS

Por estes e pelos motivos abaixo, o Plano merece ser rejeitado.

II - DA ILEGALIDADE DO TRATAMENTO DESIGUAL A CREDORES PERTENCENTES A MESMA CLASSE

Estabelece o Plano de Recuperação Judicial, em seu item que trata do PAGAMENTO AOS CREDORES (Item4), em sua proposta de pagamento, resumidamente o seguinte:

"Credores titulares de créditos quirografários em valores iguais ou inferiores a R\$ 10 mil e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em valores iguais ou inferiores a R\$ 20 mil", deverão ser pagos "em parcela única" e em até 01 (um) ano da concessão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou ainda, "poderão ter seus créditos pagos antes deste prazo máximo, caso, cumulativamente, (i) haja recursos suficientes em razão da alienação dos ativos descritos na cláusula 3.4 (cash sweep); e (ii) se pagos integralmente os Credores Trabalhistas".

Ora, diante de todo o já exposto, resta claro que as Requerentes dão tratamento diferenciado a credores da mesma Classe quando propõe que os pagamentos obedecerão uma proposta diferenciada para os "*Credores titulares de créditos quirografários em valores iguais ou inferiores a R\$ 10 mil e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*".

Entende o credor **ITAÚ UNIBANCO** que está sendo violado frontalmente o princípio que preserva a igualdade de tratamento a credores da mesma classe.

Pelo que se pode perceber, os credores terão tratamento mais ou menos favorável de acordo apenas em razão do valor do seu crédito, isto é, alguns credores terão seus créditos liquidados de forma desigual.

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

uns com mais antecedência – e até com possibilidade de quitação integral – do que outros, conforme proposto pela Recuperanda em seu Plano de Recuperação,

Da forma que se coloca, os credores de uma mesma classe terão percepção diferente, já que alguns terão tratamento diferenciado e, conseqüentemente, seus créditos serão quitados integral e antecipadamente em relação a outros, mesmo sendo credores de mesma categoria, o que torna o Plano de Recuperação apresentado **absolutamente reprovável**

III - DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Em leitura ao Plano de Recuperação Judicial, verifica-se que este indica que os créditos subordinados à Recuperação Judicial não terão incidência de correção monetária ou de juros de qualquer natureza, o que implica, indiretamente, num enorme deságio

Ora, os credores, ao concederem prazo para o pagamento de seus créditos, têm o direito de receber a remuneração pelo seu capital.

Deste modo, não se mostra razoável a ausência de previsão de correção monetária e a inexistência de juros moratórios, pois contraria as expectativas comerciais dos credores e a legislação vigente, notadamente a disposta no art. 406 do Código Civil.

Em resumo, a Recuperanda apresenta um plano que traz imensos prejuízos aos seus credores, pois prevê tratamento privilegiado e diferenciado a credores de mesma categoria, e não estabelece nenhum índice de correção monetária ou de juros moratórios, além de transferir para terceiros a totalidade de sua dívida, ficando os credores a mercê dos "possíveis" pagamentos a serem efetuados pela Petrobrás.

Veja que em nenhum momento, ficou demonstrado que o crédito junto à Petrobrás está revestido de liquidez e certeza.

Tal proposta se mostra inaceitável, sendo inevitável sua reprovação.

CITADELLA

ADVOCADOS ASSOCIADOS

Dessa forma, também nesse aspecto deve o presente Plano de Recuperação Judicial ser rejeitado, por conter cláusulas que contrariam a Lei específica que rege a matéria

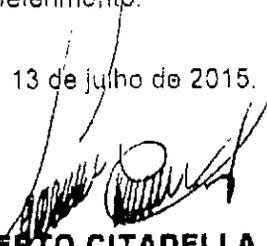
IV - DO PEDIDO

Dessa forma, requer o **ITAU UNIBANCO S/A**, nos termos do art. 56 e §§ da Lei 11.101/05, que a presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** seja examinada, debatida e deliberada na Assembléa Geral de Credores designada.

Requer ainda, desde já, caso a presente **OBJEÇÃO** não seja devidamente examinada, debatida e deliberada na Assembléa de Credores, ou se a mesma for rejeitada, que Vossa Excelência examine-a e sobre ela decida no momento da prolação da sentença a ser proferida nos termos do art. 58 da Lei 11.101.05, atendendo ao princípio da economia e da efetividade do processo, possibilitando ao credor o irrestrito acesso ao Poder Judiciário, garantidos no art. 5º, Inciso XXXIV, alínea I, Inciso XXXV e Inciso LV da Constituição Federal.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo (SP), 13 de julho de 2015.


REALSI ROBERTO CITADELLA
OAB/SP 47.925

16-07-2015

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

009335

Leite Tosto e Barros
~~EMPRESARIAL DO COMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO~~
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por **GALVAO ENGENHARIA S.A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A**, com fulcro no artigo 55 da Lei 11.101 de 2005, apresentar **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação judicial ofertado, pelas razões de fato e direito que passa a expor.

1. Considerando a finalidade do processo de recuperação judicial como meio e forma da superação da crise empresarial e soerguimento da atividade, o legislador em edição da lei 11.101 de 2005, possibilitou a adoção dos mais variados mecanismos para manutenção da atividade.

2. Todavia, visando à preservação dos direitos dos credores, bem como a coibir eventuais excessos dos devedores, facultou a apresentação de objeção, na forma do artigo 55 da Lei 11.101 de 2005.

FEUCAP EMP07 201504204011 14/07/15 17:50:51128651 6887492873

3. Deste modo, o Banco Industrial do Brasil S/A, na qualidade de credor e interessado, veem a oportunizar, sua insurgência contra as previsões abusivas e ilegais do presente plano de recuperação judicial.

4. Outrossim, requer ao final, que este r. Juízo no livre exercício de suas atribuições, determine em apreço ao princípio da celeridade e economia processual a correção do presente plano de recuperação judicial, para que se retire de seu bojo, as seguintes previsões:

- a) Da Carência estabelecida;
- b) Condição de pagamento que viola a paridade de credores;
- c) Da iliquidez do plano – no qual prevê a constituição de SPE "Newco" para administração de recebíveis da Petrobras;
- d) Criação da clausula 6.11 – termo para convolação da falência;
- e) Novação aos avais extinguindo as ações e execuções;

5. Isto posto, o Banco Industrial do Brasil S/A, passará a expor de forma detida, cada um dos tópicos em destaque, apresentando seus argumentos de fato e direito, que ensejam a recusa do plano de recuperação judicial, culminando com sua melhoria ou se necessário, que seja induzida a quebra das Recuperandas.

- a) **DA CARÊNCIA DE 12 MESES PARA O INICIO DOS PAGAMENTOS;**

6. Em uma primeira análise do plano apresentado pelas Recuperandas, verificamos que não há qualquer justificativa para a solicitação de uma carência de 12 (doze) meses para início de seus pagamentos.

005337

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar - Cop 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto Barros

~~ADVOCACIA~~ ~~ADVOCACIA~~ ~~ADVOCACIA~~ ~~ADVOCACIA~~ ~~ADVOCACIA~~

SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

7. Tal prazo foge do razoável e aumenta sensivelmente a desvalorização do crédito titularizado pelo Banco Industrial do Brasil S.A, situação que colocará o credor em situação manifestamente prejudicial, visto que em referido período não haverá incidência de correção monetários ou juros e paradoxalmente haverá incidência dos efeitos da inflação, contribuindo para a perda financeira deste credor.

8. Assim, não havendo quaisquer justificativas e por entender que tal procedimento é extremamente danoso e atentatório contra o direito dos credores nos posicionamos de modo contrário a concessão da carência de 12 (doze) meses.

b) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO QUE VIOLA A PARIDADE DE CREDORES;

10. Em continuidade a exposição de vícios existentes no plano de recuperação judicial exposto pelas Recuperandas, conforme previsão constante na Cláusula 4ª do plano de recuperação judicial, as Recuperandas perpetram dentro de uma mesma classe, grande distinção, ao passo que aplicam condição de pagamento com prioridade dos créditos com valores entre R\$ 10.000,00 a 20.000,00, vilipendiando o conclave assemblear visto que os detentores desses créditos são instados a aceitar o plano em prejuízo dos demais credores.

11. Depreende-se da leitura a clara tentativa de manipular a aprovação do plano recuperatório perante ao pleito assemblear, visto que ao promover condições mais benéficas a restrito grupo de credores, resta caracterizado um tendente conflito de interesses, ou seja, credores com créditos entre **R\$ 10.000,00 a R\$ 20.000,00**, são tendentes a aprovação do plano, pois estão auferindo melhor vantagem quando em conflito com os credores titulares de créditos superiores.

12. Decerto que a situação implica em total desprestígio ao princípio do *pars conditio creditorum*, o qual impõem a necessidade de tratamento uniforme a credores de uma mesma classe, entendimento este que inclusive é chancelado pela Jurisprudência especializada do tema, como bem destacamos:

"Agrav. Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembleia-geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. Pagamentos sem incidência de juros. Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da "pars conditio creditorum" e normas de ordem pública. Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição o cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. Illegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005). Invalidez (nulidade) da deliberação da assembleia-

geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência.” Vistos. (TJSP – A.I – 0136362-29.2011.8.26.0000 – Des. Rel. Pereira Calças, Julg. 28/02/2012). (g.n)

13. Vale destacar, que este posicionamento é chancelado pela I Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, que como meio de direcionar e harmonizar a produção Jurisprudencial fez-se constar na Súmula 57, a seguinte redação:

“57. O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado.” (g.n)

14. Por esta via, necessária a imediata retificação da cláusula que prescreve os pagamentos aos credores, fazendo constar em substituição o presente, **previsão de tratamento homogêneo e igualitário**, isto como medida de se coibir o privilegio e a disputa entre credores inseridos em uma mesma classe, restando ser o único meio capaz de conferir tratamento justo e equânime aos mesmos.

005340

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
~~ADVOCADOS~~
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

c) DA ILIQUIDEZ DO PLANO – NO QUAL PREVE A CONSTITUIÇÃO DA SPE “NEWCO” PARA ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS DA PETROBRAS;

15. Conforme previsão constante na Clausula 5.2. do plano de recuperação judicial, as Recuperandas preveem a criação da “Newco” uma sociedade por ações de capital fechado, sendo a constituição do capital da referida sociedade em parcelas dos ativos atualmente detidos pela Galvão Engenharia S.A, consistente em recebíveis dos Contratos da Petrobrás.

16. Pois bem, em uma breve análise da referida clausula criada pelas recuperandas, que preveem seu capital social consistente em recebíveis de contratos da Petrobras, vale ressaltar, que em momento algum as recuperandas fazem menção de quais os contratos envolvidos, bem como os seus valores.

17. Além do mais, em análise a clausula 5.4 do plano de recuperação judicial, a tal sociedade “Newco” que será criada pelas recuperandas, efetuará uma emissão publica de debentures para distribuição com esforços restritos de colocação, não resta claro, como se dará a emissão dos valores mobiliário, e sobre qual valor será sua emissão, bem como qual será o tipo das debentures, conversíveis ou não conversíveis.

18. Por fim, verifica-se que conforme amplamente noticiado na mídia impressa¹, a Petrobrás está rescindindo, alguns, dos contratos mantidos com as recuperandas, o que torna inócua a tentativa de oferecimento de direitos creditórios da Petrobrás, visto que é possível a sua inexistência.

19. Assim, o Banco Industrial do Brasil S/A, é totalmente contrario quanto à previsão constante na clausula 5.2, visto ser tratar

¹ Conforme divulgado pelo jornal “O Estado de São Paulo” em 13.12.2014, e se encontra disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,petrobras-rescinde-contrato-de-obra-com-a-galvao-engenharia-imp-,1606454>

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

085341

Leite Tosto Barros
~~ADVOCADOS~~
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

de previsão ilíquida, ao passo que são incertos quais os contratos a serem relacionados; bem como se efetivamente ainda são existentes e vigentes e ainda como se dará a nebulosa emissão das debentures.

d) POR DETERMINA A OCORRÊNCIA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO

20. Vale destacar que o plano apresentado conta com mecanismo tendente a retardar o cumprimento e satisfação das obrigações pelas recuperandas, de modo, que a ocorrência de mora gera o dever da convocação e instalação de assembleia geral de credores, com a finalidade de se deliberar o destino das empresas, como abaixo destacamos:

21. Por óbvio, tal previsão é abusivas, visto que se prestam a protelar [indefinidamente] o cumprimento das obrigações por parte das empresas, culminando na diluição e lesão ao direito dos credores, evidentemente que tais situações são *contra legem*, eis que ferem as previsões dos artigos 61, § e 73, IV, ambos, integrantes da Lei 11.101 de 2005 e que a luz da Jurisprudência, merecem o reconhecimento de sua nulidade, como abaixo exemplificamos:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO A CREDORES ESTRATÉGICOS E PARCEIROS. Possibilidade. Credores que permanecem como fornecedores das recuperandas. Garantia constitucional da igualdade substancial. Princípios da preservação da empresa e de sua função social. Efetivação. Artigo 47 da Lei nº 11.101/05. Precedente. Recurso não provido, neste ponto. SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001

São Paulo / SP Brasil Tel.: 55-11 3847 3939

www.tostoadv.com

005342
Leite Tosto e Barros

ADVOCACIA DE EMPRESARIOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

FACE DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS. Inadmissibilidade, na espécie. Agravante que votou pela rejeição do plano, em especial quanto à cláusula de extensão dos efeitos da recuperação aos fiadores, avalistas e demais garantidores das recuperandas. Ineficácia da cláusula em relação ao Agravante. Precedente. Recurso provido, neste ponto. LIVRE ALIENAÇÃO DE BENS DAS RECUPERANDAS. Inteligência de cláusula do Plano que permite a alienação de bens. Inexistência de ofensa ao disposto no artigo 66 da Lei nº. 11.101/05. Recurso não provido, neste ponto. ALTERAÇÃO DO PLANO APÓS HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. Impossibilidade, pena de violação do artigo 48, II e III, da Lei nº. 11.101/05. Qualquer alteração do plano de recuperação, após a sua homologação, deve ser compreendida como mera concessão individual do credor aderente. Inadmissível sua extensão aos credores ausentes e aos presentes que se oponham à modificação do plano. Nulidade da cláusula. Recurso provido, neste ponto. CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. O descumprimento qualquer obrigação prevista no plano de recuperação acarreta a convocação da recuperação em falência. Inteligência do artigo 61, § 1º, da LRF. Inexigibilidade de prévia convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação. Nulidade da cláusula. Recurso provido, neste ponto. Recurso parcialmente provido. (AI 0014816-36.2013.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. TASSO DUARTE DE MELO, j. 04/11/2013) g.n

22. Bem se vê que a previsão se perfaz como nula de pleno direito, vez que contrariam a inteligência dos artigos 61 e 73 da Lei

5. 343

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto Barros
SOCIEDADE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

11.101 de 2005, na medida que tentam contornar a competência do Poder Judiciário para necessária decretação da falência das empresas e a realização de seus ativos, como meio de satisfação do crédito antes empenhado.

23. DESTE MODO, e por todo o exposto, Requer, seja recebida a presente objeção, para que V.Exa. no regular exercício de suas atribuições, tão logo, entenda a ocorrência dos vícios mencionados, determine as Recuperandas à correção do plano de recuperação judicial, ora apresentado, para que se retifique suas previsões ou alternativamente, caso assim entenda V.Exa., que seja a presente objeção aceita para haver a convocação de Assembleia de Credores conforme previsto no art. 56 da Lei 11.101/05, com a finalidade precípua de deliberação acerca das necessárias modificações ao plano de recuperação apresentado pelas devedoras.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2015.

PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP Nº 98.709

Leonardo R. S. de Oliveira
Advogado
OAB/RJ 154.262

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes da cláusula "ad judícia" a mim conferidos, aos advogados: ALEX TAVARES DA SILVA, OAB/RJ 163.924, ANDRESA MARIA JULIOTTI, OAB/SP 173.849, ARTHUR DE AZEVEDO DUARTE LOPES, OAB/RJ 180.073, CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA, OAB/RJ 131.688, ELIAKIM PEREIRA DA SILVA, OAB/RJ 160.624, ERLIN DINIZ SIMÕES, OAB/RJ 170.020, FERNANDA TOSTES MALTA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 121.511, GERALDINE CORREA DA SILVA, OAB/RJ 164.928, LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA OAB/RJ 154.262, MONIQUE TORRES MARTINS, OAB/RJ 167.103, RODRIGO BORGES DE OLIVEIRA QUINTANEIRO, OAB/RJ 157.581, SORAIA GHASSAN SALEH, OAB/RJ 127.572, VITOR VALERIANO BAPTISTA, OAB/RJ 178.346 e os estagiários acadêmicos de direito, VICTOR HUGO DOS SANTOS NOGUEIRA, OAB/RJ 194.747-E e RAISA BAKKER DE MOURA, OAB/RJ 197.103-E.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2014.



PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP 98.709

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA
(07ª) VARA EMPRESARIAL DO FOR CENTRAL DA COMARCA DO RIO
DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

~~005344~~

005345

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

**Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A. e Galvão
Participações S.A.**

ITAÚ UNIBANCO S/A, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, adiante denominado Itaú Unibanco ou somente Banco Itaú S.A., por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento de procuração juntada aos autos e cópia a esta anexada, vem, respeitosamente a presença de V.Sas., em razão da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de GALVÃO ENGENHARIA S/A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A**, cujo feito se processa perante o MM. Juízo epigrafado, com fundamento no artigo 55, *caput*, da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências, apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fulcro nas razões a seguir aduzidas:

**I – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO: DA
EXECUÇÃO DO PLANO**

Inicialmente, cumpre observar que o art. 50 da Lei de 11.101/05 estabelece os meios e instrumentos jurídicos que poderão ser utilizados para o alcance da recuperação econômica da empresa por meio da medida da Recuperação judicial. *In verbis*:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor."

Assim, em atendimento ao disposto na referida norma, as REQUERENTES Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A., apresentaram, em p.p. 03 de junho de 2015, o Plano de Recuperação Judicial, por meio do qual estabelecem quais serão os meios adotados para viabilizar e ultrapassar sua crise econômico-financeira.

Esclarecido o atendimento à norma do artigo 54¹ da Lei 11.101/2005 e anotada a inexistência de credores titulares de créditos com garantia real, o Plano passa a indicar os meios que serão empregados para satisfação dos créditos quirografários.

No que tange ao pagamento a tais credores e de créditos extraconcursais aderentes à Recuperação Judicial, o Plano estabelece os seguintes instrumentos de recuperação:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- Reorganização societária: constituição de nova sociedade de capital fechado decorrente de cisão da Galvão Participações S.A., principal acionista do Grupo Galvão;
- venda parcial dos bens do ativo permanente ou Cessão de bens e direitos à empresa cindida – denominada de “Newco”;
- Emissão de debêntures pela empresa cindida;
- Constituição de Fundo de Investimento em Participações, pelos Credores, para aquisição das debêntures;
- Novação da dívida do passivo e equalização dos encargos financeiros.

Ressalte-se que os itens elencados no tópico acima são os pontos principais do plano de recuperação judicial, pois identificam os meios a serem utilizados para a manutenção de suas atividades e geração de caixa pela empresa.

Assim, inicialmente, o Plano estabelece que serão destinados para pagamento dos créditos da classe III (Quirografários) – independentemente de se tratarem de Micro, Pequena, Média ou Grande empresa –, os recebíveis dos contratos firmados com Petrobrás e os recursos gerados pela alienação dos seguintes ativos:

¹ **Art. 54.** O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

I – Participação da GALPAR – Galvão Participações S.A. no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental, no valor de R\$ 283,155 milhões);

II – Pedreira – Terreno localizado no Município de Arujá/SP e respectivo direito de exploração do terreno e de extração de agregados minerais;

III – Participação da Galvão Participações S.A. no capital social da Concessionária Galvão BR-153 (100% do capital social da Concessionária Galvão BR-153, de R\$ 221 milhões).

Diante de tal proposta, deve o Banco ora Peticionário anotar, ainda que o Plano indique a existência de direitos creditórios contra a Petrobrás da ordem de R\$ 2 bilhões, não é certo afirmar que tal montante deverá ser efetivamente disponibilizado para pagamento aos credores retro.

Ora, não há nos autos documentos comprobatórios da existência efetiva de tais créditos.

Ainda, é certo afirmar que as próprias Requerentes afirmam que o saldo credor é oriundo de “contratos firmados entre a GESA – Galvão Engenharia S.A. ou consórcio em que seja parte e a Petrobrás”, de modo que deveria, ao menos indicar qual o montante líquido de titularidade da ‘GESA’, denominado como “Recebíveis dos Contratos PTB”.

Impugnado este primeiro ponto, cumpre ao Peticionário anotar acerca da alienação dos ativos retro indicados:

i) Quanto ao Tópico I, o Plano indica que, *(a)* após o desconto de valores relativos ao pagamento de tributos decorrentes da operação societária, haverá o desconto do *(b)* valor necessário para pagamento integral aos Credores Trabalhistas e aos Credores Quirografários cujo crédito seja inferior a R\$ 10 mil e às Micro e Pequenas Empresas, cujo crédito seja inferior a R\$ 20 mil – denominado “Valor de Desencaixe Inicial”; bem como de *(c)* um terço (1/3) do saldo restante para fins de ‘fortalecimento de caixa’.

Neste ponto, cumpre destacar o cenário indicado pelas Requerentes, consoante relação de credores apresentada:

- Classe I – Trabalhista: R\$ 21.127.349,73;
- Classe II – Garantia Real: Não há;
- Classe III – Quirografário: R\$ 1.626.359.625,95;
- Classe III – Quirografário: US\$ 12.105.945,32
- Classe III – Quirografário: Euro 3.843.319,48
- Classe III – Quirografário: SEK 1.498.537,73
- Classe III – Quirografário: IENE 69.904.539,00
- Classe IV – Micro Empresas e Empresas Pequeno Porte: R\$ 53.574.219,51.

Deste modo, o crédito titularizado pelos 'demais credores' – "Credores Quirografários B" (detentores de créditos superiores a R\$ 10 mil); "Credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte B" (detentores de créditos superiores a R\$ 20 mil); e "Credores Aderentes" (detentores de créditos extraconcursais), ultrapassa, em muito, a cifra de R\$ 1,7 bilhão.

ii) Quanto ao Tópico II, o Plano não indica o valor de avaliação do terreno; tampouco a efetiva possibilidade e o proveito econômico decorrente da exploração do minério.

iii) Finalmente, quanto ao Item III, o Plano não informa se já integralizado todo capital social da Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A., tampouco quais ativos compõem seu patrimônio exclusivo.

Tais pontos deveriam estar devidamente detalhados para possibilitar aos credores formarem suas opiniões acerca da capacidade de cumprimento das propostas de pagamento, nos moldes previstos no plano apresentado.

Esclarecidos e impugnados tais tópicos, cumpre ao Banco ora Peticionário, tecer os seguintes comentários acerca da complexa manobra societária que pretendem empreender as empresas Requerentes como subterfúgio e como meio de esquivo às obrigações do Grupo Econômico Galvão, composto não só pelas empresas Requerentes, mas por diversas outras empresas que não compõem o pólo ativo da presente demanda.

Conforme retro anotado, as Requerentes propõem a utilização dos direitos creditórios decorrentes de prestação de serviços à Petrobrás

e 'dos valores sobressalentes, entendidos como (i) o valor equivalente a dois terços do valor resultante da alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental líquido (após o pagamento dos eventuais tributos incidentes sobre a operação) menos o Valor do descaixe Inicial; (ii) mais a integralidade dos valores resultantes da alienação e respectivo direito de exploração do terreno chamado Pedreira, sito no Município de Arujá/SP e da participação societária da Galvão Participações S.A. no capital social da Concessionária Galvão BR-153', para pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Concursais Quirografários B, pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e pelos eventuais Credores Aderentes.

Entretanto, ao contrário da realização de 'simples' rateio de tais valores, as Requerentes propõem um mecanismo muito mais complexo e custoso.

Primeiro (1º) Passo: Criação de Sociedade Anônima de Capital Fechado

Inicialmente, propõem as Requerentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a homologação da aprovação do Plano, a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, denominada "NEWCO", formada a partir da cisão da Galvão Engenharia S.A. e cujo capital social será constituído dos ativos indicados no 'Item I' retro, bem como dos Recebíveis dos Contratos PTB, detidos pela empresa "GESA" – empresa a ser cindida.

Referida empresa se tornará titular de todo o passivo recursal das Recuperandas, excetuada a dívida referente aos créditos detidos pelos Credores Trabalhistas; pelos Credores titulares de créditos quirografários inferiores a R\$ 10 mil; pelas Micro e Pequenas Empresas titulares de créditos quirografários inferiores a R\$ 20 mil, isto é, a partir da cisão, carregará o passivo concursal da Requerente Galvão Engenharia S.A. e da Galvão Participações S.A. por via de assunção de dívida.

Segundo (2º) Passo: Criação de um 'FIP' – Fundo de Investimento em Participações

Por outro turno, propõe o Plano de Recuperação judicial que, no mesmo prazo de 120 (cento e vinte) dias, deverá ser constituído Fundo de Investimento em Participações, pelos Credores (que não se enquadrem na definição de EPP e ME) titulares de créditos quirografários superiores a R\$ 10 mil;

pelas Micro e Pequenas Empresas titulares de créditos quirografários superiores a R\$ 20 mil e eventuais Credores Aderentes, cujo patrimônio será os créditos detidos em face das Requerentes.

Isto é, referidos credores deverão subscrever e integralizar quotas do "FIP" com seus créditos quirografários, de modo que se tornarão quotistas na medida proporcional a seus créditos.

Terceiro (3º) Passo: Integralização das Cotas do 'FIP' por meio da subscrição de debêntures

Após a constituição da sociedade anônima de capital fechado será firmada escritura de emissão de debêntures, sem prazo de resgate e sem qualquer garantia, que deverão ser subscritas e integralizadas pelos credores pelo 'FIP', isto é, o credor terá seu crédito contra o 'FIP' e este passará a ser credor da Newco pelo mesmo valor total dos créditos detidos pelos credores.

Indica o Plano que o fluxo de repagamento das debêntures será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep*. (as debêntures serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos recebíveis dos contratos PTB e/ou da alienação dos ativos acima descritos), mediante depósito em conta vinculada aberta em nome do agente fiduciário então nomeado pelo debenturista para representá-lo.

Ainda, o Plano subordina os créditos de recebíveis dos contratos PTB (firmados com a Petrobrás) ao pagamento dos Credores titulares de créditos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis ou por alienação fiduciária de bens móveis (...).

Finalmente, diante de todo este complexo mecanismo, estabelece o Plano:

"Com a subscrição das cotas do 'FIP', os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e os eventuais Credores Aderentes dão integral e irrevogável quitação às Recuperandas.

(...)

"Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures na data em que todos os Recebíveis dos

Contratos PTB houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos acima indicados houverem sido alienados, ainda que todos os recursos originados das alienações mais os recebíveis PTB materializados, se somados, montem valor inferior ao das debêntures (...).

Em suma, o plano de recuperação, além de não descrever pormenorizadamente os meios que serão utilizados para preservação e possível ampliação de sua atividade fim, propõe que os créditos deverão ser quitados por 'terceira pessoa' a ser constituída especificamente para tal fim, cujo patrimônio – i.e., garantia da satisfação dos credores – será substancialmente inferior aos ativos das Requerentes.

Ora, entende o Banco Credor que, sem a preservação e ampliação de sua atividade, seria impossível dar cumprimento ao plano, notadamente considerando os longos anos previstos para pagamento dos credores.

Ademais, não é legítima a expectativa de que o credor, ainda que ante uma maior liberdade de negociação e transferência de seu crédito, renuncie à garantia outorgada pelo integral patrimônio do Devedor, que constituiu a razão principal da celebração do negócio.

Em suma, a ausência de uma efetiva e detalhada avaliação dos bens e da viabilidade do plano apresentado torna o plano impreciso e inócuo e a renúncia sob o patrimônio das Devedores, ora Requerentes, traduzida na proposta de que o débito concursal seja suportado por pessoa jurídica diversa e cujo patrimônio será inferior ao atual, torna o Plano de Recuperação apresentado ineficaz à mínima satisfação dos Credores.

Portanto, inócua e incerta sua consecução, deve ser rejeitado.

Percebe-se D. Julgador, que as Recuperandas, mediante subterfúgios estampados no Plano apresentado, procura, sim, o perdão total de sua dívida, transferindo, ainda, aos seus Credores o ônus de cobrar da Petrobrás o que "alega" ter para receber.

Por estes e pelos motivos abaixo, o Plano merece ser rejeitado.

II - DA ILEGALIDADE DO TRATAMENTO DESIGUAL A CREDORES PERTENCENTES A MESMA CLASSE

Estabelece o Plano de Recuperação Judicial, em seu item que trata do PAGAMENTO AOS CREDORES (Item4), em sua proposta de pagamento, resumidamente o seguinte:

“Credores titulares de créditos quirografários em valores iguais ou inferiores a R\$ 10 mil e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em valores iguais ou inferiores a R\$ 20 mil”, deverão ser pagos “em parcela única” e em até 01 (um) ano da concessão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou ainda, “poderão ter seus créditos pagos antes deste prazo máximo, caso, cumulativamente, (i) haja recursos suficientes em razão da alienação dos ativos descritos na cláusula 3.4 (cash sweep); e (ii) se pagos integralmente os Credores Trabalhistas”.

Ora, diante de todo o já exposto, resta claro que as Requerentes dão tratamento diferenciado a credores da mesma Classe quando propõe que os pagamentos obedecerão uma proposta diferenciada para os ***“Credores titulares de créditos quirografários em valores iguais ou inferiores a R\$ 10 mil e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”.***

Entende o credor **ITAÚ UNIBANCO** que está sendo violado frontalmente o princípio que preserva a igualdade de tratamento a credores da mesma classe.

Pelo que se pode perceber, os credores terão tratamento mais ou menos favorável de acordo apenas em razão do valor de seu crédito, isto é, alguns credores terão seus créditos liquidados de forma desigual.

uns com mais antecedência – e até com possibilidade de quitação integral – do que outros, conforme proposto pela Recuperanda em seu Plano de Recuperação,

Da forma que se coloca, os credores de uma mesma classe terão percepção diferente, já que alguns terão tratamento diferenciado e, conseqüentemente, seus créditos serão quitados integral e antecipadamente em relação a outros, mesmo sendo credores de mesma categoria, o que torna o Plano de Recuperação apresentado **absolutamente reprovável!**

III - DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Em leitura ao Plano de Recuperação Judicial, verifica-se que este indica que os créditos subordinados à Recuperação judicial não terão incidência de correção monetária ou de juros de qualquer natureza, o que implica, indiretamente, num enorme deságio.

Ora, os credores, ao concederem prazo para o pagamento de seus créditos, têm o direito de receber a remuneração pelo seu capital.

Deste modo, não se mostra razoável a ausência de previsão de correção monetária e a inexistência de juros moratórios, pois contraria as expectativas comerciais dos credores e a legislação vigente, notadamente a disposta no art. 406 do Código Civil.

Em resumo, a Recuperanda apresenta um plano que traz imensos prejuízos aos seus credores, pois prevê tratamento privilegiado e diferenciado a credores de mesma categoria, e não estabelece nenhum índice de correção monetária ou de juros moratórios, além de transferir para terceiros a totalidade de sua dívida, ficando os credores a mercê dos "possíveis" pagamentos a serem efetuados pela Petrobrás.

Veja que em nenhum momento, ficou demonstrado que o crédito junto à Petrobrás está revestido de liquidez e certeza.

Tal proposta se mostra inaceitável, sendo inevitável sua reprovação.

Dessa forma, também nesse aspecto deve o presente Plano de Recuperação Judicial ser rejeitado, por conter cláusulas que contrariam a Lei específica que rege a matéria.

IV - DO PEDIDO

Dessa forma, requer o **ITAÚ UNIBANCO S/A**, nos termos do art. 56 e §§ da Lei 11.101/05, que a presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** seja examinada, debatida e deliberada na Assembléia Geral de Credores designada.

Requer ainda, desde já, caso a presente **OBJEÇÃO** não seja devidamente examinada, debatida e deliberada na Assembléia de Credores, ou se a mesma for rejeitada, que Vossa Excelência examine-a e sobre ela decida no momento da prolação da sentença a ser proferida nos termos do art. 58 da Lei 11.101.05, atendendo ao princípio da economia e da efetividade do processo, possibilitando ao credor o irrestrito acesso ao Poder Judiciário, garantidos no art. 5º, inciso XXXIV, alínea I, inciso XXXV e inciso LV da Constituição Federal.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo (SP), 13 de julho de 2015.


REALSI ROBERTO CITADELLA
OAB/SP 47.925

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

005356

PROCURAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

**Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão
Participações S/A.**

CNJ nº 0093715-69.2015.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S/A, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **GALVÃO ENGENHARIA S/A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A**, cujo feito se processo perante esse MM. Juízo e respectivo cartório, requerer a juntada do instrumento de mandato que segue em anexo, para os devidos fins.

Requer, ainda, em atendimento ao disposto no art. 39 do Código de Processo Civil e inciso I do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, que todas as intimações ou comunicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado subscritor da presente, **Dr. REALSI ROBERTO CITADELLA, OAB/SP Nº 47.925**, com escritório à Rua Libero Badaró, 425, 18º andar, conjunto 185 – São Paulo – SP, anotando-se esta circunstância na contracapa dos autos, bem como demais assentamentos, inclusive de informática.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo (SP), 25 de maio de 2015.

REALSI ROBERTO CITADELLA
OAB/SP 47.925

PROCURAÇÃO nº 31/15

005358

OUTORGANTE: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado por seus Diretores infra-assinados.

OUTORGADOS: GRUPO I: **REALSI ROBERTO CITADELLA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 47.925 e no CPF/MF sob o nº 531.184.308-00; **JOSÉ PEDRO DOMEZI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 28.827 e no CPF/MF sob o nº 029.973.808-63; **LUCIANE CARDOSO CITADELLA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 336.668 e no CPF/MF sob o nº 371.230.628-84; **LUIZ CARLOS SERRADELA BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 114.049 e no CPF/MF sob o nº 051.549.308-27; **TONNY JIN MYUNG**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 250.303 e no CPF/MF sob o nº 303.553.398-97; **CHRISTIAN PANKOWSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 255.405 e no CPF/MF sob o nº 220.591.868-03; **ROBERTA NUNES SIMONATO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 275.046 e no CPF/MF sob o nº 326.779.628-07; **IVO ALEXANDRE SIMONATO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 250.036, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.570.078-00; **GRUPO II:** os estagiários e acadêmicos de direito; **ANDERSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.655 – E, e no CPF/MF sob o nº 374.498.668-38, **MARCELO TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.928-E, e no CPF/MF sob o nº 302.426.028-51 e **MARIANA LUCENA PEREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 35.554.600-00, inscrita no CPF/MF sob o nº 392.787.989-79, todos com escritório à Rua Libero Badaró nº 425 – 18º andar – conjunto 185, Centro, CEP 01009-000, Fone/Fax: 3106.9886, nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PODERES: Da cláusula “ad judicium” para o foro em geral, podendo para tanto, impetrar medidas preventivas ou assecuratórias, promover notificação judicial ou extrajudicial, requerer alvarás, e mais, para transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar termos e compromissos, o que tudo será dado por bom, firme e valioso, na forma da lei, especialmente para representar o **OUTORGANTE** no processo de Recuperação Judicial ajuizada por GALVÃO ENGENHARIA S.A., processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, podendo agir nas ações conexas, em qualquer esfera, juízo ou tribunal, bem como participar de eventuais Assembleias de Credores designadas, votando a favor ou contra aprovação de Plano de Recuperação, nos termos e forma determinado pelo **OUTORGANTE**.

SUBSTABELECIMENTO: Permitido, com ou sem reserva de iguais poderes, desde que assinado por dois **OUTORGADOS** do **GRUPO I**, em conjunto.

FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Os poderes serão exercidos da seguinte forma: a) por quaisquer **OUTORGADOS** do **GRUPO I** em conjunto, ou isoladamente; b) por qualquer um dos **OUTORGADOS** do **GRUPO II**, em conjunto com qualquer um dos **OUTORGADOS** do **GRUPO I**.

São Paulo, 22 de maio de 2015.

Emerson Savi Junqueira
Diretor

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Caio Ibrahim David
Vice-Presidente



ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.14, às 10h00, na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, em São Paulo (SP); **MESA:** Roberto Eglydo Setúbal - Presidente; e Alessandro Broedel Lopes - Secretário. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **PRESENÇA LEGAL:** Administradores da Sociedade e representantes da Provedoria/UniãoCooperas Auditores Independentes. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.478/78. **AVISO AOS ADMINISTRADOS:** Dispensada a publicação conforme faculta o artigo 133, § 4º, da Lei 6.478/78. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** 1 - Em pauta extraordinária: 1. Reformado o Estatuto Social convocando, dentre outros pontos: (i) criar os cargos de Diretor Geral de Varejo e Diretor Geral de Atacado, que integram o Grupo Executivo da Diretoria, extinguindo-se o cargo de Diretor Geral; (ii) alterar a regra de substituição do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos; (iii) estabelecer as competências para os cargos de Diretor Geral de Varejo e Diretor Geral de Atacado; (iv) aprovar as disposições relativas à representação da sociedade por procuração e a sua administração, reger-se-ão a cargo de procuração a um único procurador; e (v) proceder às necessárias adaptações e aprimoramentos; 2. Concedido o Estatuto Social que, consignando as alterações antes mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelo presente; 3 - Em pauta ordinária: 1. Aprovado o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhados dos Relatórios de Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.13, publicados em 27.3.14 no "Diário Comercial Industrial e dos Serviços" (páginas C3 e C30) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial, páginas 5 e 15), Documentos anexo relativos ao semestre encerrado em 30.6.13 foram publicados em 24.8.13 no "Diário Comercial Industrial e dos Serviços" (páginas C13 e C18); 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2013, no valor total de R\$ 5.448.293.435,33, da seguinte forma: a) R\$ 272.464.517,77 para a conta de reservas; b) R\$ 39.252.852 para a conta de Reservas Estatutárias; c) R\$ 588.741.606,00 para pagamento de dividendos; d) o dividendo aos acionistas; e) o dividendo obrigatório, sendo que seu pagamento foi integralmente realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 0,012 por ação, no período de fevereiro de 2013 e janeiro de 2014; e f) R\$ 1.700.000,00,00 para pagamento de juros sobre o capital próprio ao acionista, partilhando o valor líquido de R\$ 1.445.000,00,12, por conta do dividendo obrigatório de 2013 e, também, o dividendo extraordinário, os quais foram cedentes por determinação da Diretoria em reunião de 31.10.13, modificando o valor de R\$ 341.047,92 de R\$ 341.047,92; 3. Aprovado o Relatório Resoane de Planejamento, aprovado no montante destinado às Reservas Estatutárias; 4. Consideradas as alterações na estrutura da Diretoria, incluídas em pauta extraordinária, e as disposições previstas nos subitens a seguir, atendida a composição da Diretoria, para o mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, mediante: (i) renomeamento de ROBERTO EGLYDO SETÚBAL, do cargo de Diretor Geral, ora arrolado no cargo de Diretor Geral de Varejo; (ii) eleição de CANDIDO BOTELHO BRACHER, como Diretor Geral de Atacado; JEAN MARC ROBERTO NOGUEIRA BAPTISTA ETJUN como Diretor Vice-Presidente; ANDRÉ LUIS TEIXEIRA RODRIGUES, CHRISTIAN GEORGE EGAN, JOÃO MARCOS PEQUENO DE BIASE e JOSÉ ALVARO DURAND como Diretores Executivos; ADRIANO MACIEL PEDROTTI, ALBERTO ZOFFMANN DO ESPIRITO SANTO, ALEXANDRE ENRICO SILVA FILHO, ALOUIZ CARVALHO WHYTE, GUILHERME REZANI, CESAR MARIN PEREIRA DA SILVA, ROBERTO ROGERIO CAGNE, ROBERTO CAGNE, CARDOSO ARMONA, EDUARDO CORSETTI, ELAINE CRISTINA ZANATA RODRIGUES VASQUINHO, EMERSON SÁVI JUNQUEIRA, GILBERTO FRUSSA, ILAN GOLDFAIN, JOÃO CARLOS DE GENOVA, LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURY TREVISAN, MARCELLO PECCHINI DE CHIARO, MARCELO ARIEL ROSENKHEIM, MARCELO KOPEL, MARCO LUIS DOMINGUES DA SILVA, MARCIO LUCHO GURGEL PIREZ, MATIAS GRANATA, PEDRO BARROS BARRIETO FERNANDES, RICARDO RUIVO DELGADO GOMPALVES, THALES FERREIRA SILVA e VANESSA LOPES REISNER como Diretores, e dos editores qualificados: (i) renomeamento de ALBERTO FERNANDES e DANIEL LUIZ GLEIZER ao cargo de Diretor Vice-Presidente, e o de ALVARO DE ALVERNAGA FREIRE PINHEIRO ao cargo de Diretor Executivo; e em consequência, a Diretoria passará a ser assim composta: **DIRETORIA** - Diretor Presidente e Diretor Geral de Varejo: ROBERTO EGLYDO SETÚBAL, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.548, CPF 027.738.229-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretor Geral de Atacado: CANDIDO BOTELHO BRACHER, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.268.968-2, CPF 028.980.188-38, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; Diretores Vice-Presidentes: ALBERTO FERNANDES, brasileiro, advogado, RG-SSP/SP 10.268.968-2, CPF 028.980.188-38, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ROBERTO EGLYDO SETÚBAL, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 4.548.548, CPF 027.738.229-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretor Geral de Atacado: CANDIDO BOTELHO BRACHER, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.268.968-2, CPF 028.980.188-38, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; Diretores Executivos: ALVARO DE ALVERNAGA FREIRE PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 18.033.770-5, CPF 132.874.158-32, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALVARO DE ALVERNAGA FREIRE PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 18.033.770-5, CPF 132.874.158-32, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; EDUARDO CORSETTI, brasileiro, casado, economista, RG-SP/SP 12.770.380-2, CPF 110.398.578-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CLAUDIA POUJANTIAN, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 16.633.770-5, CPF 132.874.158-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; GILBERTO FRUSSA, brasileiro, casado, economista, RG-IFPP/SP 4.248.887, CPF 62.874.277-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.539.448-5, CPF 033.540.748-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; JOÃO CARLOS DE GENOVA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 7.452.200, CPF 010.008.087-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ROBERTO EGLYDO SETÚBAL, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 4.548.548, CPF 027.738.229-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; JOÃO CARLOS DE GENOVA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 7.452.200, CPF 010.008.087-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 14.209.727, CPF 033.848.588-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; MARCIO DE ANDRADE SCHEITTEL, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 062.031.077-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; MARCIO AMBROSIO CRESPI BONINI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 5.022.364-X, CPF 70.038.688-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; RICARDO VILLELA MARINHO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 062.031.077-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALVARO DE ALVERNAGA FREIRE PINHEIRO, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 18.131.577-9, CPF 136.380.138-75, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ANDRÉ LUIS TEIXEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 35.318.891-3, CPF 739.914.406-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.539.448-5, CPF 033.540.748-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS EDUARDO MONICO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.578.329, CPF 004.041.378-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; JOÃO MARCOS PEQUENO DE BIASE, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 16.633.770-5, CPF 132.874.158-32, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; JEAN MARC ROBERTO NOGUEIRA BAPTISTA ETJUN, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 21.815.878-7, CPF 185.065.123-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS EDUARDO MONICO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.578.329, CPF 004.041.378-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; JOÃO CARLOS DE GENOVA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 7.452.200, CPF 010.008.087-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; FERNANDO MARSELLA CHACON RIZZ, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP 18.836.748-2, CPF 030.088.548-99, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; FLAVIO AUGUSTO AGUIAR DE SAUZ, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 747.434.132, CPF 044.542.889-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 074.259.249-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; JOÃO MARCOS PEQUENO DE BIASE, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 16.633.770-5, CPF 132.874.158-32, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; JOSÉ ALVARO DURAND, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 16.633.770-5, CPF 132.874.158-32, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; LUIS ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 15.482.454-9, CPF 044.542.889-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; LUIS FERRINANDO STAHL, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 100501487, CPF 366.566.050-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; MILTON MALHUY FILHO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.462.284-1, CPF 252.208.488-16, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; FERNANDO MARSELLA CHACON RIZZ, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP 18.836.748-2, CPF 030.088.548-99, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALBERTO ZOFFMANN DO ESPIRITO SANTO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.189.485-2, CPF 091.400.848-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ALEXANDRE ENRICO SILVA FILHO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.966.022, CPF 032.538.252, domiciliado em Campinas (SP), na Avenida Dr. José B. C. Nogueira, 150, 3º andar, Jardim Madalena, CEP 13061-411; ALEXANDRE BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.218.557, CPF 001.212.717-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Pão Zoro, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ANA CARLA AFRÃO DOS SANTOS, brasileira, casada, economista, RG-SSP/GO 138.024, CPF 030.193.727-54, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Pão Zoro, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ANDRÉ FERRARI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 23.283.227-X, CPF 087.004.059-64, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; CARLOS EDUARDO DE CASTRO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 097.804.077-208-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Esplanada Marista, 891, 2º andar, Pinheiros, CEP 05425-201; CARLOS HENRIQUE DOMEZ ABDA, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.747.212-9, CPF 019.835.658-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 10º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902;

05359



Itaú Unibanco S.A.

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30.04.2009

Instalação: 30.04.2009, às 18:00 horas, na sede social e com presença total. Presença Legal: representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. Mesa: Presidente: Roberto Eglydo Setúbal; Secretário: Antonio Carlos Barbosa dos Oliveira. Deliberações: I - em pauta extraordinária: a) alteração a denominação de BANCO ITAU S.A. para ITAU UNIBANCO S.A.; b) aprovação do componente organizacional de Unibanco que...

NICEM DO BRASIL IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. Toma ciência que recebeu da CETESB de forma concomitante a Licença Privada e a Licença de Instalação nº 40000066 e requereu a Licença de Operação para fabricação de pastas, pilas e outras preparações para usar...

Gold Piauí Empreendimentos Imobiliários SPE S.A. CNPJ 08.968.4120001-37 - NIRE 35300361113 RETIPAÇÃO A Cia. recebeu a data de realização da Assembleia, tendo em vista que...

Cocam-Cia. de Café Soluções e Derivados CNPJ Nº 00.421.151/0001-80 Aviso aos Acionistas Acharnos em disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na cidade de Catanduva, SP...

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

005362

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC. Nº : 0093715-69.2015.8.19.0001

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade anônima aberta, de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília-DF, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, vem, tempestivamente, por sua advogada ao final firmada, que para os fins do art. 39, I, do CPC indica como endereço profissional a Rua Lélío Gama, nº 105, 15ª andar, Centro, Rio de Janeiro(RJ), CEP: 20.021.010, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, nos termos do art. 55 e 56, da Lei 11.101 de 09/02/2005, mui respeitosamente, na qualidade de Credor Quirografário, apresentar

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

oferecido pelas Recuperandas às fls. 2130/2224, pelas razões adiante esposadas.

02. Informa por oportuno que a comunicação ou intimação de qualquer ato do processo deverá ser remetida para o seguinte endereço: **Rua Lélío Gama, nº 105/15º andar – Centro – Rio (RJ) – Assessoria Jurídica**

Regional do Banco do Brasil S/A – CEP 20031-201, em nome da
subscritora ou do Dr. Rafael de Amorim Siqueira, OAB/RJ 130.888.

DA OBJEÇÃO

005363

03. Na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101./2005 o credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de trinta dias contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do artigo 7º da mencionada lei. Assim, tendo havido a publicação do Edital em questão em 15/06/2015, tempestiva a presente manifestação eis que protocolizada dentro do prazo legal.

04. O crédito da instituição financeira foi apresentado no Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, como quirografário, em montante de R\$ 195.704.760,61 e R\$ 512,38, sem maior especificação, totalizando R\$ 195.705.272,99. O Requerente comprovou seu crédito quirografário por meio de petição de Divergência e seus anexos, quando evidenciou na verdade ser devido ao Banco do Brasil S.A: R\$ 50.125.946,99, na qualidade de principal devedor/tomador do empréstimo 306401245; R\$ 149.650.532,43 referente a operações afiançadas, em um total de R\$ 199.776.479,42 (cento e noventa e nove milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Há ainda a possibilidade de apresentação de eventual Impugnação caso necessário.

05. Em relação ao Plano de Recuperação apresentado, o Banco do Brasil formula sua OBJEÇÃO conforme considerações a seguir:

06. Na Cláusula 3.4 **Premissas do mecanismo de pagamento**, o Plano de Recuperação Judicial propõe, em síntese o pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial com base nos valores que tem a receber da Petrobrás e com parte dos recursos provenientes da alienação dos seguintes ativos:

Item 1: Participação da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental), a ser alienada na modalidade leilão;

. Item 2: Pedreira, proprietária do terreno localizado no Município de Arujá/SP e do direito de exploração do terreno e de extração de agregados minerais; e

005364

. Item 3: Participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153 (100% do capital social da concessionária Galvão BR-153).

07. O proposto pela Empresa Recuperanda para fortalecimento de seu caixa é reservar para si o valor equivalente a um terço do valor líquido resultante da alienação do Item 1, já os demais valores servirão para o pagamento dos Credores Quirografários B e Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte B e Credores Aderentes, por meio do mecanismo descrito na Cláusula 5.

08. Consta da proposta duas alternativas de recebimento, sendo elas:

Alternativa A:

- i) Pagamento de R\$10 mil no prazo máximo de Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano para os Credores Quirografários A;
- ii) Pagamento de R\$ 20 mil no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano para os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.

Isso ocorrerá caso haja recursos suficientes em razão da alienação dos ativos descritos nesta cláusula e se pagos integralmente os Credores Trabalhadores.

No caso de haver recursos parciais, haverá pagamento parcial dos credores, na medida de seus créditos.

Alternativa B:

Pagamento integral dos créditos dos Credores Quirografários e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de acordo com a Cláusula 5.

005365

Já os Credores Trabalhistas receberão seus créditos integralmente no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Homologação Judicial do Plano, na forma detalhada na Cláusula 6.1. Poderão ser pagos integralmente antes deste período ou parcialmente, dependendo da existência de recursos resultantes da alienação dos ativos, contudo mantendo sua prioridade sob os Credores Quirografários A e as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.

Só haverá destinação de valores para fortalecimento de caixa da Empresa Recuperanda após o integral pagamento dos Créditos Trabalhistas, Quirografários A e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.

09. O Banco do Brasil discorda integralmente da proposta. Primeiro, porque o Plano apresentado é vago e abstrato, não existe apresentação de medidas concretas sobre a reformulação das Empresas Recuperandas.

10. Ademais, porque baseada em possibilidades, tais quais: a venda de ativos e o recebimento de valores referentes a contrato da Petrobrás que podem vir a não ocorrer ou ocorrer com valores irrisórios frente ao total do passivo. É de se considerar ainda que os ativos estão cedidos a terceiros e a venda ou destinação do recurso de forma diversa da anteriormente contratada deverá passar por expressa autorização do mesmo, e o Banco do Brasil não concorda com liberação alguma de garantias anteriormente constituídas, de forma que o Plano de Recuperação Judicial proposto se apresenta ilíquido, de impossível operacionalização.

11. A não apresentação de avaliação sobre os bens propostos a serem vendidos, o valor mínimo a ser aceito, faz com que o Plano não seja transparente, deixando aos credores dificuldade na análise deste.

4

12. O Banco do Brasil discorda, também, da forma ⁰⁰⁵³⁶⁶ proposta para pagamento, já que divide em sub classes (Alternativas A e B), credores da mesma classe, e isso fere o princípio da isonomia. Conforme se verifica tal manobra tem o escopo de angariar votos favoráveis à aprovação do plano, carreando o ônus da Recuperação Judicial a apenas alguns credores, ferindo os princípios norteadores da Lei 11.101/2005, que divide os créditos das Recuperandas em quatro classes apenas.

13. Este artifício fere disposição expressa da Lei de Recuperação e Falência, princípios Constitucionais, regras de ordem pública bem como o princípio do *pars conditio creditorum*, fazendo com que credores que legalmente foram inseridos na mesma classe defendam interesses distintos, com o evidente intuito de manipulação dos votos, com vistas a atingir-se o quórum necessário para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, em evidente fraude.

14. Na Cláusula 5 **Estrutura de Pagamento dos Credores Alocados na Alternativa B** é estabelecido:

Serão automaticamente alocados nesta alternativa os Credores Quirografários com valores de crédito superiores a R\$ 10 mil e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com valores de crédito superiores a R\$ 20 mil.

Os credores com valores iguais ou inferiores aos acima colocados podem se manifestar expressamente para adesão a essa alternativa na forma das Cláusulas 6.5.1 e 6.5.3.

15. Já a Cláusula 5.2 **Criação da Newco** prevê uma Sociedade por ações de capital fechado formada pela Cisão da GESA. O capital social será constituído de parcelas dos ativos detidos pela GESA, consistente nos Recebíveis dos Contratos da Petrobrás.

4

16. Segundo o Plano de Recuperação Judicial a Newco será titular do passivo concursal das Recuperandas dos Créditos Quirografários B e dos Créditos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B. Assim que constituída será titular integral do passivo concursal da GALPAR por via de assunção de dívida. Será titular de parte dos recursos originados da alienação dos ativos descritos na cláusula 3.4.(menos o Valor de Desencaixe Inicial e o equivalente a 1/3 de venda da CAB Ambiental), tornando-se cessionária de parte dos recebíveis, em contrapartida à assunção da dívida da GALPAR.

17. O Banco do Brasil não pode anuir com tais disposições. Ora não há como aceitar a criação de uma empresa em que seu passivo é real e o ativo está baseado em perspectivas de recebimento, sem base de valores.

18. Existe a intenção clara de transferir todo o passivo para uma nova empresa e liberar a GESA e a GALPAR de toda a responsabilidade. Referida proposta nada tem haver com a intenção da Lei 11.101/2005. Aqui as Empresas Recuperandas tem a intenção de se livrar deste passivo deixando os credores a mercê de alienações comprometidas e possíveis recebimentos.

19. A Cláusula 5:3 Criação de FIP e integralização das suas quotas prevê que os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B subscreverão e integralizarão quotas do FIP com seus créditos. Referidos credores se tornarão quotistas do FIP e passarão a serem credores da Newco pelo mesmo valor do crédito, dando integral e irrevogável quitação às Recuperandas.

20. O Banco do Brasil discorda veementemente dos credores incluídos nesta forma de pagamento dar quitação a Empresa em Recuperação Judicial após a criação e integralização das quotas. Aqui resta aos credores conceder verdadeira anistia as Recuperandas, o que não é admissível! A responsabilidade das Recuperandas deve ser mantida até final do pagamento de todos os credores.

f

21. A Cláusula 5.4 Emissão de Debêntures traz que a Newco efetuará emissão pública de debêntures, com valor igual a soma dos créditos detidos pelos credores da Alternativa B.

005368

22. Já pela Cláusula 5.5 Integralização e repagamento das Debêntures: as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo FIP e o fluxo de pagamento será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep* (amortização na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Recebíveis dos Contratos da Petrobrás e/ou da alienação dos ativos descritos na cláusula 3.4).

As amortizações serão feitas mediante depósito em conta vinculada aberta em nome do Agente Fiduciário e o FIP repassará os valores recebidos a seus quotistas (Credores Alternativa B) na proporção de suas quotas, observada as regras de eventuais preferências constantes da cláusula 6.7.

Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures na data em que todos os recebíveis dos contratos da Petrobrás houverem sido materializados, independente dos valores efetivamente obtidos, e todos os ativos indicados na cláusula 3.4 houverem sido alienados. Valores inferiores ficam a prejuízo dos credores e valores superiores ficam para a Newco.

23. As disposições do Plano de Recuperação acima narradas evidenciam total ausência de clareza, ausência de liquidez e obscuridade quanto aos custos afetos à formação de DIP e das Debêntures.

24. O Banco do Brasil não concorda com a possibilidade do não recebimento dos créditos provenientes do Contrato da Petrobrás ficar a prejuízo dos credores, já que referida situação é risco do negócio das Empresas em Recuperação Judicial. Há de existir um mínimo de garantia no pagamento dos créditos. Não há como aderir a um PRJ que só é bom para as Empresas Recuperandas, que afirmam encontrar-se em crise e precisar da ajuda dos credores para se reerguer. Contudo, o que ocorre aqui, o que consta do Plano de Recuperação Judicial é as Recuperandas livrando-se de todo o passivo.

f

25. As disposições do Plano de Recuperação trazem também as seguintes cláusulas: **Cláusula 6.3 Pagamento dos Credores Quirografários e Cláusula 6.4 Pagamento dos Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**

6.3.1 e 6.4.1 Alternativa A:

Pagamento no montante de R\$ 10 mil e R\$ 20 mil, respectivamente, ou do seu efetivo crédito quando menor, em parcela única, no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da data da Homologação Judicial do Plano, com possibilidade de antecipação descrita na cláusula 6.6.

6.3.2 e 6.4.2 Alternativa B:

Pagamento mediante subscrição de quotas do FIP, de acordo com a cláusula 5.5.

Cláusula 6.6 Antecipação de Pagamentos em relação aos Credores Trabalhistas e demais Credores alocados da Alternativa A:

Poderão ser pagos em prazos menores desde que alienados os ativos descritos na cláusula 3.4 ou sejam materializados os Recebíveis dos contratos da Petrobrás e os recursos recebidos antes do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano.

Havendo recursos, serão destinados ao pagamento proporcional dos credores Trabalhistas.

Com a quitação integral dos Credores Trabalhistas, os recursos serão destinados ao pagamento proporcional dos Credores alocados na Alternativa A.

Havendo pagamento integral dos Credores alocados na Alternativa A os demais valores originários da alienação de ativos será utilizado pelas Recuperandas para fortalecimento de caixa.

f

26. Não se sabe sequer se os produtos irão quitar integralmente os créditos, e, ainda, as Recuperandas querem receber primeiro que os credores, fato inadmissível.

Caso os recursos não tenham sido suficientes para quitação dos créditos, as Recuperandas reservarão para si, adicionalmente, também para o fortalecimento de caixa, valor correspondente ao valor de Desencaixe Inicial.

27. Essa cláusula denota que a intenção da recuperanda é alinhar a companhia, separando todo seu passivo e expurgando-o, com a manutenção de seus ativos e backlog.

28. O Banco do Brasil discorda que qualquer valor proveniente de recebíveis ou alienação sejam destinados a fortalecimento de caixa antes que todos os credores sejam integralmente quitados, sendo que a destinação dos recursos preferencialmente para os credores A tem intenção de angariar votos por cabeça para aprovação do PRJ em AGC. De se frisar mais uma vez que o artifício fere o princípio do *pars conditio creditorium*, fazendo com que credores que legalmente foram inseridos na mesma classe defendam interesses distintos.

29. Na Cláusula 6.7 Possibilidade de Prioridade no pagamento dos Credores alocados na Alternativa B consta que havendo materialização dos recebíveis vinculados a um determinado contrato, o credor que originalmente figurou como cessionário dos recebíveis terá prioridade no recebimento dos valores, receberá em primeiro, sendo distribuídos, os valores excedentes, somente se este credor específico estiver quitado e os valores estiverem vinculados aos Contratos Petrobrás. Também receberão valores provenientes da alienação de ativos descritos na cláusula 3.4, inclusive o credor com garantia fiduciária frustrada.

30. No todo apresentado, o Banco do Brasil discorda ainda da não incidência de encargos financeiros na correção dos débitos (juros e correção monetária), inclusive pela existência de previsão legal de obrigatoriedade de correção.

31. Veja que existe incidência de encargos até pelo Poder Judiciário (Tabela Judicial + 12% ao ano) quanto aos débitos das condenações judiciais.

32. Assim, a ausência total de incidência de encargos financeiros implica em deságio tácito não corrigindo adequadamente os capitais dos credores, figurando como abatimento negocial, além do fato de que, previsões da espécie caracterizam enriquecimento ilícito das Recuperandas, de forma que tal pretensão não pode ser abarcada e chancelada pelo Poder Judiciário.

33. Esse conjunto de regras criadas como forma de pagamento afronta o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa, além de gerar ao Banco do Brasil prejuízo de grande monta, pois não há manutenção/atualização dos valores, ou seja, os valores sofrerão desvalorização excessiva, sendo uma forma de deságio tácita que consolida o perdimento do capital pelos credores, além disso, considerando que sequer cobre a perda do poder de compra pela inflação, quanto mais o custo de captação e operação financeira, trazendo novo prejuízo aos credores.

34. Assim, resta a evidencia que as Empresas Recuperandas não podem ser consideradas recuperáveis por suas próprias forças, e sim, pelo excessivo sacrifício imposto de forma injusta aos que lhe concederam crédito na confiança de retorno.

35. O Plano de Recuperação Judicial traz ainda a **Cláusula 6.10 Possibilidade de extensão do prazo para o pagamento dos Credores alocados na Alternativa A e Cláusula 6.11 Prazos para criação da Newco, do FIP de demais operações previstas neste Plano:**

Havendo interposição de Agravo de instrumento em face da decisão que homologar o Plano, independente da atribuição de efeito suspensivo:

- os créditos serão pagos no prazo de 1 ano contado da publicação da decisão do Tribunal de Justiça que desprover o recurso.

- extensão do prazo, contudo devem ocorrer no prazo improrrogável de até 120 dias corridos contados da publicação da decisão de mérito do Tribunal de Justiça, podendo ainda ser estendido em razão de eventos atribuíveis a órgãos envolvidos, como exemplo a Junta Comercial.

36. Não há como concordar que na ausência de concessão de efeito suspensivo tenham os credores que aguardar o início do pagamento em data futura e incerta.

37. A Cláusula **6.12 Credores Aderentes** estipula que na forma da cláusula 8.3, os Credores Extraconcursais, no prazo de 30 dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano, poderão aderir as formas de recebimento previstas neste Plano.

38. O Banco do Brasil discorda da possibilidade de credores extraconcursais poderem aderir ao PRJ.

39. A Cláusula **6.14 contas bancárias dos credores** traz disposição de que os Credores alocados na Alternativa A deverão informar suas contas bancárias, por escrito, à qualquer das Recuperandas, nos termos da cláusula 8.3, no prazo de 30 dias corridos da Data de Homologação Judicial do Plano. Na ausência da informação, no prazo estipulado, os valores poderão ser realizados em Juízo, as expensas do credor, sem considerar multas, juros ou descumprimento do Plano.

40. O Banco do Brasil discorda que a conta a ser apresentada deva ser em nome próprio, tendo em vista que a instituição financeira efetua a abertura da conta, especialmente para recebimentos dos créditos provenientes da Recuperação Judicial, em nome da Empresa Recuperanda. Ademais, os valores disponíveis para pagamento do PRJ e a falta de informação onde depositá-los enseja seu depósito judicial, ou seja, a palavra "poderão" no item anterior deve ser substituída por "deverão".

41. A Cláusula 6.16 **Habilitações posteriores** traz previsão de que, havendo habilitações posteriores consideradas relevantes pelas Recuperandas, poderá haver alteração nas condições deste Plano para readequação, sem que isso importe em descumprimento do mesmo.

42. **O Banco do Brasil discorda de qualquer possibilidade de alteração do PRJ após aprovação, caso em que, descumprida qualquer de suas cláusulas, haverá Convolação da Recuperação Judicial em Falência. Não há possibilidade de alteração sem aprovação dos credores apenas pelo interesse das Recuperandas, sendo a cláusula totalmente contrária às disposições da Lei nº 11.101/2005.**

43. A Cláusula 7.2. **Novação** indica que o Plano implica novação dos créditos, bem como de obrigações e garantias previstas nos contratos originais.

44. O Banco do Brasil concorda com a novação dos créditos somente em face da Empresa Recuperanda, de acordo com a previsão contida na Lei 11.101/2005, incluindo os ajuizamentos.

45. A Cláusula 7.5 **Extinção de ações** prevê:

Após Homologação Judicial do Plano, os credores com Créditos Concursais, não poderão, em face da Recuperanda:

- i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo;
- ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral;
- iii) penhorar quaisquer bens ou praticar outro ato construtivo;
- iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos;
- v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito;
- vi) buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios.

As execuções existentes serão extintas e as penhoras e constrações serão liberadas.

46. Da Cláusula acima se depreende que novamente tenta a Recuperanda desvirtuar a previsão legal a fim de estabelecer impedimentos à satisfação de seus credores. O Banco do Brasil discorda integralmente do conteúdo desta cláusula, visto colidir com o disposto no §4º do artigo 6º e §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

47. Ora, estender os efeitos da Recuperação Judicial a sócios, dirigentes, acionistas, fiadores, avalistas, que passariam a ter o perdão parcial de seus débitos contraídos juntamente com as Recuperandas em contrariedade a Lei 11.101/2005, que não introduziu essas figuras no seu escopo, resta evidente a manobra da empresa para tentar agraciar essas pessoas com as benesses concedidas pela citada lei. Além disso, os incisos I e VI ferem o princípio constitucional do direito de acesso a Justiça.

48. A Cláusula 7.6 Quitação estipula que o pagamento efetuado na forma do Plano, acarretará, de forma automática, quitação plena, irrevogável e irreatável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e garantidores. Com a quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todo e qualquer crédito, e não poderão mais reclamá-los contra as Recuperandas e Coobrigados.

49. O Banco do Brasil não concorda com qualquer extensão da novação das dívidas se não a prevista na Lei 11.101/05, dessa forma, mantém-se hígidas as condições dos contratos originais, ressalvando o Banco o direito de perseguir seus créditos, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

50. Assim, em nenhuma hipótese o Banco do Brasil ficará obrigado a dar quitação de seus contratos originais em face dos demais

devedores, garantidores, anuentes etc., somente quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados.

51. A Cláusula 7.8 **Descumprimento do Plano** estabelece que somente será caracterizado o descumprimento do Plano, após recebimento de notificação enviada, se não sanar no prazo de até 60 dias corridos contados do recebimento da notificação. No caso de não sanear, as Recuperandas deverão requerer ao juízo, no prazo de 3 dias úteis, convocação de AGC no prazo de 15 dias úteis para deliberar sobre a melhor maneira de sanar o descumprimento.

52. O Banco do Brasil discorda das disposições da Cláusula 7.8. Havendo descumprimento de qualquer obrigação imperioso se faz a convoção do procedimento de Recuperação Judicial em Falência, consoante preceitua o §1º do art. 61 da LRE, *in verbis*: "Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convoção da recuperação em falência, nos termos do art. 73, inciso IV, desta lei".

53. Não há porque aceitar a criação de procedimentos não previstos em lei, reduzindo direito dos credores que verão letra morta a possibilidade de Convoção em Falência no curso do período de supervisão.

54. A Cláusula 7.9 **Aditamentos, alterações ou modificações do Plano** estabelece que estas podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em AGC. Referidos atos vinculam todos os credores, independente de expressa concordância.

55. O Banco do Brasil discorda de qualquer possibilidade de alteração do PRJ após aprovação, caso em que, descumprida qualquer de suas cláusulas, haverá Convoção da Recuperação Judicial em Falência.

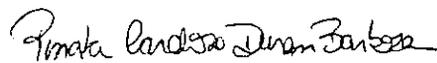
005376

DO PEDIDO

56. Estas as considerações a serem submetidas a esse R.
Juízo.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015.



Renata Cardoso Duran Barboza - OAB/RJ 126.682



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2459 0577

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 043

Prot : 671147

ENDEREÇO: LOTES 32/34 PRACA DO DIÁ - TAGUATINGA - DF CEP 71100-000
FONE: (61) 3961-8900; 3961-8787 - FAX: (61) 3151-6992
Site: www.cartorioconradf.com.br - Email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S.A.,

Aos dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (02/06/2014), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, livro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 33, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, Dr. ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSR-DF; e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20150880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificando e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. SÍLVIO DE OLIVEIRA TORVES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 29.355 OAB-RS e inscrito no CPT/ME nº 542.342.200-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), Ciente Jurídico de Assessoria Jurídica Regional do Rio de Janeiro (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), a quem confere os poderes de cláusula ad judicia e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação comelionat e ingressar em recibo na qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou poranto a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante; podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, recusar, nomear e impugnar peritos, aditar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, formar recursos ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, contratado, mandatário, gestor, mantenedor, o Outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelo advogado acima mencionado que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos ao Outorgado podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após, o que lhe(s) fi em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitei(arum) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, li lavrei, conferi, li e encerto o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (na) MARCELO DE FÁRIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nota mais. Traslada em seguida. E eu, subscreevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de reconhecimento nº 00117824, no valor de R\$ 35,50, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20140100417063JMCO. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

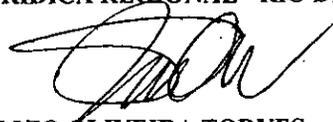
EM TESTEMUNHO (M.) DA VERDADE

66º Ofício

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), OAB-RS 29355 e OAB-RJ 186787 CPF 542.342.200-00, Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio - UJA do Estado do Rio de Janeiro, substabelece, com reserva, aos Drs. **AILTON ALVES PINTO**, OAB-RJ 147.115 e CPF 982.867.907-82; **AIRTON BAPTISTA VIANNA**, OAB-RJ 168.847 e CPF 932.673.987-20; **ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA**, OAB-RJ 100.166 e CPF 981.753.607-63; **ALESSANDRO MARINS**; OAB-RJ 163.241 e CPF 074.153.497-50; **ALICE MAYERHOFER**, OAB-RJ 147.383 e CPF 025.279.507-52; **ALLESSANDRA GUILHERMINO DE JESUS**, OAB-RJ 120.565 e CPF 072.530.477-45; **ANA LÚCIA GUARANY RIBEIRO CASTRO**, OAB-RJ 125.693 e CPF 085.172.717-42; **ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ**, OAB-RJ 112.073 e CPF 857.110.807-25; **ANTÔNIO DE PADUA ALVES TAVARES**, OAB-RJ 103.813 e CPF 218.351.103-63; **ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO**, OAB-RJ 115.917 e CPF 014.116.637-13; **BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES**, OAB-RJ 158.165 e CPF 110.084.967-07; **BRUNO GOMES NAVARRO PONTES**, OAB-RJ 188.301 e CPF 110.084.997-14; **CAROLINE BARRETO DE OLIVEIRA**, OAB-RJ 190.173 e CPF 101.068.217-25; **CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA**, OAB-RJ 165.053 e CPF 022.108.017-10; **CÍNTIA MACEDO GARCIA**, OAB-RJ 107.156 e CPF 035.941.747-78; **CLAUDIA CORRÊA DE MORAES**, OAB-RJ 158.495 e CPF 035.371.187-08; **CLÁUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA**, OAB-RJ 132.942 e CPF 079.735.087-08; **CRISTIANE MACHADO DE SOUZA**, OAB-RJ 131.589 e CPF 087.002.507-40; **DOUGLAS DA SILVA DIAS**, OAB-RJ 166.050 e CPF 013.924.527-83; **DOUGLAS DE CASTRO RENAULT MARINHO**, OAB-RJ 122.386 e CPF 778.700.267-00; **EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO**, OAB-RJ 138.704 e CPF 81145747-80; **EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES**, OAB-RJ 96.024 e CPF 995.465.157-87; **GEORGINA PEDROSA DA COSTA**, OAB-RJ 96.365 e CPF 923.628.267-91; **GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS**, OAB-RJ 104.502 e CPF 007.461.607-20; **HELDER SOUZA**, OAB-RJ 915-B e CPF 500.423.277-68; **JOÃO BOSCO NOGUEIRA MENDES**, OAB-RJ 63.281 e CPF 885.429.127-72; **LUIGI MORELLI**, OAB-RJ 152.049 E 105.961.327-19; **LEONARDO SILVA THEOPHILO**, OAB-RJ 185.361, CPF 075.985.197-22; **LUIZ ROBERTO FERREIRA VAZ**, OAB-RJ 111.617 e CPF 808.930.827-91; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, OAB-RJ 113.858 e CPF 020.763.597-88; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB-RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCO ANTONIO DA SILVA**, OAB-RJ 187.734 e CPF 427.744.206-44; **MARGARETH DE LOURDES VAZ DE MELLO**, OAB-RJ 149.753 e CPF 497.285.046-91; **MARIA HELENA PONTES DE AGUIAR**, OAB-RJ 117.286 e CPF 071.279.887-06; **ODILON RAMOS BALTAR**, OAB-RJ 144.610 e CPF 343.595.676-34; **RACHEL SICILIANO MACHADO CAMÕES**, OAB-RJ 134.238 E CPF 54391307-48; **RAFAEL AMORIM DE FREITAS**, OAB-RJ 136.982 e CPF 094.869.407-62; **RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA**, OAB-RJ 130.888 e CPF 087.203.967-67; **RAQUEL DA COSTA BRANCO**, OAB-RJ 149.652 E CPF 044.097.707-05; **RENATA CARDOSO DURAN**, OAB-RJ 126.682 e CPF 086.754.177-64; **RENATA SALES DE ABREU**, OAB-RJ 109.537 e CPF 075.561.847-57; **RICARDO CORIOLANO CARVALHO**, OAB-RJ 99.885 e CPF 905.871.117-04; **RICARDO MARTINS RODRIGUES**, OAB-RJ 37.487 e CPF 695.109.897-20; **RODNEY ROSSI SANTOS**, OAB-RJ 168.512 e CPF 079.286.807-26; **RODRIGO CHAVES DE CARVALHO**, OAB-RJ 162.379 e CPF 083.636.517-88; **RODRIGO DO VAL ALENCAR**, OAB-RJ 46.228 e CPF 089.185.047-30; **SANDRA DE SOUSA PADILHA CEBOLA**, OAB-RJ 166.289 e CPF 261.166.418-81; **SILVESTRE GARCIA DO AMARAL**, OAB-RJ 130.652 e CPF 530.286.786-91; **TATIANA DESOUSART CARVALHO KOENIGKAM**, OAB-RJ 105.483 e CPF 052.478.467-10; todos brasileiros, em conjunto ou *in solidum*, os poderes que lhe foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, representado pelo seu Diretor Jurídico, **Dr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, conforme procuração de 02.06.2014, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, na cidade de Taguatinga/DF (Livro 2459, Folhas 043, Protocolo 671147), poderes esses que não poderão ser substabelecidos pelos advogados acima nomeados e cujo exercício simultâneo por mim não importará em revogação do substabelecimento ora outorgado. O presente substabelecimento não cancela quaisquer outros conferidos anteriormente aos mesmos ou a outros advogados do Banco.

Rio de Janeiro (RJ), 03 de Julho de 2015.

ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL - RIO DE JANEIRO

SILVIO OLIVEIRA TORVES
Gerente Jurídico Regional
OAB-RS 29.355
OAB-RJ 186.787

11-04-2015

Tepedino Migliore Berezowski Advogados

Ricardo Tepedino
Alfredo Migliore
Aluisio Berezowski
Bruno Poppa
Kedma Moraes Watanabe
Claudia Regina Figueira
José Eduardo Tavanti Júnior
Daniel Pentead de Castro
Luiz Guilherme Martins Costa

Martina Mendes
Rodolfo Fontana
Claudia Gruppi Costa

Consultor
Romeu Ricupero

005379

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

PENTÁGONO S.A., DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, já qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe¹, impetrada por GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., vem, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos, com fundamento no artigo 55 da LRE, sua **objeção** ao plano de recuperação judicial apresentado, nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE

1. O edital contendo o aviso de apresentação do plano de recuperação foi publicado no Diário Eletrônico do Estado de 15.06.15, segunda-feira. Dessa forma, é manifestamente tempestiva a presente objeção, apresentada hoje, dia 15.07.2015, dentro do prazo legal previsto no art. 55 da Lei 11.101/05.

¹ Na qualidade de agente fiduciária do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Engenharia S.A.", em que figura como debenturista único Banco Votorantim S.A..

PLANO INVIÁVEL

2. Antes de adentrar ao mérito da objeção propriamente dita, vale ressaltar que a peticionária teve deferida em seu favor, nos autos de ação de execução que ajuizou contra as recuperandas junto à Comarca da Capital de São Paulo², antes mesmo do processamento desta recuperação judicial, ordem de arresto da totalidade das ações que a recuperanda Galvão Participações (Galpar) possui na Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental (doc. 1).

3. Tal constrição, conquanto já tenha sido registrada perante a Junta Comercial de São Paulo – JUCESP e seja de pleno conhecimento das recuperandas foi omitida por elas no plano de recuperação submetido à análise de todos os seus credores e aqui objetado.

4. Esse fato ganha enorme relevância na hipótese quando se denota que parte do plano de recuperação envolve justamente a alienação da referida participação para recomposição de seu caixa e pagamento aos credores. As devedoras, por dever de transparência e lealdade com os credores e, inclusive, perante potenciais interessados na aquisição dos ativos, deveriam ter ressalvado a existência de discussão judicial, mas não o fizeram, demonstrando, assim, a falta de seriedade do plano em debate que, frise-se, não traduz uma proposta séria e efetiva de pagamento dos créditos e reestruturação do passivo.

5. De fato, em síntese, propõem a constituição de uma nova companhia (Newco), que se tornará devedora de seus credores, inclusive os extraconcursais aderentes, obtendo, já no momento da transferência, a quitação ampla, geral e irrestrita (cf. Cláusula 5.3). Quanto aos bens vertidos para Newco, transferirão recebíveis, cujo montante, em tese, ultrapassaria os R\$ 2 bilhões, mas que, como admitem as recuperandas, sequer se sabe se efetivamente se materializarão, e parte do produto da alienação dos ativos listados na Cláusula 3.4 – dentre eles a participação na CAB Ambiental -, já que almejam abocanhar 1/3 do rendimento líquido das vendas para

² Processo nº 1027105-04.2015.8.26.0100 – 39ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo.

"fortalecimento de caixa", além dos valores necessários ao pagamento dos credores trabalhistas e dos credores quirografários opção A.

6. Assim, não bastasse a espantosa consolidação de ativos, passivos e listas de credores das recuperandas, operada mediante uma ilícita desconsideração da personalidade jurídica em favor das devedoras e impugnada pela peticionária em sede de recurso próprio³, querem ainda transferir aos seus credores o risco de crédito quanto aos recebíveis e o risco de alienação dos ativos, já que, se nenhum patrimônio ingressar na Newco, os credores nada poderão fazer, tendo em vista a quitação a elas outorgada, desde logo.

7. Já por essas linhas é possível constatar que o plano não pode ser aceito tal como apresentado, principalmente pela imposição ao credor de se tornar cotista de um fundo, que poderá não ter ativos líquidos para pagamento, e a outorga de quitação sem recebimento efetivo do crédito.

8. A peticionária não concorda também com a ausência de prazo para as alienações dos ativos, conforme previsto na Cláusula 3.4. Não havendo prazo, e como todo procedimento de alienação dependerá dos esforços das recuperandas, os credores poderão aguardar indefinidamente, sem qualquer garantia ou previsão de que o montante será realmente recebido. Mantida esta disposição é evidente que o credor está impedido de apurar, para melhor se posicionar durante a Assembleia, o percentual que poderá não receber – isto é, do deságio que seu crédito poderá sofrer –, já que as devedoras incluíram a quitação ainda que remanesça saldo em aberto, como se vê na Cláusula 5.5.

9. Além disso, as recuperandas, de forma sutil, na Cláusula 6.7 apresentam uma "possibilidade de prioridade no pagamento de determinados credores", os quais, em razão de garantia de cessão de recebíveis poderão receber antecipadamente e de forma integral o crédito, mesmo em um cenário de insuficiência de recursos para pagamento dos demais da mesma classe. Não há como concordar com esse tipo de

³ Agravo de instrumento recebido pelo e. TJ/RJ sob o nº 0023373-36.2015.8.19.0000, a cujas razões, juntas às fls. 1879 e seguintes, ora se faz integral remissão.

previsão sem conhecer quais credores possuem essas garantias, bem como o impacto financeiro da referida disposição.

10. Na mesma linha, a Cláusula 6.11 apresenta um benefício para as devedoras ao prever que os prazos restarão automaticamente ampliados na hipótese de ser interposto qualquer recurso contra a homologação do plano, ainda que não seja ele recebido no efeito suspensivo. Na eventualidade de recebimento apenas no efeito devolutivo, o processo de recuperação poderá, sem qualquer empecilho, prosseguir o seu curso normal, fugindo do racional a paralisação do processo de recuperação, como querem as devedoras

11. Quanto aos credores aderentes previstos na Cláusula 6.12, a falta de critérios e de limite de valores não permite que os credores concursais possam avaliar os impactos de tal previsão. Isso porque a referida previsão apresenta apenas benefícios para as recuperandas, já que com o mesmo montante pagarão um número maior de créditos.

12. Os benefícios do plano para as devedoras não param por aí: a Cláusula 6.15 permite a celebração de acordos para majorar os créditos concursais; a 7.5 retira dos credores o direito de ação, impondo, ainda, a extinção dos feitos contra elas ajuizado e o cancelamento de eventuais constrições que recaiam sobre seus bens; e a Cláusula 8.5 congela os valores, os quais não sofrerão qualquer tipo de correção monetária.

13. E, por fim, as recuperandas querem fugir da aplicação do artigo 61, § 1º da Lei nº 11.101/05, jogando aos credores a obrigação de notificá-las em caso de descumprimento do plano, quando, então, terão longos 60 dias para purgar a mora. Não é, contudo, o que estabelece a lei em seu artigo 73, IV, segundo o qual, aprovado o plano e concedida a recuperação, qualquer descumprimento acarretará a decretação da falência.

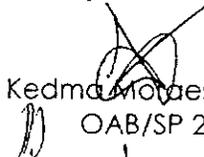
14. Como se vê, são diversas as razões de cunho econômico e jurídico que impedem a concessão da recuperação judicial com base do plano apresentado em Juízo.

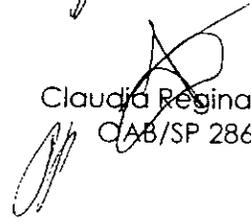
15. Pelo exposto, dando-se ciência às recuperandas e demais credores do teor da presente, requer a juntada desta aos autos, determinando-se, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/05, a realização de Assembleia Geral de Credores, para debate e modificações ao plano, diante da inviabilidade econômica e jurídica da versão apresentada pelas recuperandas.

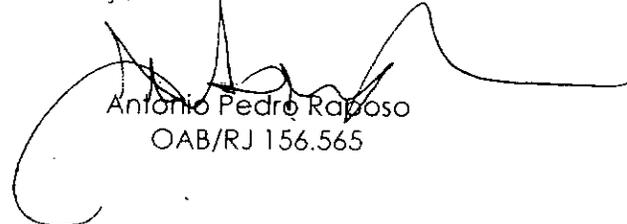
Nestes termos,
P. deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015


Ricardo Tepedino
OAB/RJ 55.317


Kedma Moraes Watanabe
OAB/SP 256.534


Claudia Regina Figueira
OAB/SP 286.495


Antonio Pedro Raposo
OAB/RJ 156.565

005384

Doc. 1

Tepedino Migliore Berezowski

Advogados

Ricardo Tepedino
Alfredo Migliore
Aluisio Berezowski
Bruno Poppa
Kerlma Moraes Watanabe
Claudia Regina Figueira
José Eduardo Tavanti Júnior
Daniel Penicado de Castro
Luiz Guilherme Martins Costa

Marina Mendes
Rodolfo Fontana
Claudia Gruppi Costa

Consultor
Romcio Kieupero

005385

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____º VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede no município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, Barra da Tijuca ("exequente"), na qualidade de Agente Fiduciário do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Engenharia S.A.*", em que é debenturista único BANCO VOTORANTIM S.A.¹, vem, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos (cf. doc. 1), propor, com fundamento no art. 585, I, do Código de Processo Civil, ação de execução de título executivo extrajudicial COM PEDIDO LIMINAR DE ARRESTO contra (i) GALVÃO ENGENHARIA S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede no Município de São Paulo/SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP

¹ Cf. Boletins de subscrição anexos como doc. 3.

005386

04547-005 e; (ii) GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede no município de São Paulo/SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, conjunto 192, sala 23, CEP 04547-005, pelos motivos a seguir expostos:

COMPETÊNCIA INEQUÍVOCA

1. Esclareça-se, de início, que as executadas, conforme qualificação no preâmbulo, possuem domicílio na cidade de São Paulo, justificando, por si só, a propositura da demanda perante esse MM. Juízo.
2. Somando-se a isso, as partes elegeram no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Engenharia S.A.*" (doc. 2), que embasa esta execução, o foro da cidade de São Paulo para dirimir controvérsias deles eventualmente decorrentes?
3. Não há, portanto, qualquer dúvida acerca da competência desse MM. Juízo para processar a presente ação executiva.

LEGITIMIDADE ATIVA MANIFESTA

4. Como se verá ao longo dessa inicial, em 16.04.2014, a 1ª executada Galvão Engenharia emitiu 10 debêntures, no valor total de R\$ 100 milhões, a serem postas no mercado mediante oferta pública com esforços restritos, tendo a 2ª executada Galvão Participações comparecido como fiadora.
5. A supracitada Escritura da 2ª Emissão, portanto, é o instrumento jurídico que rege a relação jurídica entre as executadas – emissora e fiadora – e o subscritor das

² É o que se lê da cláusula 12.11.1, ora transcrita para facilidade de exame: "12.11.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja." (doc. 2).

**Tepedino
Migliore
Berezowski** Advogados

0053873

mencionadas debêntures – no caso, o Banco Votorantim -, que, com isso, tornou-se credor dos valores representados pelos títulos, nos termos ali dispostos:

6. Na forma da cláusula 9.1³ da aludida Escritura, estipulou-se que a comunhão de debenturistas seria representada, para fins da 2ª emissão, por um agente fiduciário, nomeando-se a exequente Pentágono para tanto. No item 9.6.1, por seu turno, definiu-se que, dentre as atribuições do agente fiduciário, estaria aquela de representação dos debenturistas em Juízo, sempre em conformidade com as instruções do debenturista único.

7. Válido ressaltar que esse dispositivo se coaduna com o disposto no art. 68, §3º da Lei das Sociedades Anônimas⁴, o qual confere expressamente legitimidade para que o agente fiduciário ajuíze medidas no interesse dos debenturistas, na forma por estes determinada.

8. Por fim, registre-se que o único debenturista aprovou, em Assembleia Geral realizada em 17.03.2015, a contratação do escritório que representa agora o agente fiduciário, bem como o ajuizamento da presente ação executiva contra a emissora e a fiadora, ora executadas (doc. 4), nos termos ali aprovados, de acordo com as orientações e definições expressas pelo debenturista único.

³ "9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas."

⁴ "Art. 68. O agente fiduciário representa, nos termos desta Lei e da escritura de emissão, a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora. (...)

§ 3º O agente fiduciário pode usar de qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos debenturistas, sendo-lhe especialmente facultado, no caso de inadimplemento da companhia:

- a) declarar, observadas as condições da escritura de emissão, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar o seu principal e acessórios;
- b) executar garantias reais, receber o produto da cobrança e aplicá-lo no pagamento, integral ou proporcional, dos debenturistas;
- c) requerer a falência da companhia emissora, se não existirem garantias reais;
- d) representar os debenturistas em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da companhia emissora, salvo deliberação em contrário da assembléia dos debenturistas;
- e) tomar qualquer providência necessária para que os debenturistas realizem os seus créditos."

Tepedino
Migliore
Berezowski
Advogados

005388⁴DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL

9. Conforme brevemente exposto acima, o crédito exequendo é derivado da 2ª emissão de debêntures promovida pela 1ª executada, figurando a 2ª executada como fiadora na operação (cf. cláusula 3.8.1), com renúncia ao benefício de ordem e prerrogativas de exoneração (cf. cláusula 3.8.4⁵).
10. Como se sabe, a debênture é expressamente considerada título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, I, do CPC⁶. Não fosse isso, o instrumento que aparelha a presente execução também preenche os requisitos do art. 585, II, do diploma processual, já que se trata de "documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas".
11. Não havendo dúvidas acerca da caracterização da Escritura em questão como título executivo extrajudicial, há, assim, de se demonstrar a liquidez, certeza e exigibilidade da dívida por ela representada, atributos os quais, adiante-se, são igualmente incontestáveis.
12. Com efeito, mediante a assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Engenharia S.A.", a 1ª executada emitiu, em 16.04.2014, um total de 10 debêntures⁷, nominativas e escriturais⁸, da espécie quirografária e com garantia fidejussória adicional⁹, no valor nominal
- ⁵ "A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837 e 839, todos do Código Civil, e artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil")."
- ⁶ "Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a **debênture** e o cheque;"
- ⁷ Cf. cláusula 4.1.7..
- ⁸ Cf. cláusula 4.1.4..
- ⁹ Cf. cláusula 4.1.3..

Tepedino
Migliore
Berezowski Advogados

unitário de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)¹⁰, a totalizar, portanto, o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

13. Tais debêntures, todas subscritas e integralizadas pelo Banco Votorantim¹¹, deveriam ser liquidadas em parcela única, a se vencer 300 dias após a data de emissão (ou seja, em 10.02.2015)¹², a qual englobaria, além do valor nominal dos títulos, juros remuneratórios à taxa de 124% da variação anual da Taxa DI¹³.

14. Relevante mencionar, também, que, em caso de impontualidade no pagamento dos valores devidos, à remuneração ajustada no período de normalidade da dívida seria acrescida uma multa moratória de 2%, bem como juros de mora, calculados *pro rata temporis* à taxa de 1% ao mês¹⁴.

15. Sucede que, diante das informações divulgadas recentemente pela imprensa, e como melhor se expõe abaixo (itens 25/53), após a emissão de tais debêntures, as executadas, assim como alguns de seus principais administradores, foram, no âmbito das investigações da Operação Lava-Jato, acusados de terem participado de gravíssimos ilícitos junto à Petrobrás.

16. A partir de então, passaram a enfrentar dificuldades na obtenção de linhas de crédito, dentre outros obstáculos operacionais, o que impactou no cumprimento das obrigações assumidas. Assim, desde meados de 2014, mas principalmente no início de 2015, a situação econômico-financeira das executadas, em especial da primeira delas, deteriorou-se progressivamente, do que são prova o considerável aumento do número de protestos lavrados contra si (a 1ª executada, por exemplo, conta hoje em seus registros com 460 protestos, além de outras 578 pendências financeiras – cf. doc. 5) e o rebaixamento de suas notas de crédito (o *rating*

¹⁰ Cf. cláusula 4.1.6..

¹¹ Cf. boletim de subscrição anexo como doc. 3.

¹² Cf. cláusula 4.1.5..

¹³ Cf. cláusula 4.2.2..

¹⁴ Cf. cláusula 4.7.1..

da 1ª executada junto à renomada Fitch Ratings caiu de BBB+ para BB+ e o da 2ª caiu de B+ para B-¹⁵).

17. Em vista desse cenário, e confirmando as más expectativas que em função dele vinha nutrindo o exequente, foi o Banco procurado pelas devedoras, às vésperas do vencimento dos títulos, a fim de obter um alongamento no prazo para o seu pagamento.

18. O credor, então, desejoso de compor-se com suas devedoras de forma amigável, concordou com os novos termos, e as partes firmaram¹⁶, em 06.02.2015, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Engenharia S.A." (doc. 2-A).

19. Alcançada a nova data de vencimento, contudo, os devedores, uma vez mais, falharam em adimplir a integralidade de seu débito, motivando a pactuação de um novo aditivo para o fim de, sob a condição das executadas efetuarem uma amortização extraordinária imediata no importe de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), alongar o prazo final de vencimento (cf. ata anexa como doc. 2-B). E assim foi feito sucessivamente até o sexto aditivo, consubstanciado na anexa ata da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 03.03.2015, quando então se postergou o vencimento das debêntures para o dia 12.03.2015 (cf. docs. 2-C, 2-D, 2-E e 2-F).

20. Expirado esse novo prazo, no entanto, as executadas quedaram-se inertes. O exequente, então, diante da mora, notificou as devedoras, via mensagem eletrônica, em 13.03.15 (sexta-feira), bem como entregou a via física em 16.03, segunda-feira, para que tanto a Galvão Engenharia adimplisse o débito, devidamente acrescido dos

¹⁵ Vide reportagem publicada em 13.1.15 pelo Valor Econômico, anexa a esta como doc. 6 e disponível no site <http://www.valor.com.br/empresas/3857830/fitch-rebaixa-nota-de-construtoras-envolvidas-no-lava-jato>

¹⁶ Ressalte-se que, por se tratar de emissão pública de debêntures, que exige, obrigatoriamente, a nomeação de um agente fiduciário para representação dos debenturistas, todos os instrumentos relacionados ao título exequendo foram firmados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Tepedino
Migliore
Berezowski Advogados

encargos contratuais e legais, no prazo de dois úteis, bem como para que a Galvão Participações, ciente do inadimplemento por parte da afiançada, no prazo de cinco dias úteis, quitasse a dívida, na forma da cláusula 3.8.3 da Escritura¹⁷ (cf. docs. 7, 8 e 9).

21. Mas, decorrido o prazo concedido às devedoras, nenhum centavo sequer foi por elas quitado, não restando saída ao debenturista senão deliberar pelo ajuizamento da ação de execução para buscar receber o seu crédito, com a incidência de todos os encargos.

22. Na forma da planilha aqui anexa, o valor atual da dívida é de **R\$ 109.858.226,79 (cento e nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos)**, com atualização até 19.03.15, inclusive juros *pro rata*, sobre o qual incidem todos os reajustes contratados até a data do efetivo pagamento (doc. 10).

23. Desse modo, encontra-se demonstrada a certeza, a liquidez e a exigibilidade da dívida, sendo isso o bastante para processamento do feito.

24. **Ademais, diante dos fundados elementos de que as executadas estão promovendo atos no intuito de buscar subtrair relevantes ativos seus de seus credores, faz-se imperativo o deferimento de pedido de arresto *initio litis*, como se passa a expor.**

O PEDIDO DE ARRESTO:

BREVE EXPLICAÇÃO

25. Conforme se depreende da narrativa acima exposta, é indisputável tratar-se, aqui, de cobrança de dívida certa, líquida e exigível, reunindo a presente execução, portanto, todos os requisitos para o seu processamento.

¹⁷ "3.8.3. O pagamento de quaisquer valores devidos e ainda não pagos pela Emissora, relativos às Obrigações Garantidas, será realizado pela Garantidora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando sobre a respectiva falta de pagamento devido pela Emissora, observado, inclusive, o disposto na Cláusula 4.6 desta Escritura."

Tepedino
Migliore
Berezowski
Advogados

005392⁸

26. No entanto, devido às graves circunstâncias que nos capítulos seguintes o exequente esmiuçará, não é possível, sob pena de completa frustração da execução, aguardar a citação das devedoras para só então formular pedido de penhora, revelando-se mesmo impositiva a concessão *initio litis* de medida acautelatória de arresto, na forma admitida pelo inciso III do art. 615 do CPC¹⁸, já que é indisputável e notória a calamitosa situação financeira do Grupo Galvão.

O GRUPO GALVÃO,
A OPERAÇÃO LAVA JATO
E AS CONTAS BANCÁRIAS NO EXTERIOR

27. Antes da deflagração da famigerada operação Lava-Jato – no bojo da qual foram indiciados alguns dos administradores das executadas – não havia dúvidas acerca da capacidade financeira do Grupo Galvão, até pela sua recorrente contratação com o Poder Público e participação em incontáveis licitações¹⁹. Tanto assim que, em abril de 2014, as devedoras lograram obter, via emissão das debêntures que ora se executam, o vultoso financiamento de R\$ 100 milhões.

28. Conquanto nenhuma garantia real tivesse sido constituída em favor do exequente, fato é que, à época, a análise do patrimônio da emissora, Galvão Engenharia, e da garantidora, Galvão Participação, não despertavam dúvidas acerca da solvabilidade do grupo.

29. Deflagrada, contudo, a operação Lava Jato, o cenário começou a mudar para as executadas, principalmente após a prisão do seu Presidente da divisão de Engenharia Industrial, Sr. Erton Medeiros Fonseca, o qual, aliás, recentemente, teve *habeas corpus* rejeitado pelo e. STF²⁰ (cf. doc. 11). Além do Sr. Erton, outros três

¹⁸ *In verbis*: "Art. 615 – Cumpra ainda ao credor: (...) III – pleitear medidas acautelatórias urgentes;"

¹⁹ Hoje, no olho do furacão de um verdadeiro escândalo, ainda que as responsabilidades objeto das investigações da Operação Lava-Jato não tenham sido definitivamente apuradas, o Grupo Galvão tem sombrias perspectivas de continuar atuando no setor, em especial porque inserida no rol das empresas inidôneas, cuja participação em licitações é legalmente vedada.

²⁰ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=286900>

Tepedino
Migliore
Berezowski
Advogados

005393

executivos foram denunciados pelo Ministério Público Federal, o qual busca, ainda, ressarcimento de mais de R\$ 256 milhões (doc. 12).

30. Com o escândalo se avolumando, a Galvão Engenharia passou a ter problema de crédito, e seu Serasa aponta, atualmente, 460 ocorrências de protesto, além de outras 13 dívidas vencidas, cujos apontamentos cresceram vertiginosamente só nos últimos meses (doc. 5).

31. Essa situação de insolvência das executadas tem sido, aliás, diária e recorrentemente noticiada na imprensa, como se verifica das notícias aqui anexas como doc. 13, que também tem destacado o rebaixamento das notas de risco²¹ das devedoras, revelando o aumento da inadimplência (cf. doc. 14).

32. Nesse ponto, a própria Petrobrás rescindiu o contrato de mais de 3,9 bilhões, decorrente do projeto de fábrica de fertilizantes em Três Lagoas/MS (doc. 15). E, para acabar de afundar as devedoras em dívidas, na última quinta-feira (12.03.2015) foi divulgada a paralisação das obras na Rodovia BR-153, com a demissão de cerca de 400 funcionários, já que o Grupo Galvão não obteve o empréstimo junto ao BNDES (doc. 16). Esses fatos, muito provavelmente, levarão a empresa a impetrar, mais cedo ou mais tarde, processo de recuperação judicial, como vem noticiando a imprensa.

33. E se já não bastasse a operação Lava-Jato, recentemente o grupo foi envolvido em mais um escândalo, que, aliás, pode ser até mesmo relacionado: a divulgação de contas bancárias no exterior, junto ao HSBC da Suíça, revela 11 nomes da família Queiroz Galvão, dentre eles os também réus no processo penal, Dario de Queiroz Galvão Filho e Eduardo de Queiroz Galvão (doc. 17).

34. Em outras palavras, o alto endividamento do grupo e sua relação siamesca com obras ligadas ao setor público, para as quais não poderá mais concorrer em razão do seu envolvimento em escândalos de corrupção, só corroboram o fundado receio do exequente de ver frustrado o recebimento do seu crédito, justificando, pois, a liminar aqui pretendida.

²¹ As notas de risco (também conhecidas por *rating*, avaliação de risco ou classificação de crédito) avaliam o valor do crédito de emissões da dívida de uma empresa ou de um governo.

Tepedino
Migliore
Berezowski Advogados

005394¹⁰

FUNDADO RECEIO:
INADIMPLÊNCIA NOTÓRIA E PROVÁVEL ALIENAÇÃO DE ATIVOS

35. Como se viu até aqui, a situação das devedoras é mesmo delicada, com paralisações de obras, demissões de funcionários, queda do *rating* e recusas de financiamentos junto ao BNDES. As executadas não conseguem sequer adimplir valores menores, como se verifica por processos executivos recém-distribuídos e dos inúmeros títulos protestados que se avolumam dia a dia²².

36. No caso das debêntures executadas, solicitou e obteve seis prorrogações consecutivas de vencimento, mas nada adiantou e hoje a dívida monta a R\$ 109.858.226,79. Diante desse cenário de insolvência, é certo que o próximo passo – com certeza antes de eventual pedido de recuperação judicial - será a alienação de seus ativos, dentre eles a participação junto à CAB Ambiental.

37. Com efeito, como se vê no organograma disponível no site da aludida empresa (doc. 19), o Grupo Galvão, através da devedora Galvão Participações, detém 66,58% da Companhia de Águas do Brasil (CAB Ambiental), empresa que atua no segmento de água e esgoto em cinco estados brasileiros, possuindo hoje 18 operações ativas (doc. 20).

38. A aludida participação é vista como um bom ativo do grupo e, inclusive, cogita-se no mercado a venda para fazer frente aos seguidos problemas de caixa²³. A especulação quanto à referida venda, vale dizer, justifica-se quando se tem em vista

²² Processo nº 1018331-82.2015.8.26.0100, ajuizado por Bradesco Saúde S.A., valor executado: R\$ 320.356,12; Processo nº 1012473-70.2015.8.26.0100, ajuizado por Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A., valor executado: R\$ 359.386,26, Processo nº 1024834-22.2015.8.26.0100, ajuizado por Mills Si Serviços Industriais Ltda., valor executado: R\$ 185.923,52 (doc. 18).

²³ "Procurada, a Galvão preferiu não se pronunciar. Uma fonte próxima à empresa negou que o grupo esteja buscando compradores para seus ativos e até mesmo que tenha sido sondada por algum interessado. Lembrou, porém, que a companhia já negociava, antes mesmo da Lava Jato, a venda de uma participação em seu negócio de saneamento, a CAB Ambiental, para a GP Investments, conversas que ainda estariam em andamento."

http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2015/01/18/internas_economia.609095/fundos-cortejam-empresas-envolvidas-na-lava-jato-em-busca-de-ativos.shtml (doc. 21)

<http://www.valor.com.br/empresas/3865068/galvao-ainda-negocia-venda-da-cab> (doc. 22).

Tepedino
Migliore
Berezowski Advogados

que o Grupo Galvão encontra-se mesmo em estado de insolvência²⁴, assolado por bilionárias dívidas e às voltas com o maior escândalo de corrupção do país, sem sequer conseguir obter empréstimos junto ao BNDES para iniciar obras de infraestrutura.

39. Por outro lado, o temor é que essa possível alienação seja realizada não para pagar seus credores, mas para fazer caixa (leia-se, para dar a destinação que melhor lhes aprouver, não obstante já se encontrem insolventes), o que só faz inculcar no exequente o fundado temor de que, alienado ou onerado esse valioso bem, nenhum outro reste à satisfação do seu crédito.

40. Em resumo, as devedoras estão às voltas com dívidas bilionárias e com uma operação da Polícia Federal que desmantelou o maior escândalo de corrupção da história do Brasil, tendo nomes do alto escalão envolvidos com remessa de valores ao exterior; não conseguem obter empréstimos junto ao BNDES e, com isso, paralisaram obras e demitiram funcionários; diante desse quadro, sequer conseguem quitar dívidas menores.

41. Por tudo isso, é mesmo fundado o receio de que o Grupo Galvão venha a alienar a participação acionária detida na CAB Ambiental, o que, caso ocorra, permitirá que as executadas utilizem dos recursos obtidos sem prestar qualquer satisfação a seus credores, o que explica e respalda a formulação, pela exequente, deste pedido de arresto.

REQUISITOS PREENCHIDOS:

²⁴ A jurisprudência se consolidou no sentido de que a insolvência pode se provar pela existência de diversos protestos e processos ajuizados contra o devedor, tal como ocorre no presente caso. Nesse sentido: "AGRAVO RETIDO - Pedido de apreciação pelo Tribunal não reiterado pela agravante em seu recurso de apelação - Pressuposto de admissibilidade do agravo não atendido - Recurso não conhecido. MEDIDA CAUTELAR - Arresto - Pressupostos legais reunidos - Insolvência caracterizada ante a existência de diversos títulos protestados, a devolução de cheques sem pagamento por falta de provisão de fundos e inúmeras ações propostas contra a devedora - Existência de prova literal da dívida líquida e certa - Liminar concedida - Ação cautelar julgada procedente - Sentença mantida - Recurso improvido." (TJ/SP; Apelação nº 7.231.700-9, Rel. João Camillo de Almeida Prado Costa, DJ 23.06.2008).

Tepedino
Migliore
Berezowski Advogados

ARRESTO IMPRESCINDÍVEL

42. Por todo o exposto, a se aguardar a citação das devedoras, elas terão já alienado ou onerado o seu ativo, as ações da CAB Ambiental, frustrando, por conseguinte, a satisfação do crédito do ora exequente.

43. Para evitar situações como a que ora se apresenta e garantir a efetividade do processo executivo, o art. 615, III, do CPC, permite ao juiz o deferimento de medidas acautelatórias urgentes, tudo visando à garantia do cumprimento da obrigação assumida:

"Art. 615 - Cumpre ainda ao credor:

(...)

III - pleitear medidas acautelatórias urgentes;"

44. E não há, frise-se, qualquer impedimento para que tais medidas acautelatórias sejam requeridas nos próprios autos da ação de execução. Na apreciação de caso idêntico ao presente, a e. 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento do agravo de instrumento nº 7.161.301-3, se posicionou pela possibilidade do deferimento do arresto de bens na própria ação de execução, previamente à citação dos executados. Confira-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - ARRESTO CAUTELAR - INDEFERIMENTO SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE O CREDOR-AGRAVANTE DEVERÁ VALER-SE DAS NORMAS RESPECTIVAS DOS PROCESSOS CAUTELARES - PRETENSÃO DE REFORMAR O DECISUM COM ARGÜIÇÃO DE QUE O ART. 813 DO CPC NÃO É TAXATIVO ACOLHIMENTO - Compete ao julgar, dentro de seu legal poder geral de cautelar, interpretar o artigo 813 do Código de Processo Civil, que não apresenta rol exaustivo. Assim, como há nos autos prova da existência de dívida líquida e certa, bem como de possível e iminente insolvência dos executados, resta demonstrado o perigo de dano apto à concessão do arresto pretendido. Além do mais, como o sistema processual vigente não permite que o arresto seja convalidado em penhora de forma imediata, não há que se falar expropriação de bens sem o devido processo legal, razão pela qual deve ser reformada a decisão questionada. Inteligência do art. 813 do CPC. Decisão reformada. Recurso Provido."

45. O voto do emitente relator Des. Walter Fonseca, ainda, reforça a possibilidade do deferimento de medidas acautelatórias na execução também sob o enfoque jurisprudencial, já que "(...) o entendimento do Colendo Superior Tribunal de

Tepedino
Migliore
Berezowski
Advogados

Justiça é no sentido de ser possível a utilização do arresto acautelador em sede de ações outras que não sejam cautelares", citando, em seguida, ementa do REsp 709.479/SP.

46. Verificada a possibilidade de concessão de arresto liminar nos autos da própria ação de execução, estão mesmo preenchidos todos os requisitos legais para o seu deferimento. Com efeito, os arts. 813, II, b, e 814, I e II, do Código de Processo Civil estabelecem o seguinte:

"Art. 813. O arresto tem lugar:

(...)

II — quando o devedor, que tem domicílio:

(...)

b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores;" (grifou-se)

"Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial:

I — prova literal da dívida líquida e certa;

II — prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente."

47. Veja-se, em primeiro lugar, que não há mesmo nenhuma dúvida de que o exequente é credor de quantia líquida e certa contra as devedoras, estando devidamente preenchido o requisito disposto no art. 814 do CPC.

48. O cenário acima detalhadamente narrado denota que também estão atendidos os pressupostos contidos no art. 813, II, "b)", do CPC, já que o Grupo Galvão tem contra si apontados centenas de protestos e vem enfrentando paralisação de obras e negativa de financiamento, caracterizando sua insolvência. Ademais, há fortes indícios de tentativa de alienação de bens.

49. Acrescente-se, ainda, que, de acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial hoje dominante, as hipóteses previstas no art. 813 do CPC não são exaustivas, devendo ser deferido o arresto toda vez que houver risco de ineficácia futura do processo de execução. Nesse particular, vejam-se as lições de Alexandre Freitas Câmara e Victor A. A. Bomfim Martins:

Tepedino
Migliore
Berezowski Advogados

"(...) é de se considerar que a enumeração contida no art. 813, meramente exemplificativa que é, permite a conclusão de que o arresto será cabível toda vez que houver perigo para a efetividade de um processo de execução por quantia certa, decorrente de fundado receio de que, no processo executivo, não sejam encontrados no patrimônio do executado bens suficientes para assegurar a realização do direito de crédito do exequente."²⁵

"Nada aconselha, com efeito, a restringir a utilização do arresto, medida cautelar de uso muito freqüente e que serve à assegurar a execução por créditos, esta talvez a atividade jurisdicional mais difundida entre os leigos. E tanto é reconhecida a utilidade do arresto, que o legislador inseriu a medida no procedimento executório (art. 653), estatuidando: 'O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução'. Logo a seguir (art. 654) prevê a conversão do arresto em penhora (*rectius*: incidência da penhora nos bens arrestados). Trata-se de genuína medida de arresto, asecuratória da execução.

Daí se tira que, verificados presentes os pressupostos às medidas cautelares em geral, particularmente o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, e independentemente dos contornos fáticos do caso, terá cabimento o arresto."²⁶

50. Não é diferente o entendimento firmado pelo e. Superior Tribunal de Justiça, em acórdão relatado pelo respeitado Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. TERMO 'A QUO' PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. DATA DA CIÊNCIA AO AUTOR DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA. CPC, ART. 806. EXEGESE. ENTENDIMENTO DA TURMA. ARRESTO. REQUISITOS. PRECEDENTES. CPC, ART. 813. RECURSO DESACOLHIDO.

(...)

II - Considerando que a medida cautelar de arresto tem a finalidade de assegurar o resultado prático e útil do processo principal, é de concluir-se que as hipóteses contempladas no art. 813, CPC, não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora."²⁷

51. E o risco de dano é evidente diante de tudo o que se expôs, não havendo dúvidas, enfim, de que a medida acautelatória de arresto ora postulada é mesmo impositiva e impedirá a frustração do recebimento do crédito pelo ora exequente.

52. Por outro lado, o risco de dano reverso às devedoras é nenhum, eis que, como cediço, a constrição sobre certos bens não os torna inalienáveis ou

²⁵ Lições de Direito Processual Civil, vol. III, 5ª edição, Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2003, p. 104.

²⁶ Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 12, 1ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2000, pp. 195 e 196.

²⁷ REsp. nº 123.659-PR, in RT 760/209 – grifou-se e destacou-se.

impenhoráveis, mas apenas garante ao exequente que eles servirão, preferencialmente, ao pagamento de sua dívida.

53. Assim, por todo o exposto, confia o exequente em que será deferido o arresto sobre a participação que a Galvão Participações S.A. possui na Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental (CNPJ 08.159.965/0001-33), ou seja, 66,58% das cotas da aludida empresa, determinando-se a imediata expedição de (i) mandado, a ser distribuído ao Sr. Oficial de Justiça, para que proceda à anotação da constrição, no livro de registro de ações da companhia (sediada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 1º andar, São Paulo/SP); e (ii) a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que anote nos seus registros a existência do arresto.

CONCLUSÃO

54. Isto posto, presentes os requisitos legais, confia o aqui exequente em que V. Exa. receberá a presente inicial para, liminarmente, deferir o arresto pleiteado no item 53 *supra*, e, em seguida, determinar a citação pessoal das executadas no endereços informados no cabeçalho desta peça para que efetuem, no prazo de três dias, o pagamento da dívida que, calculada até a data de 19.03.15, atinge o montante de **R\$ 109.858.226,79 (cento e nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos)**, quantia esta a ser acrescida dos encargos contratuais e de mora, até o seu efetivo adimplemento, além das custas judiciais despendidas e da verba honorária, a ser fixada na decisão que ordenar a citação, na forma do art. 652-A do CPC, facultando-lhes a oposição de embargos de devedor no prazo de 15 dias.

55. Reserva-se, ainda, no direito de indicar, oportunamente, outros bens dos executados à penhora, conforme lhe faculta o art. 652, § 2º, do CPC, para satisfação integral do débito.

56. Requer, ainda, a expedição de certidão a que alude o art. 615-A do CPC, cujas custas seguem agora também anexadas.

Tepedino
Migliore
Berezowski Advogados

57. Informa o exequente, para efeitos do art. 39, I, do CPC, que os signatários da presente recebem intimações pessoais no endereço constante do timbre, requerendo, ainda, que nas intimações pelo Diário da Justiça Eletrônico constem, **exclusivamente**, os nomes dos subscritores da presente, sob pena de nulidade dos atos, nos termos do art. 236, § 1º, do CPC.

58. Dá-se à causa o valor de **R\$ 109.858.226,79 (cento e nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos)**, informando, por fim, que acompanham a presente as custas iniciais devidas ao Estado, aquelas para impressão de contrafé e de diligência de oficial de justiça.

Nestes termos,
P. deferimento.
São Paulo, 23 de março de 2015

Ricardo Tepedino
OAB/SP 143.227-A

Kedma Moraes Watanabe
OAB/SP 256.534

Claudia Regina Figueira
OAB/SP 286.495

Rodolfo Fontana
OAB/SP 343.143

Tepedino
Migliore
Berezowski
Advogados

TERMO DE: () ABERTURA ENCERRAMENTO

Nesta data,

() INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 5.400 folhas.

Rio de Janeiro, 07/08/2015.

P/Escrivão